Terça-feira, 2 de Julho de 1991 Número 149

II
SÉRIE

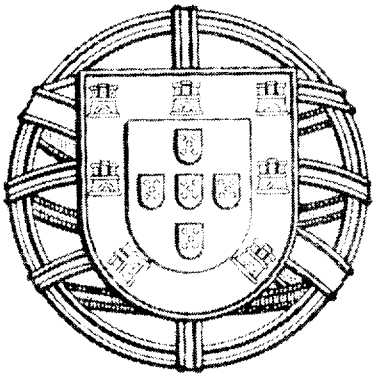

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Assembleia da República

Direcção-Geral de Administração e Informática 6908

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro 6908
Instituto Português do Património Cultural 6908

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Despacho conjunto 6908

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro 6908
Estado-Maior da Armada 6908
Instituto de Socorros a Náufragos 6909

Ministério das Finanças

Direcção-Geral das Alfândegas 6909
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos 6910
Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro 6910

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território

Despachos conjuntos 6910

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação

Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola 6910

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Gabinete do Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia 6910

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro 6910
Secretaria-Geral do Ministério 6911
Governo Civil do Distrito do Porto 6911
Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana 6911

Ministério da Justiça

Gabinete de Gestão Financeira 6912
Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores 6912
Instituto de Medicina Legal do Porto 6912

Ministérios da Justiça, da Agricultura, Pescas e Alimentação e da Educação

Despacho conjunto 6912

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Direcção-Geral do Pessoal 6913

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Gabinete do Ministro 6913
Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura 6913
Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior 6913
Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste 6913
Direcção Regional de Agricultura do Alentejo 6914
Instituto do Vinho do Porto 6914
Instituto da Vinha e do Vinho 6914
Direcção-Geral dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agro-Alimentar 6914
Instituto Português de Conservas e Pescado 6914

Ministério da Indústria e Energia

Gabinete do Ministro 6914
Gabinete de Estudos e Planeamento 6915
Gabinete para a Pesquisa e Exploração de Petróleo 6915
Direcção-Geral de Geologia e Minas 6915

Ministério da Educação

Gabinete do Ministro 6916
Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto do Ministro e da Reforma Educativa 6916
Secretaria-Geral do Ministério 6918
Gabinete do Secretário de Estado da Reforma Educativa 6918
Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário 6919

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto do Ministro, da Reforma Educativa e da Segurança Social 6919

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes 6920
Direcção-Geral da Navegação e dos Transportes Marítimos 6920
Direcção-Geral de Transportes Terrestres 6920
Direcção-Geral de Viação 6920
Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares 6920
Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve 6921
Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado 6921

Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro 6921
Hospitais da Universidade de Coimbra 6921
Hospital Distrital da Figueira da Foz 6923
Hospital Distrital de Lamego 6923
Hospital Distrital do Montijo 6923
Hospital Distrital de Pombal 6923
Hospital Distrital de Santiago do Cacém 6923
Hospital Distrital de Torres Vedras 6923
Hospital Distrital de Viana do Castelo 6924
Hospital Distrital de Vila Real 6924
Centro Hospitalar de Coimbra 6924
Hospital de Sobral Cid 6924
Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto 6924
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional de Coimbra 6925
Administração Regional de Saúde de Coimbra 6925
Direcção-Geral de Assuntos Farmacêuticos 6925

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Calouste Gulbenkian 6925
Centro Regional de Segurança Social de Aveiro 6927
Centro Regional de Segurança Social de Castelo Branco 6927
Mansão de Santa Maria de Marvila 6927
Centro Regional de Segurança Social de Portalegre 6927

1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa 6927
2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa 6928
5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa 6928
1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto 6929
2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto 6929
3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto 6929
1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa 6930
2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto 6930
Tribunal de Círculo do Barreiro 6930
Tribunal de Círculo de Castelo Branco 6930
Tribunal de Círculo de Santo Tirso 6931
Tribunal Judicial da Comarca de Águeda 6931
Tribunal Judicial da Comarca de Albufeira 6931
Tribunal Judicial da Comarca de Almada 6931
Tribunal Judicial da Comarca de Almeida 6931
Tribunal Judicial da Comarca de Anadia 6932
Tribunal Judicial da Comarca de Braga 6932
Tribunal Judicial da Comarca das Caldas da Rainha 6932
Tribunal Judicial da Comarca de Chaves 6932
Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra 6933
Tribunal Judicial da Comarca da Covilhã 6933
Tribunal Judicial da Comarca de Espinho 6933
Tribunal Judicial da Comarca de Estarreja 6934
Tribunal Judicial da Comarca de Évora 6934
Tribunal Judicial da Comarca de Fafe 6934
Tribunal Judicial da Comarca de Faro 6934
Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras 6935
Tribunal Judicial da Comarca de Figueira de Castelo Rodrigo 6935
Tribunal Judicial da Comarca da Figueira da Foz 6935
Tribunal Judicial da Comarca do Funchal 6935
Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães 6935
Tribunal Judicial da Comarca de Leiria 6936
Tribunal Judicial da Comarca de Loulé 6936
Tribunal Judicial da Comarca de Loures 6936

Tribunal Judicial da Comarca de Mangualde 6936
Tribunal Judicial da Comarca de Meda 6936
Tribunal Judicial da Comarca de Miranda do Douro 6937
Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras 6937
Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira 6937
Tribunal Judicial da Comarca de Paredes 6937
Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel 6937
Tribunal Judicial da Comarca de Ponta do Sol 6938
Tribunal Judicial da Comarca de Santarém 6938
Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira 6938
Tribunal Judicial da Comarca de Tomar 6939
Tribunal Judicial da Comarca de Torres Vedras 6939
Tribunal Judicial da Comarca de Vagos 6939
Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde... 6940
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira 6940
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão 6940
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Foz Côa 6940
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia 6941
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real 6943
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Verde 6943
Universidade do Algarve/Instituto Politécnico de Faro 6943
Universidade de Aveiro 6943
Universidade da Beira Interior 6944
Universidade de Évora 6944
Universidade de Lisboa 6945
Universidade do Minho 6945
Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa 6945
Universidade do Porto 6945
Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto 6946
Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto 6947
Universidade Técnica de Lisboa 6947
Faculdade de Arquitectura, da Universidade Técnica de Lisboa 6948
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro 6948
Instituto Politécnico de Bragança 6948
Instituto Politécnico de Castelo Branco 6949
Instituto Politécnico do Porto 6950
Câmara Municipal de Arcos de Valdevez 6950
Serviços Municipalizados da Câmara Municipal do Cartaxo 6950
Câmara Municipal da Covilhã 6950
Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Faro 6950
Câmara Municipal de São Pedro do Sul 6950

Quando a sua empresa precisar de formulários em contínuo, «snap-out», blocos, impresso exclusivo e solto — e, claro, produção de livros — lembre-se de que a INCM — Imprensa Nacional-Casa da Moeda não faz apenas o mais difícil e o mais complicado em artes gráficas. Está completamente equipada para a produção de trabalhos gráficos para todas as rotinas administrativas.

Consulte-nos por escrito ou pelo telefone 600696 de Lisboa

incm

MAIS DE DUZENTOS ANOS DE EXPERIÊNCIA EM ARTES GRÁFICAS

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral de Administração e Informática

Aviso CON/PES/2/91 (E). — Para efeitos do disposto na al. *b*) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a partir da data da publicação do presente aviso no *DR* se encontra afixada, para consulta, no Palácio de São Bento e no anexo, sito na Rua de São Bento, 148, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso externo de ingresso para preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de relações públicas de 2.ª classe do quadro de pessoal da Assembleia da República, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 48, de 27-2-91.

20-6-91. — O Director-Geral, em substituição, *José Manuel Cerqueira.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Desp. 26/91. — Nos termos do n.º 2 do art. 17.º da Lei 11/90, de 5-4, nomeio, sob proposta do respectivo Governo Regional, representante da Região Autónoma dos Açores na Comissão de Acompanhamento das Reprivatizações o Dr. Eduardo Paz Ferreira.

14-6-91. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Instituto Português do Património Cultural

Despacho. — De harmonia com o disposto nos Decs.-Leis 211/79, 323/89 e 216/90, respectivamente de 12-7, 26-9 e 3-7, delego no Dr. António Ventura, director dos Serviços Administrativos deste Instituto, a competência para autorizar despesas até ao montante de 800 000$, e ratifico os actos praticados pelo mesmo sobre a referida matéria desde 7-5-91.

20-6-91. — O Presidente, *Carlos Antero Ferreira.*

Por despachos de 2-5-91 do vice-presidente, por delegação, e de 24-5-91, do director-geral da Administração Pública:

Jorge Manuel Raimundo Custódio e José Eduardo Morais Arnaud, respectivamente técnico superior de 1.ª classe e técnico superior principal do quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Educação, e Fernando dos Santos Soares, desenhador de 1.ª classe do quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério do Planeamento e da Administração do Território — prorrogadas as requisições neste Instituto por mais um ano. (Isentos de fiscalização prévia do TC.)

Por despachos de 20-5-91 do vice-presidente do Instituto Português do Património Cultural, por delegação:

Maria Helena Rebelo Ervedoso de Pinho Fidalgo, técnica auxiliar especialista da carreira técnica de auxiliar de BAD do quadro do Museu Nacional de Arte Antiga, a exercer funções de técnica superior estagiária — nomeada técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior, escalão 1, índice 380, do mesmo quadro e exonerada do lugar anterior com efeitos à data da nomeação no novo lugar. (Visto, TC, 6-6-91. São devidos emolumentos.)

Contratados, em regime de contrato administrativo de provimento, e nomeados provisoriamente para lugares no quadro do Museu Nacional dos Coches com as categorias a seguir indicadas:

Isabel Maria de Jesus Leite Custódio Viana, técnica auxiliar de 2.ª classe da carreira de assistente de conservador, escalão 1, índice 160.

Ana Maria de Oliveira Compoete, Isabel Maria Luz Dias Bica de Oliveira e Maria Fernanda da Purificação Águas Vieira — guardas de museu, escalão 1, índice 115.

Emília Pascoal Bandeira Pinheiro e Maria de Lourdes Simões Teixeira Morgado — auxiliares de museografia, esclão 1, índice 110.

(Os contratos são rescindidos com efeitos à data da posse nos novos lugares.)
(Visto, TC, 11-6-91. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 18-6-91 do presidente, por delegação:

Teresa Maria Rego Duarte Santos de Alarcão e Silva, técnica superior de 1.ª classe da carreira de conservador do quadro de pessoal deste Instituto — prorrogada a equiparação a bolseira no País por mais de seis meses, a partir da data do despacho. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

21-6-91. — O Chefe da Repartição de Pessoal, *Humberto Pereira de Almeida.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO.

Despacho conjunto. — Nos termos do disposto no art. 3.º e no n.º 1 e al. *a*) do n.º 4 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, é nomeado o Doutor José Jerónimo Mira Godinho Avó, professor auxiliar da Universidade de Évora, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director regional de Agricultura do Alentejo, do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, criado pelo Dec. Regul. 58/86, de 8-10, o qual se encontra vago em consequência da cessação da comissão de serviço do anterior titular, engenheiro António Manuel Silva da Gama Pinheiro.

22-6-91. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.* — O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Arlindo Marques da Cunha.*

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Desp. 101/MDN/91. — Nos termos do n.º 3 do art. 16.º-A do Dec.-Lei 46/88, de 11-2, na redacção introduzida pelo Dec.-Lei 334/89, de 30-9, e do n.º 3 do art. 61.º do Dec. Regul. 32/89, de 27-10, nomeio como vogal do Conselho de Ciência e Tecnologia de Defesa, em representação da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional, o respectivo subdirector-geral, brigadeiro piloto-aviador Fernando Pedroso de Almeida.

17-6-91. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Nogueira.*

Estado-Maior-General das Forças Armadas

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

Portaria. — Nos termos dos arts. 1.1.3.9 e 1.1.3.17 da Ordenança do Serviço Naval, aprovada e posta em execução pelo Dec. 44 887, de 20-2-63, manda o Chefe do Estado-Maior da Armada o seguinte:

1.º A lotação normal das corvetas da classe «João Coutinho» é a que consta do mapa anexo à presente portaria.

2.º A lotação completa das corvetas da classe «João Coutinho» é a que consta na portaria de 8-6-89 do Chefe do Estado-Maior da Armada.

18-6-91. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Carlos Fuzeta da Ponte,* almirante.

ANEXO

Lotação normal das corvetas da classe «João Coutinho»

Oficiais:	
Marinha:	
Capitão-tenente	1
Primeiro-tenente	1
Oficial subalterno (*a*)	2
Médicos:	
Oficial subalterno	1
Engenheiros maquinistas navais:	
Oficial subalterno	1
Administração naval:	
Oficial subalterno	1
	7

Sargentos e praças:

Artilheiros:

Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1
Cabo	1
Primeiro-marinheiro (*b*)	6
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete ou segundo-grumete	5

Electrotécnicos:

Primeiro-sargento ou segundo-sargento (*c*)	2

Maquinistas navais:

Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1

Condutores de máquinas:

Primeiro-sargento ou segundo-sargento	3
Cabo	2
Primeiro-marinheiro	6
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete ou segundo-grumete	4

Comunicações:

Primeiro-sargento ou segundo-sargento (*d*)	1
Cabo (*e*)	2
Primeiro-marinheiro (*f*)	4

Radaristas:

Cabo	1

Electricistas:

Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1
Cabo	1
Primeiro-marinheiro	2
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete ou segundo-grumete	1

Manobra:

Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1
Cabo	1
Primeiro-marinheiro	1
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete ou segundo-grumete	2

Enfermeiros e paramédicos:

Primeiro-sargento ou segundo-sargento (*g*)	1

Abastecimentos:

Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1
Cabo	1
Primeiro-marinheiro	2

Mergulhadores:

Primeiro-marinheiro (*h*)	1
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete ou segundo-grumete (*h*)	1

Taifa:

Primeiro-sargento	1
Cabo (*i*)	1
Primeiro-marinheiro (*j*)	4
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete ou segundo-grumete (*l*)	1
	7
	13
	51
	71

(*a*) Um especializado em electrotecnica (T) e um especializado em artilharia (A).
(*b*) Quatro AP e dois AD.
(*c*) Um ETC e um ETI.
(*d*) CRO.
(*e*) Um CRO e um CCT.
(*f*) Dois CRO e dois CCT.
(*g*) HE.
(*h*) Quando superiormente determinado.
(*i*) TFH.
(*j*) Um TFD, dois TFH e um TFP.
(*l*) TFD.

Instituto de Socorros a Náufragos

Aviso. — 1 — O Instituto de Socorros a Náufragos admite um motorista para embarcação salva-vidas, em regime de contrato a termo certo, pelo período de um ano, renovável, nos termos do n.º 1 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

2 — Requisitos de candidatura — os candidatos devem possuir a escolaridade obrigatória.

3 — O local de trabalho será a Estação Salva-Vidas de Tavira.

4 — O conteúdo funcional, de acordo com o disposto no Dec.-Lei 4/91, de 8-1, compreende a preservação e manutenção em funcionamento dos motores das embarcações salva-vidas, designadamente:

a) Manter em perfeito estado de funcionamento o motor ou motores propulsores e outros maquinismos existentes a bordo, assim como toda a instalação eléctrica, carro-berço e demais dispositivos da estação;
b) Manter em perfeita ordem, limpeza e conservação as dependências da estação a seu cargo;
c) Executar, dentro dos recursos da estação e de bordo, os pequenos trabalhos de serralharia civil e mecânica necessários ao bom funcionamento do salva-vidas.

5 — A remuneração será a correspondente ao escalão 1 da categoria de motorista, conforme anexo I ao Dec.-Lei 4/91, de 8-1.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao director do Instituto de Socorros a Náufragos, Rua Direita de Caxias, 31, 2780 Oeiras, dele devendo constar identificação completa (nome, estado, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone).

7 — Os requerimentos deverão ser acompanhados de:

a) Documento de habilitações literárias;
b) Cédula marítima com a categoria de ajudante de motorista ou superior referidas nas als. *g*) e *h*) do art. 21.º do Dec.-Lei 104/89, de 6-4.

8 — Prazo para apresentação das candidaturas — 15 dias a partir da data da publicação deste aviso no *DR*.

9 — Métodos de selecção:

Prova prática a bordo do salva-vidas;
Entrevista.

10 — Na selecção dos candidatos serão ponderados os seguintes factores:

Declaração do interessado em que conste ir residir para uma das residências do ISN, caso more afastado da estação mais de 1 km;
Residência perto da estação, não mais de 1 km;
Formação profissional.

11 — A ponderação de todos os elementos atrás referidos levará à escolha dos candidatos, a qual será devidamente fundamentada, dando origem à elaboração de uma lista ordenada dos mesmos.

20-6-91. — O Director, *Henrique de Sousa Leitão*, capitão-de-mar-e-guerra.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

Direcção-Geral das Alfândegas

Por despachos de 13-2-91 do director-geral e de 28-5-91 do vice-presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária:

Sílvia da Cruz Sousa Ferreira Guerra Pereira, segundo-oficial do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação — autorizada a requisição, por um ano, para prestar serviço na Alfândega de Lisboa. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

12-6-91. — O Director de Serviços, *João Miguel Ribeiro da Silva Felgueiras*.

Por despachos de 6-5-91 do director-geral e de 3-6-91 do vice-presidente dos Serviços Sociais da Universidade do Porto:

Armindo de Pinho Vasconcelos, primeiro-oficial dos Serviços Sociais da Universidade do Porto, a prestar serviço na Alfândega do Porto

em regime de requisição — prorrogada a mesma por mais um ano, com efeitos a partir de 1-6-91. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

14-6-91. — O Director de Serviços, *João Miguel Ribeiro da Silva Felgueiras.*

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Por despacho de 31-5-91 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

José António de Sousa Barbosa, técnico tributário da Repartição de Finanças de Paredes — transferido, por conveniência de serviço, nos termos do art. 41.º do Dec. Regul. 42/83, de 20-3, para a Direcção Distrital de Finanças do Porto.

15-6-91. — O Subdirector-Geral, *José Maria Godinho Rodrigues.*

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Gabinete do Secretário de Estado

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão o texto da Port. 167/91 se rectifica que onde se lê:

Sendo 2 060 840 987$80 por incorporação das reservas de reavaliação e os restantes 689 159 102$20 por incorporação de reserva especial.

deve ler-se:

Sendo 2 060 840 897$80 por incorporação das reservas de reavaliação e os restantes 689 159 102$20 por incorporação de reservas livres e especiais.

21-6-91. — O Chefe do Gabinete, *José Inácio Toscano.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Despacho conjunto. — Lista nominativa de ingresso no quadro de efectivos interdepartamentais da Secretaria-Geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, elaborada nos termos e para os efeitos do n.º 5 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e Dec.-Lei 43/84, de 3-2, com efeitos a partir da data de publicação no *DR:*

Nome	Categoria	Escalão	Índice	Vínculo
Maria Emília Pires do Canto e Castro Moura Guedes.	Terceiro-oficial	1	160	Agente.

19-6-91. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite,* Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Valente de Oliveira.*

Despacho conjunto. — Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território de 19-6-90, publicado no *DR,* 2.ª, 220, de 22-9-90, foi aprovada uma lista nominativa de pessoal do Instituto Nacional de Estatística a ser integrado no quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, nos termos e para os efeitos dos Decs.-Leis 280/89, de 23-8, e 43/84, de 3-2.

Torna-se contudo necessário alterar a referida lista, com vista a excluir o funcionário a seguir mencionado que, nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 280/89, de 23-8, mantém a comissão de serviço como dirigente no Instituto Nacional de Estatística e que por lapso foi integrado nesse quadro.

Assim:

É excluído da lista nominativa aprovada por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território de 19-6-90, publicado no *DR,* 2.ª, 220, de 22-9-90, o seguinte funcionário:

Nome	Categoria	Vínculo
Pedro Augusto de Melo Bandeira e Cunha.	Analista de sistema assessor principal.	Quadro

19-6-91. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite,* Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *José Manuel Nunes Liberato,* Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

SECRETARIAS DE ESTADO DO ORÇAMENTO E DA ALIMENTAÇÃO

Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola

Por despacho do Secretário de Estado da Alimentação de 6-6-91:

Licenciada Maria Georgete de Castro Madureira Carmo Simões — nomeada chefe de divisão de Ajudas Especiais, em comissão de serviço, com efeitos a 6-6-91. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

20-6-91. — O Presidente, *Manuel Rodrigues André.*

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. 31/SECT/91. — Tendo em consideração a actividade desenvolvida pelo Centro de Tecnologia Química e Biológica (CTQB) numa área prioritária para o desenvolvimento do País, como é a biotecnologia, e as necessidades de financiamento para o bom aproveitamento dos investimentos e do trabalho já desenvolvidos neste Centro, determino, ao abrigo do art. 72.º do Dec.-Lei 130/86, de 7-6, a atribuição de um subsídio de 25 000 000$ das verbas do meu Gabinete.

12-6-91. — O Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, *José Pedro Sucena Paiva.*

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Louvor. — Comemora a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Real (Cruz Verde), no dia 16-6-91, o seu 100.º aniversário.

Considerando que esta Associação e o seu corpo de bombeiros têm dado provas, tanto na área social como na área operacional, de elevado espírito de servir;

Considerando que ao longo de um século foram prestados serviços de notável relevância à cidade de Vila Real e ao concelho na defesa de vidas e bens da comunidade:

O Ministro da Administração Interna, na certeza de que este testemunho corresponde ao reconhecimento público que lhe é devido, louva a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Real (Cruz Verde), pela prestimosa acção desenvolvida durante a sua já longa existência ao serviço do bem comum e pelo exemplar espírito de altruísmo, abnegação e solidariedade humana que sempre tem demonstrado em todas as suas actividades.

11-6-91. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel Pereira.*

Secretaria-Geral

Por despacho de 11-6-91:

Concedido o estatuto geral de igualdade de direitos e deveres previsto na Convenção assinada em Brasília a 7-9-71 e regulada no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, aos seguintes cidadãos brasileiros:

António Carlos Coutinho Fontes.
Fátima Cristina Rodrigues Ferreira.
Jorge Bounassar Filho.
José Coimbra Pereira.
José Luiz Coutinho Fontes.
Lídia Gomes de Oliveira Correia.
Maria Margareth Doutel de Moraes.
Paulo Rogério Moratore.
Rejane Maria Santos Salgado.
Valdeci Bráulio Lopes.

12-6-91. — O Secretário-Geral, *José Eugénio M. Tavares Salgado.*

Lista n.º 37/91. — Nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 308-A/75, de 24-6, e no uso da competência delegada pelo Conselho de Ministros nas resoluções de 18-1 e de 26-4-90, publicadas no *DR*, 2.ª, 26, de 31-1-90, e 107, de 10-5-90, por sua vez subdelegada no Secretário de Estado da Administração Interna pelo Desp. 13/90, de 31-1-90, publicado no *DR*, 2.ª, 45, de 22-2-90, e no Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça pelo Desp. 58/90, de 10-5-90, publicado no *DR*, 2.ª, 115, de 19-5-90, é conservada, por despacho de 7-6-91, a nacionalidade portuguesa aos seguintes cidadãos:

	Data de nascimento
António Setembrino Fortunato Rocha	11-5-36
Alexandre Varela Correia	5-11-52
Aida da Silva Cardoso	14-2-33
Rosa Soares Tavares	30-11-56
Dulce Helena Cordeiro Tavares	7-3-66
António Tavares	3-1-30
Palmira Alves Cordeiro	18-12-39
Manuel de Jesus Cordeiro Tavares	13-3-68
João Inocêncio Delgado	4-8-69
Maria Helena Inocêncio Delgado	16-12-20
Maria Jesus Inocêncio Delgado	4-12-73
Domingos Ramos Delgado	29-3-42
Alberto Pereira Ferreira	2-2-42

Lista n.º 38/91. — Nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 308-A/75, de 24-6, e no uso da competência delegada pelo Conselho de Ministros nas resoluções de 18-1 e de 26-4-90, publicadas no *DR*, 2.ª, 26, de 31-1-90, e 107, de 10-5-90, por sua vez subdelegada no Secretário de Estado da Administração Interna pelo Desp. 13/90, de 31-1-90, publicado no *DR*, 2.ª, 45, de 22-2-90, e no Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça pelo Desp. 58/90, de 10-5-90, publicado no *DR*, 2.ª, 115, de 19-5-90, é concedida, por despacho de 7-6-91, a nacionalidade portuguesa aos seguintes cidadãos:

	Data de nascimento
Derci Ana Luiza de Magno Ferreira ou Derci Ana Luísa Magno Ferreira Graça Barros	24-12-65
Margarida Mendes Tavares	7-6-66
Luzia Barbosa Amado	22-11-23
Carlos ou Carlos Alves	4-5-18
Quecuta Baró	3-3-60
Maria do Livramento Monteiro	17-9-56
Manuel da Conceição Gomes Semedo	28-3-54
Josefina da Conceição Ricardo	12-7-51
Maria do Livramento Lopes	3-6-30
Helena Joana Inocêncio	22-1-47
Wukam Shiu ou Wu Kam Shiu Shang	13-9-44
Yek Shang	18-8-37

Lista n.º 39/91. — Nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 308-A/75, de 24-6, e no uso da competência delegada pelo Conselho de Ministros nas resoluções de 18-1 e de 26-4-90, publicadas no *DR*, 2.ª, 26, de 31-1-90, e 107, de 10-5-90, por sua vez subdelegada no Secretário de Estado da Administração Interna pelo Desp. 13/90, de 31-1-90, publicado no *DR*, 2.ª, 45, de 22-2-90, e no Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça pelo Desp. 58/90, de 10-5-90, publicado no *DR*, 2.ª, 115, de 19-5-90, é concedida, por despacho de 7-6-91, a nacionalidade portuguesa aos seguintes cidadãos:

	Data de nascimento
Manuela Semedo Correia Moura	10-9-65
Manuel Monteiro de Moura	18-8-59
Andresa Vieira Santana	3-1-73
Anita Jeremias Duane	31-10-50
José Olívio Lopes Moreira	12-10-55
Alice Cardoso Lopes Correia	17-10-52
Paulino Vieira de Almeida	22-3-51
Henrique Manuel Morais	1-1-70
Pedro Malaquias da Fonseca	2-8-63
Rosa Maria Monteiro	30-8-34
Pedro Alcântara Monteiro	18-11-54
Deolinda Mindela ou Deolinda Mindela dos Santos	9-6-70

14-6-91. — O Secretário-Geral, *José Eugénio Moutinho Tavares Salgado.*

Governo Civil do Distrito do Porto

Por meu despacho de hoje:

Inês Augusta Monteiro Queirós Ferreira Teixeira e Alcina da Conceição Passos Veiga Alves, segundos-oficiais do quadro privativo do Governo Civil do Porto — *nomeadas definitivamente primeiros-oficiais* do mesmo quadro privativo, precedendo concurso, sendo exoneradas automaticamente dos lugares que exercem com efeitos a partir da data da aceitação. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

13-6-91. — O Governador Civil, *Mário Cerqueira Correia.*

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Aviso. — Declara-se que, por despacho de 6-6-91 do Ministro da Administração Interna, ao abrigo do disposto na al. *b*) do n.º 3.º da Port. 463/86, de 23-8, observados os requisitos do n.º 8 do mesmo diploma, foram convocados, para prestação de serviço por imposição, durante o período de 3-8 a 16-9-91, as praças na situação de reserva, fora da efectividade de serviço, a seguir indicadas:

Batalhão n.º 2

ST/Loures:

Cabo n.º 590067, Manuel Severino Martins.
Cabo n.º 600295, Rui Sanches da Cruz.
Soldado n.º 640118, António Avelino dos Santos Gouveia Moreira.

ST/Vila Franca de Xira:

Cabo n.º 580088, João Freixo Caldeira.
Soldado n.º 580256, João Faustino Marques.

ST/Setúbal:

Cabo n.º 560381, Joaquim Rosa Pereira.

ST/Sintra:

Cabo n.º 640274, António Joaquim Caleja.
Cabo n.º 620115, Daniel da Costa.
Soldado n.º 610009, José da Mota Correia dos Santos.

ST/Torres Vedras:

Cabo n.º 600270, Heitor Alves Teixeira.
Soldado n.º 650271, Arlindo Meneses Vieira.

ST/Oeiras:

Cabo n.º 610261, Januário Marques Castanheiro.
Cabo n.º 620044, José Robalo Alves.
Soldado n.º 560241, Francisco Carrapatoso Rebolho.

Batalhão n.º 3

ST/Faro:

Cabo n.º 610081, Manuel Rodrigues Viegas.
Soldado n.º 770884, Augusto Vaz Pinto.

ST/Tavira:

Cabo n.º 600255, José António Frederico Feliciano.
Soldado n.º 630025, Casimiro Gonçalves da Luz.

ST/Silves:

Cabo n.º 590072, José Manuel Lamy Vieira.
Soldado n.º 580223, Luís Maria Morais.

ST/Portimão:

Soldado n.º 580224, Joaquim António Correia.

ST/Beja:

Soldado n.º 650049, António Francisco Januário.

ST/Moura:

Cabo n.º 640293, António Manuel Medeiro Mosca.

ST/Aljustrel:

Cabo n.º 600257, José das Neves Rodrigues.
Soldado n.º 630283, José Maria Bernardo.

Batalhão n.º 4

Área do Porto:

Cabo n.º 640411, Armindo Manuel Godinho.
Soldado n.º 610084, Amadeu Augusto Reis.
Soldado n.º 600252, Carlos de Sousa Coelho.
Soldado n.º 600079, Domingos Fidalgo.
Soldado n.º 580105, José Lopes de Oliveira.

ST/Braga:

Soldado n.º 600088, Manuel Joaquim de Jesus Pereira.
Soldado n.º 580045, Florentino Martins Barroso.

ST/Guimarães:

Soldado n.º 640061, António da Costa Peneda.
Soldado n.º 640062, Cândido Teixeira Nunes.

ST/Vila Real:

Soldado n.º 600272, José Alves Lopes.
Soldado n.º 620130, Cesário da Rocha Martins.
Soldado n.º 660121, José Martim Tapado Teixeira.

ST/Bragança:

Cabo n.º 600164, Manuel António Podence.
Cabo n.º 610225, Manuel António Silva.
Soldado n.º 640251, Francisco António Pires.
Soldado n.º 630307, Adérito António Correia.

Batalhão n.º 5

ST/Viseu:

Soldado n.º 620202, Fernando de Jesus Sales.

ST/Aveiro:

Cabo n.º 600093, José Ribeiro Henrique.

ST/Anadia:

Cabo n.º 580059, José do Nascimento Polido.
Cabo n.º 620152, Manuel Ferreira.

ST/Águeda:

Cabo n.º 580195, Alberto Pinto da Costa.

ST/Guarda:

Cabo n.º 610237, António Fernandes Neves da Silva.
Cabo n.º 610240, José Aires.
Soldado n.º 620209, Eduardo Afonso Monteiro Lopes.
Soldado n.º 610104, António da Assunção Barquina.
Soldado n.º 620155, António Alberto Tomás.
Soldado n.º 610229, Celestino Martins Paiva.

ST/Pinhel:

Cabo n.º 610224, Armindo Augusto de Almeida Fonseca.
Cabo n.º 580200, Luís do Nascimento Palos.
Soldado n.º 560450, Luís Monteiro dos Santos.
Soldado n.º 560462, Álvaro Augusto Batista.

17-6-91. — O Chefe do Estado-Maior, *António Miguel Cunha Navarro*, brigadeiro.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete de Gestão Financeira

Por despacho da directora-geral de 24-4-91:

Laurinda Valente de Oliveira, auxiliar administrativa do quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Finanças — integrada no quadro de pessoal do Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Justiça com a mesma categoria. (Visto, TC, 31-5-91. São devidos emolumentos.)

17-6-91. — O Director de Serviços, *Otílio Nobre Vilhena.*

Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a nomeação publicada no *DR*, 2.ª, 97, de 27-4-91, a p. 4655, relativa à nomeação de Rita Rosa de Jesus Adães, se rectifica que onde se lê «costureira, escalão 1» deve ler-se «costureira, escalão 4, índice 150», por força da al. *a*) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

12-6-91. — O Director-Geral, *Luís de Miranda Pereira.*

Instituto de Medicina Legal do Porto

Por despacho de 20-5-91 do director do Instituto de Medicina Legal do Porto:

Maria Isabel Amaral e Rocha, terceiro-oficial do quadro de pessoal deste Instituto — exonerada, a seu pedido, com efeitos a partir de 17-6-91. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

17-6-91. — O Director, *José Eduardo Lima Pinto da Costa.*

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA, DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO E DA EDUCAÇÃO

Desp. conj. 52/MJ/MAPA/ME/91. — O ensino superior politécnico tem nos últimos anos conhecido considerável incremento, concretizado tanto no plano da criação de estabelecimentos de ensino, como no de criação de novos cursos, como ainda no do aumento do número de alunos.

Esta aposta no desenvolvimento do sistema de ensino superior politécnico, correspondendo à efectivação de um objectivo enunciado no Programa do Governo, traduz o empenho na descentralização e democratização do sistema de ensino superior e, bem assim, no apoio ao processo de modernização do sistema produtivo das regiões em que se inserem os estabelecimentos de ensino superior politécnico.

No âmbito deste plano de desenvolvimento do ensino superior politécnico, foi proposta a criação no Instituto Politécnico de Portalegre de uma escola superior agrária, visando o relançamento e actualização das estruturas produtivas regionais.

Por outro lado, prossegue com elevado dinamismo e inequívoco sucesso o programa de relançamento do ensino tecnológico e profissional, no âmbito do qual avulta — pela sua importância e alcance — a completa reabilitação do ensino profissional agrícola e das escolas que lhe devem servir de suporte.

Considera-se que a região reúne condições singularmente favoráveis à estruturação de um ensino agrícola que, desenvolvendo-se articuladamente segundo vários níveis educativos, sirva os propósitos da modernização do tecido agrícola e rural da região e de formação sócio-profissional dos seus jovens.

As estruturas nacionais e regionais do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação e do Ministério da Justiça vêm revelando uma alta sensibilidade para estes objectivos, reputando-se da maior importância e adequada convergência de meios disponíveis nesses departamentos com os do sector educativo.

Assim, determina-se:

1 — É constituído um grupo de trabalho com o objectivo de realizar um levantamento exaustivo das disponibilidades da região no campo dos recursos humanos e das infra-estruturas ligadas ao sector primário.

2 — Na sequência desse levantamento, o grupo de trabalho equacionará e proporá ao Governo cenários alternativos de desenvolvimento de ensino agrícola na região, aos diversos níveis, técnico, profissional e politécnico, assim como as correspondentes modalidades de aproveitamento pleno, para o efeito, das estruturas humanas e materais existentes.

3 — Integram o grupo de trabalho:

Carlos Alberto Agapito Galaricha, presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Portalegre.
José Fernandes de Abreu, professor associado do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.
Elísio Fernando, director do Instituto de Reinserção Social de Vila Fernando.
José Jerónimo Mira Godinho Avó, director regional de Agricultura do Alentejo.
Francisco Cortes Bugalho, director da Estação Nacional de Melhoramento de Plantas.

4 — O grupo de trabalho deverá apresentar o seu relatório no prazo de 45 dias a contar da entrada em vigor deste despacho.

20-6-91. — Pelo Ministro da Justiça, *José Manuel Borges Soeiro,* Secretário de Estado Adjunto do Ministro. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Álvaro dos Santos Amaro,* Secretário de Estado da Agricultura. — Pelo Ministro da Educação, *Alberto Ralha,* Secretário de Estado do Ensino Superior.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA COOPERAÇÃO

Direcção-Geral do Pessoal

Fernando Manuel Oliveira de Castro Brandão, conselheiro de embaixada, colocado no serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — despacho ministerial de 1-6-91 nomeando-o, em comissão de serviço, por um período de três anos, para o cargo de director de serviços das Relações Culturais Bilaterais, da Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos.

António Jorge Jacob de Carvalho, primeiro-secretário de embaixada, colocado nos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, exercendo presentemente as funções de chefe de divisão da Direcção de Serviços da África Subsariana da Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos — despacho ministerial de 1-6-91 determinando a cessação das referidas funções e nomeando-o, em comissão de serviço, por um período de três anos, para o cargo de chefe de divisão da Direcção de Serviços da América, da mesma Direcção-Geral.

Francisco Manuel da Fonseca Xavier Esteves, primeiro-secretário de embaixada, colocado no serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — despacho ministerial de 1-6-91 nomeando-o, em comissão de serviço, por um período de três anos, para o cargo de chefe de divisão da Direcção de Serviços da África Subsariana da Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos.

João Manuel da Cruz da Silva Leitão, primeiro-secretário de embaixada, colocado nos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrageiros — despacho ministerial de 1-6-91 nomeando-o, em comissão de serviço, por um período de três anos, para o cargo de chefe de divisão da Direcção de Serviços dos Assuntos Multilaterais, da Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos.

António Carlos Carvalho de Almeida Ribeiro, primeiro-secretário de embaixada, colocado nos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — despacho ministerial de 1-6-91 nomeando-o, em comissão de serviço, por um período de três anos, para o cargo de chefe de divisão da Direcção de Serviços da Europa, da Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

19-6-91. — O Director-Geral, *Heitor Manuel Prestes Maia e Silva.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho. — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art. 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio o licenciado em Economia José Lemos de Carvalho para exercer as funções de adjunto do meu Gabinete.

1-6-91. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Arlindo Marques Cunha.*

Despacho. — Nos termos do disposto no n.º 2.º da Port. 252/91, de 26-3, a Comissão Técnica de Apoio à ACOS (CTAA) será composta pelos representantes dos seguintes organismos:

Direcção Regional de Agricultura do Alentejo:

Dr. Luís Filipe Sobral.

Instituto de Qualidade Alimentar:

Engenheira Maria Antonieta Mestre Quinta Queimada.
Engenheiro Filipe Maria de Sousa e Holstein.

18-6-91. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Arlindo Marques Cunha.*

Despacho. — Nos termos do disposto no n.º 2.º da Port. 10/91, de 3-1, a Comissão Técnica e Apoio à FAPROSERRA (CTAF) será composta pelos representantes dos seguintes organismos:

Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior:

Engenheiro técnico agrário Lafaete Mendes Martins da Agra.
Engenheiro técnico agrário Carlos Seara Pires.

Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral:

Engenheiro técnico agrário Artur Vicente.
Agente técnico agrário José Manuel Vaz de Carvalho.

Instituto de Qualidade Alimentar:

Engenheira Maria Antonieta Mestre Quinta Queimada.
Engenheiro Filipe Maria de Sousa e Holstein.

18-6-91. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Arlindo Marques Cunha.*

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura

Por despacho de 17-6-91 do director-geral de Planeamento e Agricultura:

David Pereira da Silva, classificado em 20.º lugar no concurso interno de acesso para o preenchimento de 14 vagas de técnico superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro, conforme aviso de abertura publicado no *DR,* 2.ª, 300, de 29-12-88, rectificado pela declaração publicada no *DR,* 2.ª, 22, de 26-1-89, desistiu do provimento, sendo abatido à lista de classificação final do referido concurso.

19-6-91. — Pelo Director de Serviços de Administração, *João Pedro Brito Salvado dos Santos.*

Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior

Por meu despacho de 20-5-91:

Ana Maria Gomes Nunes Diogo Candeias, auxiliar administrativa, de 1.ª classe do quadro próprio da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior — nomeada provisoriamente, mediante concurso, no lugar de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo no quadro próprio do mesmo organismo. (Visto, TC, 6-6-91. São devidos emolumentos.)

18-6-91. — Pelo Director Regional, *(Assinatura ilegível.)*

Por meu despacho de 13-2-91:

Maria do Céu Tapadas Roseiro Oliveira Neto e João dos Reis Salgueiro — nomeados provisoriamente, mediante concurso, nos lugares de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo no quadro próprio da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior. (Visto, TC, 6-6-91. São devidos emolumentos.)

19-6-91. — Pelo Director Regional, *(Assinatura ilegível.)*

Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste

Por despacho de 13-6-91 do director regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste:

Joaquim Correia Godinho, Custódio Abel de Almeida, António Manuel Cortes Correia, José Dias Gonçalves e João Manuel Goulão Caio Falcão, técnicos-adjuntos de 2.ª classe do quadro desta Direcção Regional, e Carlos Manuel Chainho de Melo Pereira,

técnico-adjunto de 2.ª classe do quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação — nomeados definitivamente, mediante concurso, técnicos-adjuntos de 1.ª classe da carreira de agente técnico agrícola do quadro da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, considerando-se exonerados dos anteriores lugares a partir da data da posse. (Isento da fiscalização prévia do TC.)

14-6-91. — O Director Regional, *David Ribeiro de Sousa Geraldes.*

Direcção Regional de Agricultura do Alentejo

Por despacho do director regional de Agricultura do Alentejo de 15-4-91:

Zelinda Margarida Letras, auxiliar administrativa de 1.ª classe da carreira de auxiliar administrativo do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo — nomeada, em comissão de serviço, mediante concurso, telefonista de 2.ª classe da carreira de telefonista do mesmo quadro, considerando-se exonerada das anteriores funções à data da aceitação. Esta nomeação converter-se-á automaticamente em definitiva após o período probatório de um ano, independentemente de quaisquer formalidades. (Visto, TC, 6-6-91. São devidos emolumentos.)

17-6-91. — O Director de Serviços de Administração, *João Filipe Chaveiro Libório.*

Por despacho do subdiretor regional de Agricultura do Alentejo de 14-6-91, no uso de competências delegadas:

Carlos Manuel Dias Pedro, trabalhador rural — rescindido, a seu pedido, o contrato de trabalho a termo certo, com efeitos a partir de 1-7-91. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

18-6-91. — O Director de Serviços de Administração, *João Filipe Chaveiro Libório.*

SECRETARIA DE ESTADO DA ALIMENTAÇÃO

Instituto do Vinho do Porto

Por despacho de 31-5-91 do presidente do Instituto do Vinho do Porto:

José Francico Ferreira Pinto, Miguel Sá Ferreira da Silva e Francisco João Cardona Mota, técnicos principais da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro paralelo especial do pessoal do Instituto do Vinho do Porto, a prestar serviço na Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes, nos termos do Dec.-Lei 104/89, de 6-3 — nomeados, mediante concurso, técnicos especialistas do mesmo quadro e carreira, considerando-se exonerados do anterior lugar a partir da data de aceitação. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

31-5-91. — O Presidente da Direcção, *Leolpoldo José Cardoso Mourão.*

Instituto da Vinha e do Vinho

Aviso. — Nos termos da al. *b*) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que, para efeitos de consulta, se encontra afixada na sede do Instituto da Vinha e do Vinho, sito na Rua de Mouzinho da Silveira, 5, 1200 Lisboa, e nas delegações regionais, a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para a categoria de assessor da carreira de engenheiro do quadro de pessoal deste Instituto, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 102, de 4-5-91.

17-6-91. — O Presidente do Júri, *Pedro Miguel Castro Rego.*

Aviso. — Nos termos da al. *b*) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que, para efeitos de consulta, se encontra afixada na sede do Instituto da Vinha e do Vinho, sito na Rua de Mouzinho da Silveira, 5, 1200 Lisboa, e nas delegações regionais, a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para três lugares de técnico-adjunto especialista da carreira de técnico agrícola do quadro de pessoal deste Instituto, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 102, de 4-5-91.

18-6-91. — O Presidente do Júri, *Luís Oliveira Rodrigues.*

Direcção-Geral dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agro-Alimentar

Por despachos de 24-5-91 do director-geral das Pescas e de 6-6-91 do director-geral dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agro-Alimentar:

Maria de Lourdes Pereira Alcobia, assessora da carreira de engenheiro do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas — requisitada, a partir de 22-4-91, inclusive, para exercer funções na DGMAIAA, pelo período de um ano, nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

18-6-91. — O Subdirector-Geral, *António Valle e Azevedo.*

2.ª lista nominativa do pessoal dos extintos Secretariado Agrícola para as Relações Europeias e Instituto de Apoio à Transformação e Comercialização dos Produtos Agro-Alimentares, que, devidamente autorizados, se encontram a exercer funções em organismos internacinais, ao abrigo do disposto nos Decs.-Leis 39 018 e 42 820, respectivamente de 3-12-52 e de 25-1-60, transita, por despacho do Secretário de Estado da Alimentação de 28-2-91, para a Direcção-Geral dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agro-Alimentar, criada pelo Dec.-Lei 56/90, de 13-2, e regulamentada pelo Dec. Regul. 40/90, de 28-11, ficando na situação de actividade fora do quadro, mantendo, todavia, a situação jurídico-funcional que detinham perante os organismos extintos, tal como decorre dos Decs.-Leis 39 018 e 42 820, acima citados, a cuja disciplina estão vinculados (isentos de fiscalização prévia do TC):

Pessoal técnico superior

Carreira de técnico superior:

Assessor:

Maria Leonor da Silva Casimiro, escalão 1, índice 600.

Técnico superior de 2.ª classe:

Jacqueline Soulier Oliveira Sá, escalão 1, índice 380.

Carreira de engenheiro:

Assessor:

Miguel de Raimond da Silva Amado, escalão 1, índice 600.

Pessoal técnico-profissional

Carreira de técnico auxiliar:

Técnico auxiliar principal:

Maria Teresa de Mello Correia Dias Coelho, escalão 1, índice 215.

3-6-91. — O Subdirector-Geral, *António Valle e Azevedo.*

SECRETARIA DE ESTADO DAS PESCAS

Instituto Português de Conservas e Pescado

Por despacho de 11-6-91 do director de Serviços de Administração, por delegação do presidente do conselho directivo do Instituto Português de Conservas e Pescado:

Maria Olinda de Almeida Ferreira, terceiro-oficial do quadro de pessoal do IPCP — autorizada a recuperação de 13 dias de vencimento de exercício perdido e daqueles que pelo mesmo motivo e nas mesmas condições venha a perder no corrente ano, até ao limite de 30 dias.

17-6-91. — O Director de Serviços de Administração, *Rui Manuel Alves Pereira.*

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Desp. 54/91. — No final de 1989 foi suspensa a aceitação de candidaturas aos benefícios decorrentes do subcapítulo IV do Sistema de Incentivos do PEDIP, criado pelo Dec.-Lei 483-D/88, de 28-12.

Importando agora redinamizar o apoio aos investimentos de carácter pontual em equipamentos, aliás na linha de conceitos já desenvolvidos na 1.ª fase de aplicação do referido subcapítulo IV, determino, ao abrigo do n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 179/91, de 14-5:

1 — É revogado o Desp. 127, de 10-11-89, sendo reabertas as candidaturas ao subcapítulo IV do Sistema de Incentivos do PEDIP nos

exactos termos dos arts. 13.º, 14.º e 15.º do Dec.-Lei 483-D/88, de 28-12, e do Dec.-Lei 179/91, de 14-5.

2 — Apenas serão objecto do apoio previsto no n.º 7 do ponto 11.º do Regulamento de Aplicação do Sistema de Incentivos Financeiros — PEDIP, aprovado pela Port. 840/88, de 31-12, os seguintes tipos de equipamentos:

a) No domínio da protecção ambiental:

Equipamentos de despoeiramento e climatização;
Estações de tratamento de águas residuais (substituição de componentes em estações existentes);

b) No domínio da gestão da qualidade:

Equipamentos de controlo de qualidade, quer localizados a montante da linha de produção (ensaios de recepção), quer ao longo do processo produtivo (testes de verificação das propriedades físico-químicas e mecânicas), quer no final da linha (inspecção final);
Equipamentos de metrologia;

c) No âmbito do *design* industrial:

Sistemas CAD (desenho apoiado em computador);
Ploteres;

d) Equipamento informático de apoio à gestão.

3 — O presente despacho entra em vigor na data de publicação.

17-6-91. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral.*

Gabinete de Estudos e Planeamento

Por meus despachos de 11-6-91:

Licenciado Francisco Manuel Simões Lopes Matias, técnico superior principal do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território — nomeado, precedendo concurso, na categoria de assessor, índice 600, do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Indústria e Energia, ficando exonerado do anterior lugar a partir da data de assinatura do termo de aceitação. O nomeado mantém a comissão de serviço no cargo em que se encontra investido.

Licenciada Isabel Maria Dores Cassola e Barata, técnica superior principal do quadro deste Gabinete — promovida, precedendo concurso, à categoria de assessor, índice 600, do mesmo quadro, ficando exonerada do anterior lugar a partir da data de assinatura do termo de aceitação. A nomeada mantém a comissão de serviço no cargo em que se encontra investida.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

14-6-91. — O Director, *Alberto Moreno.*

SECRETARIA DE ESTADO DA ENERGIA

Gabinete para a Pesquisa e Exploração de Petróleo

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os interessados ao concurso interno geral de acesso a técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Gabinete para a Pesquisa e Explporação de Petróleo, aberto por aviso inserto no *DR*, 2.ª, 79, de 5-4-91, de que a lista dos candidatos admitidos e excluídos se encontra afixada a partir da data da publicação deste aviso no *DR* no Gabinete para a Pesquisa e Exploração de Petróleo, Rua de Braamcamp, 11, 6.º, 1200 Lisboa.

28-5-91. — O Presidente do Júri, *António José Matos de Almeida.*

Direcção-Geral de Geologia e Minas

Por despacho do director-geral de 20-6-91:

Ruben Pereira Dias e Eurico José Palma Raposo Fernandes, geólogos de 2.ª classe — promoção a geólogos de 1.ª classe, ficando exonerados dos anteriores lugares a partir da data da aceitação. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

20-6-91. — A Directora de Serviços de Gestão, *Maria Lourdes Sabido Costa.*

Aviso. — 1 — Nos termos da al. *a*) do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 19-6-91 do director-geral de Geologia e Minas, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de ingresso para preenchimento de três lugares de técnico-adjunto de 2.ª classe da carreira técnico-profissional de nível 4 (área de secretariado e tradução) do quadro desta Direcção-Geral, constante do mapa VI anexo à Port. 704/87, de 18-8.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o preenchimento dos lugares em referência.

3 — Conteúdo funcional — tarefas de apoio técnico nas áreas de secretariado e tradução, com profundos conhecimentos de inglês e francês falado e escrito e de processamento de texto.

4 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho situa-se em Lisboa, sendo o vencimento o correspondente à nova estrutura indiciária prevista no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar.

5 — Condições de candidatura:

5.1 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

a) Ser funcionário, independentemente do serviço ou organismo a que pertença, e até ao termo do prazo para apresentação de candidaturas reunir as condições gerais para provimento em funções públicas constantes do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88;
b) Ser possuidor de curso de formação técnico-profissional de duração não inferior a três anos, para além de nove anos de escolaridade ou equivalente [al. *c*) do n.º 1 do art. 20.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7].

5.2 — Os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular (na qual serão ponderadas a habilitação académica de base, a formação profissional complementar, a qualificação e experiência profissionais) e a entrevista.

5.3 — O ordenamento final dos concorrentes será expresso de 0 a 20 valores.

6 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao director-geral de Geologia e Minas, dele constando os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, quando for caso disso, residência, código postal, telefone, se o tiver, e número de contribuinte);
b) Habilitações literárias;
c) Habilitações profissionais;
d) Natureza do vínculo e tempo de serviço que o candidato detém na função pública;
e) Concurso a que se candidata;
f) Quaisquer outros elementos que o concorrente considere para apreciação do seu mérito, devidamente comprovados.

7 — Tendo em vista o cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, o requerimento de admissão será acompanhado de *curriculum vitae* detalhado e ainda de documentação que comprove o exigido no número anterior deste aviso, nos seguintes termos:

a) Identificação completa — juntar fotocópia do bilhete de identidade;
b) Habilitações literárias e profissionais — juntar documentos comprovativos;
c) Documento comprovativo do vínculo;
d) Especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa.

8 — A apresentação inicial da prova documental referente às als. *b*) e *c*) do n.º 6 deste aviso será, no entanto, dispensada desde que os candidatos declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos, devendo, neste caso, apor estampilha fiscal de 150$, nos termos do n.º 1, al. *b*), do art. 154 da Tabela Geral do Imposto do Selo, actualizada pela Lei 2/88, de 26-1 [n.º 2, al. *a*), do art. 33.º].

9 — O disposto no número anterior não impede que seja exigida a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração deverão ser confirmados pelo dirigente máximo do serviço a que pertencem.

11 — Nos termos do n.º 4 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Direcção-Geral ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual, devendo declarar expressamente tal facto.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — Envio de candidaturas — as candidaturas deverão ser endereçadas ao director-geral e entregues directamente na Direcção-Geral de Geologia e Minas, Rua de António Enes, 7, 1000 Lisboa, ou re-

metidas pelo correio com aviso de recepção para o mesmo endereço, devendo ser expedidas até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso.

14 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Laura Xavier Ribeiro Pinto, chefe de divisão.
Vogais efectivos:

Maria de Fátima da Silva Gomes Beato, chefe de divisão, que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos.
Luís de Carvalho Gaspar, geólogo assessor.

Vogais suplentes:

José Luis Siopa de Almeida Rebelo, geólogo assessor principal.
Almerinda da Conceição Peixoto Remis, técnica especialista.

21-6-91. — A Directora de Serviços de Gestão, *Maria de Lourdes Sabido Costa.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Desp. 77/ME/91. — Considerando os bons serviços desportivos prestados por João Cunha e Silva ao longo da sua carreira de tenista;

Considerando que ao lado do excelente currículo apresenta igualmente um comportamento desportivo impecável;

Considerando que de entre os muitos títulos conquistados sobressaem o de ter sido quatro vezes campeão nacional absoluto, o de ter liderado a classificação mundial de juniores em 1985, o de ter vencido dois torneios ATP em singulares e três em pares, o de ter mais vitórias na Taça Davis, tanto em singulares como em pares;

Considerando que a sua participação em provas estrangeiras apresenta um currículo de muito mérito;

Considerando que os resultados alcançados representam um trabalho árduo e persistente e uma aplicação ao treino que são de louvar:

Determina-se:

É concedida a João Cunha e Silva a medalha de bons serviços desportivos, nos termos dos arts. 2.º e 6.º do Dec.-Lei 55/86, de 15-3.

7-6-91. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro.*

Desp. 78/ME/91. — Considerando que o Clube Desportivo de Beja comemora as suas bodas de diamante;

Considerando que a sua longevidade só vem testemunhar que a interioridade é sinal de vitalidade;

Considerando o eclectismo do Clube, que proporciona à juventude de Beja a prática de sete modalidades desportivas;

Considerando que os títulos alcançados testemunham a preocupação dos dirigentes pela qualidade da actividade desportiva;

Considerando que um clube só alcandora os 75 anos de vida pela união dos dirigentes, técnicos, praticantes, associados e funcionários, que trabalham para uma causa comum e para um objectivo que é a solidariedade entre todos;

Considerando que este exemplo pode constituir um incentivo dinamizador;

Determina-se:

É concedida ao Clube Desportivo de Beja a medalha de mérito desportivo, nos termos dos arts. 3.º e 6.º do Dec.-Lei 55/86, de 15-3.

7-6-91. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro.*

GABINETES DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO E DA REFORMA EDUCATIVA

Desp. conj. 61/SEAM/SERE/91. — Considerando que o aumento da população escolar no 3.º ciclo do ensino básico justifica o funcionamento deste ciclo em algumas escolas preparatórias com capacidade de alojamento, não se tornando para já necessário proceder à criação de novos estabelecimentos de ensino do 2.º + 3.º ciclos (C + S):

Determinamos:

1 — Passa a funcionar o 7.º ano de escolaridade nas seguintes escolas preparatórias:

Distrito de Aveiro:

Castelo de Paiva.

Distrito de Braga:

Guimarães.

Distrito de Bragança:

Macedo de Cavaleiros.

Distrito de Castelo Branco:

Alcains.

Distrito de Coimbra:

Coja, Arganil.
Lousã.

Distrito de Lisboa:

Lisboa (Esc. Prep. de Eugénio dos Santos).
Lisboa (Esc. Prep. de Cesário Verde).
Amadora (Esc. Prep. de Roque Gameiro).
Galiza, Cascais.
Ramada, Loures.
Carnaxide, Oeiras.
Vila Franca de Xira.

Distrito do Porto:

Penafiel.

Distrito de Santarém:

Almeirim.
Rio Maior.
N.º 1 de Tomar.
Ourém, Vila Nova de Ourém.

Distrito de Setúbal:

Barreiro (Esc. Prep. de Álvaro Velho).
Quinta Nova da Telha, Barreiro.
N.º 1 de Vale Romeira, Seixal.

Distrito de Viana do Castelo:

Ponte da Barca.

2 — Passa a funcionar, a título provisório, o 8.º ano de escolaridade nas seguintes escolas preparatórias:

Distrito de Aveiro:

Oliveira do Bairro.
Santa Maria da Feira.

Distrito de Lisboa:

Lisboa (Esc. Prep. de Luís de Camões).
Lisboa (Esc. Prep. de Gago Coutinho).
Lisboa (Esc. Prep. de Nuno Gonçalves).
Lisboa (Esc. Prep. de Fernando Pessoa).
Alfornelos, Amadora.
Pombais, Loures.
Póvoa de Santo Adrião, Loures.
Sacavém, Loures.
Bobadela, Loures.
Miraflores, Oeiras.
Oeiras.
Monte Abraão, Sintra.
Sintra.
Póvoa de Santa Iria, Vila Franca de Xira.
Alverca, Vila Franca de Xira.

Distrito do Porto:

Porto (Esc. Prep. de Leonardo Coimbra).
Porto (Esc. Prep. de Gomes Teixeira).
Vila Nova de Gaia (Esc. Prep. de Teixeira Lopes).
Areosa, Porto.
Leça da Palmeira, Matosinhos.
Arcozelo, Vila Nova de Gaia.
Carvalhos, Vila Nova de Gaia.
Valadares, Vila Nova de Gaia.

Distrito de Santarém:

Abrantes.

Distrito de Vila Real:

Vila Pouca de Aguiar.
Vila Real (Esc. Prep. de Diogo Cão).

3 — Passa a funcionar, a título provisório, o 9.º ano de escolaridade nas seguintes escolas preparatórias:

Distrito de Braga:

Braga (Esc. Prep. de Francisco Sanches).
Amares.
Barcelos.

Distrito de Lisboa:

Lisboa (Esc. Prep. de Paula Vicente).
Lisboa (Esc. Prep. da Marquesa de Alorna).
São Julião, Oeiras.

Distrito do Porto:

Porto (Esc. Prep. de Maria Lamas).
Porto (Esc. Prep. de Augusto Gil).
Porto (Esc. Prep. de Ramalho Ortigão).
Porto (Esc. Prep. de Soares dos Reis).
Paranhos, Porto.
Maia, Porto.
Gondomar, Porto.
Valongo, Porto.

Distrito de Santarém:

Entroncamento.

Distrito de Vila Real:

Vila Real (Esc. Prep. de Jerónimo Amaral).
N.º 1 de Chaves, Vila Real.

5-6-91. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Educação, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni.* — O Secretário de Estado da Reforma Educativa, *Pedro d'Orey da Cunha.*

Desp. conj. 62/SEAM/SERE/91. — Considerando que importa colmatar a necessidade de descongestionamento do parque escolar em termos de funcionamento do ensino secundário;

Considerando a necessidade de melhorar o acesso ao ensino secundário, aproveitando a capacidade adicional dos estabelecimentos de ensino:

Determinamos:

1 — Passa a funcionar o ensino secundário nas seguintes escolas:

1.1 — De ensino preparatório e secundário (C + S):

Distrito de Faro:

São Bartolomeu de Messines, Silves.

Distrito de Leiria:

Guia, Pombal.

Distrito de Lisboa:

Sobral de Monte Agraço.
Freiria, Torres Vedras.

Distrito de Viseu:

São João da Pesqueira.

1.2 — Do 3.º ciclo:

Distrito de Lisboa:

Olaias, Lisboa.

Distrito de Setúbal:

N.º 1 de Corroios.

2 — Passam a funcionar cursos complementares do ensino secundário nocturno nas seguintes escolas:

2.1 — De ensino preparatório e secundário (C + S):

Distrito de Faro:

Alcoutim.

Distrito de Setúbal:

Alvalade do Sado, Santiago do Cacém.

2.2 — Secundárias:

Distrito de Lisboa:

Cadaval.
Loures (Pedro Alexandrino).

Distrito de Setúbal:

N.º 2 do Laranjeiro, Almada.
Palmela.

5-6-91. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Educação, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni.* — O Secretário de Estado da Reforma Educativa, *Pedro d'Orey da Cunha.*

Desp. conj. 63/SEAM/SERE/91. — De acordo com o disposto no n.º 3 do art. 70.º do Dec.-Lei 35/88, de 4-2, é suspenso, com efeitos a partir do ano lectivo de 1991-1992, o funcionamento das escolas do 1.º ciclo do ensino básico a seguir indicadas e referenciadas pela menção de localidade/núcleo escolar, freguesia e concelho da localização, constando dentro de parêntesis o número de lugares docentes:

Distrito de Beja:

São Pedro Pomares, Baleizão, Beja (1).
Carreira, Santana da Serra, Ourique (1).

Distrito de Braga:

Busteliberne, São Nicolau, Cabeceiras de Basto (1).
Monte 2/Assento, Vermil, Guimarães.

Distrito de Bragança:

Póvoa, Torre de Moncorvo, Torre de Moncorvo (1).
Quintas do Corisco, Torre de Moncorvo, Torre de Moncorvo (1).

Distrito de Castelo Branco:

Frazumeira, Álveros, Oleiros (1).
Foz da Sertã, Cernache do Bonjardim, Sertã (1).
D. Maria, Ermida, Sertã (1).
Esc. 2 Lousa/Milreu, Vila de Rei, Vila de Rei (1).

Distrito de Coimbra:

Godinheira n.º 1, Miranda do Corvo, Mirando do Corvo (1).

Distrito de Évora:

Paço da Quinta, São Miguel Machada, Évora (1).
Queimado, São Miguel Machada, Évora (1).
São Matias, Graça do Divor, Évora.
Esc. 5 Évora (Tenente Pereira), Sé, Évora (1).

Distrito de Faro:

Rasmalho, Portimão, Portimão (1).
Águas Frias, Alte, Loulé (1).
Serro, Alte, Loulé (1).
Palmeiros, Salir, Loulé (1).
Malhão, Salir, Loulé (1).
Soudes, Pereiro, Alcoutim (1).
Furnazinhas, Odeleite, Castro Marim (1).
Corte Pequena, Odeleite, Castro Marim (1).
Funchosa, Odeleite, Castro Marim (1).

Distrito da Guarda:

Monte Margarida, Monte Margarida, Guarda (1).
Rabaça, Castanheira, Guarda (1).
Moreirinhas, Moreira do Rei, Trancoso (1).
Vesúvio, Nomão, Vila Nova de Foz Côa (1).

Distrito de Lisboa:

Albarrós, Triana, Alenquer (1).
Esc. 4 Vila Franca de Xira, Vila Franca de Xira, Vila Franca de Xira (1).

Distrito de Portalegre:

Quinta Sardinha, São Brás/São Lourenço, Elvas (1).
Vedor, Alcáçova, Elvas (1).

Distrito de Santarém:

Esc. 2 Santa Marta/Vale Donas, Santa Maria dos Olivais, Tomar (1).

Distrito de Setúbal:

Morgaval, Sines, Sines (1).

5-6-91. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni.* — O Secretário de Estado da Reforma Educativa, *Pedro d'Orey da Cunha.*

Desp. conj. 64/SEAM/SERE/91. — Considerando que é necessário proceder ao aproveitamento do parque do ensino secundário;
Considerando a reduzida procura deste tipo de ensino:
Determinamos:
1 — É extinto o funcionamento do 7.º ano na seguinte escola preparatória:

Distrito de Viana do Castelo:

Valença.

2 — É extinto o funcionamento do 3.º ciclo, em regime nocturno, nas seguintes escolas secundárias:

Distrito de Lisboa:

Amadora (Delfim Guimarães).
Lisboa (Eça de Queirós).
Sintra (Ferreira Dias).

5-6-91. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni.* — O Secretário de Estado da Reforma Educativa, *Pedro d'Orey da Cunha.*

Desp. conj. 65/SEAM/SERE/91. — De acordo com o disposto no n.º 5 do art. 70.º do Dec.-Lei 35/88, de 4-2, é reactivado o funcionamento, com efeitos a partir do ano lectivo de 1991-1992, das escolas do 1.º ciclo do ensino básico a seguir indicadas e referenciadas pela menção de localidade/núcleo escolar, freguesia e concelho da localização, constando dentro de parêntesis o número de lugares docentes:

Distrito de Coimbra:

Esc. de Relvas, Espinhal, Penela (1).
Esc. de Barras, Tábua, Tábua (1).

Distrito de Leiria:

Esc. de Chimpeles, Aguda, Figueiró dos Vinhos (1).

Distrito do Porto:

Vieiros, Rebordelo, Amarante (1).
Aldeia Velha, São Simão, Amarante (1).
Pinhão, Soalhães, Marco de Canaveses (1).

5-6-91. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni.* — O Secretário de Estado da Reforma Educativa, *Pedro d'Orey da Cunha.*

Desp. conj. 66/SEAM/SERE/91. — Considerando que urge implementar alguns princípios definidos pela Lei de Bases do Sistema Educativo;
Considerando que entre esses princípios se destaca a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares;
Considerando a necessidade de se optimizar a capacidade de alojamento dos estabelecimentos de ensino:
Determinamos:
1 — Passa a funcionar o 3.º ciclo, em regime nocturno, na seguinte escola secundária:

Distrito de Lisboa:

Lisboa (Afonso Domingues).

2 — Passam a funcionar os cursos gerais, em regime nocturno, nas seguintes escolas secundárias:

Distrito de Lisboa:

Amadora (Delfim Guimarães).
Loures (Pedro Alexandrino).

Distrito de Setúbal:

N.º 2 do Laranjeiro, Almada.

5-6-91. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni.* — O Secretário de Estado da Reforma Educativa, *Pedro d'Orey da Cunha.*

Secretaria-Geral

Aviso. — Faz-se público que a lista de classificação final do concurso interno geral de ingresso para preenchimento de vagas na categoria de operador de reprografia do quadro único de pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 13, de 16-1-91, homologada por despacho da secretária-geral de 5-6-91, poderá ser consultada nos seguintes locais:

Lisboa — Secretaria-Geral — CIREP, Avenida de 5 de Outubro, 107, rés-do-chão, e Avenida de 24 de Julho, 138-D.
Porto — Direcção Regional de Educação do Norte, Rua de Clemente Menères, 54, 1.º, direito.
Coimbra — Direcção Regional de Educação do Centro, Rua de Antero de Quental, 125-129.
Évora — Direcção Regional de Educação do Sul, Alcárcova de Baixo, 6.
Faro — Direcção Regional de Educação do Algarve, Rua de Ascensão Guimarães, 44, 1.º

12-5-91. — A Presidente do Júri, *Maria Teresa Espada Feio.*

SECRETARIA DE ESTADO DA REFORMA EDUCATIVA

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. 20/SERE/91. — Tendo em atenção as disposições do Desp. 43/SERE/88, de 30-9, com a redacção dada pelo Desp. 7-A/90, de 7-3, no que respeita à interposição de recursos das decisões dos júris de exame das disciplinas do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário;
Ao abrigo das disposições do Dec.-Lei 47 587, de 10-3-67, determino o seguinte:
1 — A apreciação dos recursos das decisões dos júris de exame das disciplinas do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário ficará a cargo de um júri nacional presidido pelo director-geral dos Ensinos Básico e Secundário.
2 — O júri nacional de recursos, adiante designado abreviadamente por júri nacional, terá delegações regionais sediadas no Porto, em Coimbra e em Lisboa, que serão coordenadas pelos seguintes professores:

a) No Porto, pela licenciada Maria do Sameiro Costa da Silva Moreira da Silva;
b) Em Coimbra, pela licenciada Rosa Amélia Toscano Miranda Coelho Faria e Silva;
c) Em Lisboa, pela licenciada Elvira Alfaiate Reste Rodrigues Florindo.

3 — As delegações regionais do júri nacional funcionarão nos seguintes locais:

a) No Porto, na Esc. Sec. de Rodrigues de Freitas;
b) Em Coimbra, na Esc. Sec. da Quinta das Flores;
c) Em Lisboa, na Esc. Sec. da Cidade Universitária.

4 — As escolas do ensino oficial e do ensino particular e cooperativo ficam afectas às delegações regionais do júri nacional, de acordo com a seguinte distribuição:

a) Delegação Regional do Porto — abrange as escolas dos distritos de Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real;
b) Delegação Regional de Coimbra — abrange as escolas dos distritos de Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria e Viseu;
c) Delegação Regional de Lisboa — abrange as escolas dos distritos de Beja, Évora, Faro, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

5 — Os coordenadores das delegações regionais serão coadjuvadas pelos professores considerados necessários ao funcionamento dos respectivos serviços, a nomear por despacho do director-geral dos Ensinos Básico e Secundário.
6 — Por proposta dos respectivos coordenadores, poderão ainda ser designados para prestação de serviço nas delegações regionais os funcionários administrativos e os elementos do pessoal auxiliar julgados convenientes.
7 — Ao presidente do júri nacional compete:

a) Orientar e coordenar a execução do serviço a cargo das delegações regionais, fazendo observar as normas e instruções superiormente aprovadas;
b) Designar os professores coordenadores;
c) Decidir quanto aos resultados dos recursos, tendo em conta o parecer dos professores relatores.

8 — Os professores relatores de processos de recursos respeitantes a disciplinas de índole técnico-profissional ou das componentes de formação específica e de formação vocacional dos cursos artísticos são designados pelo director do Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional.

9 — O presidente do júri nacional será coadjuvado pelos coordenadores das delegações regionais, nos quais poderá delegar as competências que considerar necessárias ao eficaz funcionamento dos serviços, incluindo a competência para decidir quanto ao resultado dos recursos, tendo em conta o parecer dos professores relatores.

10 — Os coordenadores poderão estabelecer regras de organização com as escolas afectas à respectiva delegação regional, estabelecendo os contactos considerados necessários para a execução do serviço.

11 — Aos coordenadores das delegações regionais competirá ainda:

a) Receber os recursos enviados pelas escolas e verificar da correcta organização dos correspondentes processos;
b) Assegurar a distribuição dos recursos pelos professores relatores;
c) Promover a devolução dos processos à escola de origem depois de decididos, tendo em atenção o disposto no número seguinte do presente despacho;
d) Elaborar, de cada uma das fases de exame, um relatório das actividades desenvolvidas.

12 — Os processos de recurso, depois de decididos, serão devolvidos à escola de origem, acompanhados da alegação e dos pareceres, devidamente fundamentados, dos professores relatores, para eventual consulta, se requerida pelos interessados.

13 — Deve ser assegurado o anonimato dos professores relatores.

14 — Os professores relatores apreciarão a prova, fundamentando qualquer alteração à classificação atribuída às respostas dadas pelo examinando, e, em consequência, indicarão a classificação da prova.

15 — Os coordenadores das delegações regionais e os seus coadjuvantes, bem como os elementos do pessoal administrativo e auxiliar designados para o serviço das delegações regionais ficarão dispensados de qualquer outro serviço, até à conclusão dos trabalhos a cargo do júri nacional.

16 — Cada delegação regional disporá de um fundo de maneio para compra do material de expediente necessário ao seu funcionamento e, eventualmente, para deslocações, a atribuir pela Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário.

17 — A Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário elaborará as necessárias instruções sobre a organização e execução do serviço de recursos.

11-6-91. — O Secretário de Estado da Reforma Educativa, *Pedro d'Orey da Cunha.*

Desp. 21/SERE/91. — De acordo com o disposto no diploma orgânico do XI Governo Constitucional, com o n.º 1 do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e nos termos do Desp. 181/ME/90, de 19-10, subdelego no presidente do Instituto de Inovação Educacional de António Aurélio da Costa Ferreira, licenciado Joaquim João Braga Coelho Rosa, ou no seu substituto legal, as seguintes competências:

1 — No âmbito da gestão geral:

1.1 — Autorizar que as viaturas afectas ao Instituto de Inovação Educacional possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por funcionários que não exerçam a actividade de motorista, nos termos do n.º 1 do art. 13.º do Dec.-Lei 50/78, de 28-5.

1.2 — Designar funcionários que sirvam de oficial público nos contratos que devam ser reduzidos a escrito, nos termos do n.º 1 do art. 13.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7.

1.3 — Assinar acordos, depois de autorizados, com instituições congéneres, tendo em vista a concretização dos objectivos do Instituto de Inovação Educacional.

1.4 — Aprovar os regulamentos de concursos de inovação e investigação, bem como nomear os respectivos júris.

1.5 — Autorizar seguros de pessoal não inscrito em qualquer regime de segurança social.

2 — No âmbito da gestão orçamental e realização de despesas:

2.1 — Autorizar o processamento de despesas resultantes de danos causados por viaturas do Instituto.

2.2 — Autorizar o abono antecipado de ajudas de custo com constituição ou não de fundos permanentes, nos termos do art. 12.º do Dec.-Lei 519-M/79, de 28-12.

2.3 — Assinar os contratos resultantes dos concursos de inovação e investigação, independentemente do seu montante, e autorizar a realização das despesas daí decorrentes.

2.4 — Autorizar encargos considerados excepcionais até ao montante de 5 000 000$.

2.5 — Autorizar a aquisição de serviços que eventualmente se mostrem absoluta e urgentemente indispensáveis e que se tenham que prolongar para além de 60 dias, nos termos do Dec. 330/85, de 12-8.

3 — Nos termos do n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e do Desp. 181/ME/90, de 31-1, autorizo o presidente do Instituto de Inovação Educacional a delegar ou a subdelegar nos funcionários com funções de direcção e chefia, nomeadamente nos vice-presidentes, directores de serviços, chefe de repartição e outros funcionários de categoria igual ou superior a técnico superior de 2.ª classe, quando assim o entender conveniente para o bom andamento dos serviços a seu cargo, a competência para a prática dos actos que se situem na sua esfera de competência própria.

4 — A delegação de competências a que se refere o presente despacho entende-se sempre feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

5 — Ratifico todos os actos que se enquadrem na presente delegação de competências, praticados pelo presidente do Instituto de Inovação Eduacional desde a sua nomeação, em 23-12-89, pelo Desp. conj. 232/ME/89, publicado no *DR*, 2.ª, 11, de 13-1-90, até à data da publicação do presente despacho.

6 — Fica por esta forma revogado o Desp. 31/SERE/90, de 26-4.

12-6-91. — O Secretário de Estado da Reforma Educativa, *Pedro d'Orey da Cunha.*

Declaração. — Com base no despacho do Secretário de Estado Adjunto e do Secretário de Estado da Reforma Educativa de 19-2-90, considera-se nula e de nenhum efeito a rectificação publicada no *DR*, 2.ª, 178, de 3-8-88, na parte que considera retirado da lista de resultados da prova global presencial escrita da 3.ª fase do curso de complemento de formação para professores de Trabalhos Manuais e do 12.º grupo o nome e o resultado da seguinte professora:

12.º grupo D:

Veneranda Fátima Saraiva Leal Abrantes Pereira.

5-6-91. — A Chefe do Gabinete, *Isabel Maria Ferreira Martins.*

Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário

Escola Preparatória de Vila Nova da Lixa

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada do bloco administrativo desta Escola a lista de transição para a nova estrutura salarial do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, abrangido pelo supracitado decreto-lei e Dec.-Lei 204/91, de 7-6.

Os funcionários dispõem de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

14-6-91. — A Presidente do Conselho Administrativo, *Maria Cândida Ribeiro de Sousa Correia Mourão.*

Escola C+S de Mondim de Basto

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* de entrada dos Serviços Administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente referente a 31-12-90.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação.

8-5-91. — A Presidente do Conselho Directivo, *Clara Maria Pinto de Moura.*

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

GABINETES DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO, DA REFORMA EDUCATIVA E DA SEGURANÇA SOCIAL

Desp. conj. 23/SERE/SEAM/SESS/91. — Pelo Desp. conj. 14-I/SERE/SESS/90, de 14-5, foi criada uma comissão para a coordenação dos serviços departamentais dos Ministérios do Emprego e da Segurança Social e da Educação, no sector de educação especial.

Considerando que à comissão compete:

Coordenar a intervenção dos serviços dependentes de ambas as Secretarias de Estado no que respeita ao funcionamento e financiamento das escolas de educação especial particulares e cooperativas existentes;

Coordenar a intervenção da Secretaria de Estado da Segurança Social e do Instituto dos Assuntos Sociais da Educação (IASE) no que respeita aos transportes e à concessão de próteses e ajudas técnicas a alunos deficientes;

Considerando ainda que se torna necessário proceder ao estudo económico-financeiro das escolas de educação especial e à avaliação dos dados quantitativos relativos ao funcionamento das estruturas de educação especial;

Considerando finalmente que quer o estudo económico-financeiro referido quer as necessidades de cooperação com o Instituto dos Assuntos Sociais da Educação (IASE) exigem alterações na composição da comissão:

Determina-se:

A comissão para a coordenação dos serviços departamentais dos Ministérios do Emprego e da Segurança Social e da Educação no sector da educação especial, criada pelo Desp. conj. 14-I/SERE/SESS/90, de 14-5, é constituída pelos seguintes membros:

a) Do Ministério do Emprego e da Segurança Social:

Isabel Ribeiro Felgueiras, técnica superior principal do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa.
Ana Maria Cruz de Sousa Chichorro, técnica de enfermagem da Direcção-Geral da Segurança Social.
Lina Maria Teixeira Pereira de Oliveira Lima, técnica superior principal da Direcção-Geral de Organização e Recursos Humanos.
António Manuel de Jesus Rodrigues, do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.
Maria Alcina Salvado, da Direcção de Serviços de Orientação e Intervenção Psicológica do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa.

b) Do Ministério da Educação:

Ana Maria Toscano Soares Barbosa Benard da Costa, directora de serviços no Departamento de Educação Especial, da Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário, que coordena.
Maria Irene da Silva Paredes Custódio, chefe da Divisão da Organização e Cadastro do Ensino Particular e Cooperativo da Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário.
Maria Filomena Fernandes da Costa Pereira, professora destacada na Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário.
Maria Emília Veiga N. A. Pereira dos Santos, chefe da Divisão de Acção Social do Instituto dos Assuntos Sociais da Educação.

12-6-91. — O Secretário de Estado da Reforma Educativa, *Pedro d'Orey da Cunha.* — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro, *José Alarcão Troni.* — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Luís Vieira de Castro.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes

Aviso. — Nos termos do art. 24.º, n.º 2, al. *b*), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso para o preenchimento de uma vaga de conselheiro na área funcional de planeamento e estudos de transportes a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 119, de 24-5-91, se encontra afixada no 5.º piso deste Conselho, na Rua de São Mamede, ao Caldas, 21, em Lisboa, onde pode ser consultada.

19-6-91. — O Presidente do Júri, *Ricardo Marques Girão Ribeiro de Oliveira.*

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES

Direcção-Geral da Navegação e dos Transportes Marítimos

Aviso. — Torna-se público, nos termos da previsão do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso à categoria de oficial administrativo principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Navegação e dos Transportes Marítimos, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 13, de 16-1-91, se encontra afixada nas instalações de funcionamento daquela Direcção-Geral, sitas na Praça de Luís de Camões, 22, 2.º, direito, em Lisboa.

17-6-91. — O Presidente do Júri, *José Nelson Craveiro.*

Aviso. — Nos termos da previsão do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que se encontra afixada nas instalações de funcionamento da Direcção-Geral da Navegação e dos Transportes Marítimos, sita na Praça de Luís de Camões, 22, 2.º, direito, em Lisboa, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso que, sob o n.º 1, foi aberto por aviso publicado no supl. ao *DR*, 2.ª, 300, de 31-12-90, com vista ao preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da aludida Direcção-Geral da Navegação e dos Transportes Marítimos.

Aviso. — Nos termos da previsão do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que se encontra afixada nas instalações de funcionamento da Direcção-Geral da Navegação e dos Transportes Marítimos, sita na Praça de Luís de Camões, 22, 2.º, direito, em Lisboa, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso que, sob o n.º 2, foi aberto por aviso publicado no supl. ao *DR*, 2.ª, 300, de 31-12-90, com vista ao preenchimento de quatro lugares de segundo-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da aludida Direcção-Geral da Navegação e dos Transportes Marítimos.

18-6-91. — O Presidente do Júri, *José Nelson Craveiro.*

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Desp. DG 12/91. — Nos termos do n.º 5 do art. 3.º e do art. 5.º do Dec.-Lei 415-A/86, de 17-12, com a redacção que lhe foi dada pelo art. 1.º do Dec.-Lei 15/90, de 8-1, e em cumprimento do Desp. Norm. 159-B/90, publicado no *DR*, 1.ª, de 30-11, determino o seguinte:

1 — Os preços máximos a praticar nos transportes fluviais da região de Setúbal passam a ser os seguintes:

TRANSADO — Transportes Fluviais do Sado, S. A.

Títulos de transporte	Preços
Bilhetes simples:	
Adultos	80$00
Crianças até aos 12 anos, inclusive	40$00
Passe mensal	2 500$00

2 — Os preços a praticar pelo operador de transporte fluvial serão comunicados à Direcção-Geral de Transportes Terrestres e às entidades com jurisdição em áreas do domínio público hídrico com a antecedência mínima de 15 dias relativamente à data da sua entrada em vigor.

3 — O presente despacho entra imediatamente em vigor.

8-6-91. — O Director-Geral, *J. Manuel Silva Rodrigues.*

Direcção-Geral de Viação

Por despacho de 4-3-91 do Secretário de Estado dos Transportes:

Germano Farias Martins, técnico superior de 1.ª classe do quadro permanente da Direcção-Geral de Viação — autorizada a renovação da equiparação a bolseiro até ao 1.º semestre de 1992, com dispensa parcial do serviço, ao abrigo do disposto no Dec.-Lei 272/88, de 3-8.

18-6-91. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Martins Gonçalves.*

SECRETARIA DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS

Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares

Por despacho de 14-5-91 do secretário-geral do Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares:

Maria de Lurdes Velosa do Espírito Santo Teles Dantas, operadora de registo de dados do Instituto Nacional de Estatística — nomeada, precedendo concurso, operadora de sistemas estagiária do quadro de pessoal do Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares, remunerada pelo índice 240 da nova estrutura salarial da função pública. (Visto, TC, 5-6-91.)

14-6-91. — O Secretário-Geral, *Américo Adelino Ramos.*

Direcção-Geral de Portos

Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve

Por despacho de 3-6-91 do director-geral de Portos, exarado no âmbito do Desp. SEOP25/90, de 18-6:

José Mário Pinto da Fonseca, servente — nomeado, por reconversão, nos termos dos n.ºs 11.º, n.º 3, e 16.º da Port. 498/88, de 27-7, operador de sistemas, GP4, BR10, com efeitos a partir de 1-1-91. (Não carece de visto ou anotação do TC.)

17-6-91. — O Director, *José Domingos Mendonça de Sousa.*

SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO

Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado

Por despacho do conselho directivo de 5-6-91:

Nomeadas definitivamente segundos-oficiais da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção de Gestão Habitacional de Santo André, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir da data do despacho, as seguintes funcionárias:

Marinela Teresa da Costa Bordalo Coelho.
Célia da Conceição Costa Sousa.

(Não carece de visto do TC.)

11-6-91. — O Director de Serviços de Gestão, *Domingos Iglésias.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Desp. 7/91. — As primeiras áreas de urgência em cuidados de saúde primários, surgidas no final da década de 70, reflectiram-se na criação dos denominados SAP (Serviços de Atendimento Permanente), tendo por objectivo o atendimento à noite e durante os fins-de-semana dos utentes em situação de urgência não hospitalar.

Por seu lado, o Desp. Norm. 97/83, de 22-4, que aprovou o Regulamento dos Centros de Saúde, instituiu o Sector de Atendimento Permanente, integrado no Serviço de Cuidados Personalizados daqueles centros.

Considera-se extremamente importante o papel destes serviços na prestação, em situação de urgência, de cuidados primários de saúde e, quando necessário, no encaminhamento do doente para outros níveis de cuidados.

Importa, portanto, preservar a urgência em clínica geral e articulá-la com a urgência hospitalar, de forma a rentabilizar e optimizar os recursos humanos e tecnológicos disponíveis. Conseguir-se-á, assim, uma prática médica de melhor qualidade, com indiscutível benefício para os utentes e, correspondentemente, para os técnicos de saúde.

A concretização deste projecto, a executar faseadamente, determina modificações estruturais e de equipamento, bem como a definição de uma política integrada de urgências.

Estão criadas as condições que permitem que sejam instituídos desde já centros de atendimento urgente (CATUS) em zonas consideradas prioritárias, no âmbito da responsabilidade da Administração Regional de Saúde de Lisboa.

A estes outros se poderão seguir, nomeadamente noutras administrações regionais de saúde, quando as circunstâncias e os meios igualmente o aconselhem e permitam.

Nestes termos, determino o seguinte:

1 — São criados, na directa dependência da Administração Regional de Saúde de Lisboa, centros de atendimento urgente (CATUS), cuja localização e horário de funcionamento constam de anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

2 — Por despacho do Ministro da Saúde, mediante proposta fundamentada das administrações regionais de saúde, podem ser criados novos CATUS.

3 — As equipas que integram os CATUS são, em princípio, constituídas por um médico, um enfermeiro e um funcionário administrativo.

4 — Ao pessoal referido no número anterior é aplicável o disposto no Dec.-Lei 187/88, de 27-5.

5 — A composição das equipas pode ser alterada pelas administrações regionais de saúde, mediante proposta fundamentada do director do respectivo centro de saúde.

6 — Compete aos médicos dos CATUS a observação e tratamento dos utentes que residam na respectiva área geográfica, bem como a caracterização das situações que tenham de ser encaminhadas para o hospital da respectiva zona.

7 — Aos casos omissos é aplicável o disposto no Regulamento dos Centros de Saúde, aprovado pelo Desp. Norm. 97/83, de 22-4, com as necessárias adaptações.

12-5-91. — O Ministro da Saúde, *Arlindo de Carvalho.*

Anexo a que se refere o n.º 1

1 — Concelho de Torres Vedras:

Torres Vedras (provisoriamente em instalações do Hospital Distrital de Torres Vedras, independentes da urgência hospitalar):

	Horário
Dias úteis	14-20
Sábados, domingos e feriados	8-20

2 — Concelho de Mafra:

Centro de Saúde de Mafra — extensão da Ericeira — por se considerar um zona de população flutuante com grande acréscimo na época estival, deverá funcionar nos seguintes períodos:

Da época da Páscoa a 14-7:

Sábados, domingos e feriados	14-20

De 15-7 a 15-9:

Dias úteis (devendo, no período das 8 às 14 horas, a extensão da Ericeira dar resposta a situações de urgência)	14-20
Sábados, domingos e feriados	8-20

3 — Concelho de Vila Franca de Xira:

Vila Franca de Xira (provisoriamente em instalações do Hospital Distrital de Vila Franca de Xira, independentes da urgência hospitalar):

Dias úteis	18-24
Sábados, domingos e feriados	8-20

4 — Concelho de Sintra:

4.1 — Centro de Saúde de Pêro Pinheiro:

Dias úteis	18-24
Sábados, domingos e feriados	8-20

4.2 — Centro de Saúde de Rio de Mouro:

Dias úteis	20-24
Sábados, domingos e feriados	8-20

4.3 — Instalações do ex-SAP do Centro de Saúde de Algueirão-Mem Martins:

Diariamente	8-24

4.4 — Centro de Saúde de Queluz:

Dias úteis	20-24
Sábados, domingos e feriados	8-20

4.5 — Centro de Saúde do Cacém:

Dias úteis	20-24
Sábados, domingos e feriados	8-20

5 — Concelho de Loures:

Instalações do ex-Serviço de Tuberculose e Doenças Respiratórias do Centro de Saúde de Loures:

Dias úteis	18-8
Sábados, domingos e feriados	8-20

6 — Concelho de Cascais:

Centro de Saúde de Cascais:

Dias úteis	20-24
Sábados, domingos e feriados	8-20

Direcção-Geral dos Hospitais

Hospitais da Universidade de Coimbra

Aviso. — *Concurso para assistente de cirurgia geral — Lista de classificação.* — Para conhecimento dos interessados se publica a se-

guinte lista de classificação final do concurso em epígrafe, homologada pelo conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra em 13-6-91:

	Valores
1.º Dr. António Manuel Rodrigues Milheiro	16,8
2.º Dr. Carlos Alberto Godinho Cordeiro Mesquita ..	16,6
3.º Dr.ª Ana Maria Moreno Sousa Durão Correia...	14,8
4.º Dr.ª Maria de Lurdes Santos Almeida Cunha ...	14,4
5.º Dr. Hamilton Neves Batista	11
6.º Dr. Hermano Francisco Sitima Maurício	10,1

Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para a Direcção-Geral dos Hospitais no prazo de 10 dias úteis a contar da data desta publicação, devendo o mesmo ser entregue no Serviço de Pessoal destes Hospitais.

18-6-91. — A Dierctora do Serviço de Pessoal, *Maria Helena da Silva André Reis Marques.*

Aviso. — *Concurso para chefe de repartição — Lista de admissão e de classificação.* — Após homologação pelo conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra em 12-6-91 e para conhecimento dos interessados se publica que a lista de admissão e de classificação dos candidatos ao concurso em epígrafe, após cumprimento do despacho da inspectora superior de Administração Hospitalar, se encontra afixada no *placard* do Serviço de Pessoal destes Hospitais.

O prazo de 10 dias para interposição de eventuais recursos conta a partir da data da comunicação a enviar ao candidato aquando da publicação deste aviso no *DR*, respeitada a dilação de três dias.

Aviso. — *Concurso n.º 32/90, para técnico de 2.ª classe de serviço social (CAP) — Lista de admissão e de classificação.* — Após homologação pelo conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra em 29-5-91 e para conhecimento dos interessados se publica que a lista de admissão e de classificação dos candidatos ao concurso em epígrafe, após cumprimento do despacho do conselho de administração e directora do Serviço de Pessoal, se encontra afixada no *placard* no Serviço de Pessoal destes Hospitais.

O prazo de 10 dias para interposição de eventuais recursos conta a partir da data da comunicação a enviar ao candidato aquando da publicação deste aviso no *DR*, respeitada a dilação de três dias.

Aviso. — *Concurso n.º 63/90, para técnico de 2.ª classe de ortóptica — Lista de classificação.* — Por despacho do conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra de 12-6-91 foi homologada a acta referente à lista de classificação final do concurso em epígrafe. Mais se informa que a referida lista, donde consta a classificação final dos candidatos, será afixada no *placard* do Serviço de Pessoal após a publicação deste aviso no *DR*.

O prazo de 10 dias para interposição de eventuais recursos conta a partir da data do registo da comunicação a enviar ao candidato aquando da publicação deste aviso no *DR*, respeitada a dilação de três dias.

Aviso. — *Concurso n.º 3/91, para enfermeiro graduado — Composição do júri.* — De acordo com o previsto no art. 14.º, n.ºs 4 e 5, do Regulamento de Concursos da Carreira de Enfermagem, se publica que a composição do júri do concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 47, de 26-2-91, passa a ser a seguinte:

Presidente — Maria Helena Correia Fernandes, enfermeira supervisora dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Vogais efectivos:

José Ferreira Ganaipo, enfermeiro-chefe dos Hospitais da Universidade de Coimbra.
Maria Lurdes Saraiva Silva, enfermeira especialista dos Hospitais da Universidade de Coimbra.
Joaquim Alberto Ferreira Duarte, enfermeiro-chefe dos Hospitais da Universidade de Coimbra.
Maria Duarte Mendes Assunção, enfermeira especialista dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Vogais suplentes:

Arlindo Reis da Silva, enfermeiro-chefe dos Hospitais da Universidade de Coimbra.
Maria Helena Rodrigues Mendes, enfermeira especialista dos Hospitais da Universidade de Coimbra.
António Francisco Lema Pelicano, enfermeiro especialista dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

18-6-91. — A Chefe de Repartição do Serviço de Pessoal, *Isabel Maria Monteiro Santos Cardoso.*

Aviso. — *Concurso n.º 5/91, para encarregado de electricidade.* — Por despacho do conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra de 6-6-91 foi homologada a acta referente à lista de admissão ao concurso em epígrafe. Mais se informa que a referida lista será afixada no *placard* do Serviço de Pessoal após a publicação deste aviso no *DR*.

O prazo de 10 dias para interposição de eventuais recursos conta a partir da data da comunicação a enviar ao candidato aquando da publicação deste aviso no *DR*, respeitada a dilação de três dias.

Aviso. — *Concurso n.º 6/91, para encarregado de mecânica.* — Por despacho do conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra de 6-6-91 foi homologada a acta referente à lista de admissão ao concurso em epígrafe. Mais se informa que a referida lista será afixada no *placard* do Serviço de Pessoal após a publicação deste aviso no *DR*.

O prazo de 10 dias para interposição de eventuais recursos conta a partir da data da comunicação a enviar ao candidato aquando da publicação deste aviso no *DR*, respeitada a dilação de três dias.

Aviso. — *Concurso n.º 8/91, para operário principal (pedreiro).* — Por despacho do conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra de 6-6-91 foi homologada a acta referente à lista de admissão ao concurso em epígrafe. Mais se informa que a referida lista será afixada no *placard* do Serviço de Pessoal após a publicação deste aviso no *DR*.

O prazo de 10 dias para interposição de eventuais recursos conta a partir da data da comunicação a enviar ao candidato aquando da publicação deste aviso no *DR*, respeitada a dilação de três dias.

Aviso. — *Concurso n.º 9/91, para operário principal (pintor).* — Por despacho do conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra de 6-6-91 foi homologada a acta referente à lista de admissão do concurso em epígrafe. Mais se informa que a referida lista será afixada no *placard* do Serviço de Pessoal após a publicação deste aviso no *DR*.

O prazo de 10 dias para interposição de eventuais recursos conta a partir da data da comunicação a enviar ao candidato aquando da publicação deste aviso no *DR*, respeitada a dilação de três dias.

18-6-91. — A Directora do Serviço de Pessoal, *Maria Helena da Silva André Reis Marques.*

Aviso. — *Concurso n.º 12/91, para enfermeiro especialista de saúde infantil e pediátrica — Lista provisória.* — Para conhecimento dos interessados e após homologação pelo conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra em 12-6-91, se publica a seguinte lista provisória dos candidatos ao concurso para a categoria em epígrafe:

Candidatos admitidos:

Maria Fátima A. Pacheco Canais.
Maria Lurdes Fernandes Gonçalves.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Maria João Oliveira Alves (*a*) (*b*) (*c*).
Maria Olinda Moreira P. Neves (*d*).

(*a*) Falta certidão de tempo de serviço.
(*b*) Faltam classificações de serviço de 1988, 1989 e 1990.
(*c*) Falta documento comprovativo do curso de especialização.
(*d*) Falta classificação de serviço de 1990.

Os candidatos dispõem de 10 dias úteis para entregar a documentação em falta, contados a partir da publicação desta lista no *DR*.

Aviso. — *Concurso n.º 13/91, para enfermeiro especialista de saúde materna e obstétrica— Lista provisória.* — Para conhecimento dos interessados e após homologação pelo conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra em 12-6-91, se publica a seguinte lista provisória dos candidatos ao concurso para a categoria em epígrafe:

Candidatos admitidos:

Laurinda Pereira Lopes Barreiros.
Maria Augusta Santos Faria Fonseca.

Candidato admitido condicionalmente:

Ascensão Mendes Nora Varela Baía (*a*).

(*a*) Falta de classificação de serviço de 1988 e 1990.

Os candidatos dispõem de 10 dias úteis para entregar a documentação em falta, contados a partir da publicação desta lista no *DR*.

13-6-91. — A Chefe de Repartição do Serviço de Pessoal, *Isabel Maria Monteiro dos Santos Cardoso.*

Hospital Distrital da Figueira da Foz

Aviso. — A seguir se faz pública a lista de classificação final dos enfermeiros admitidos ao concurso interno geral de acesso para enfermeiro graduado, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 53, de 5-3-91:

	Valores
1.º José Manuel Santiago Aranha de Sousa	18,28
2.º Licínia Maria Simões Mendes Ribeiro	16,66
3.º Maria do Rosário Teixeira de Figueiredo	16,33
4.º Ana Paula Murta Miguéns	16,16
5.º António Nunes dos Santos Pereira	16
6.º Maria Adília Pinto Serra	15,90
7.º Maria Jacinta Pedrosa da Silva	15,58
8.º Isabel Maria Botelho Moniz da Silva Marques	15
9.º Maria da Graça Pedrosa Couto	14,58
10.º Maria Manuela da Paz Santos Mendes	14,33
11.º Ana Isabel Pais da Cruz	14,25
12.º Maria Isabel Pinto Garcia	14
13.º Lúcia Maria dos Santos Carvalho Gândara	13,75
14.º Paulo Alexandre da Silva Gândara	12,08

20-6-91. — Pelo Conselho de Administração, o Enfermeiro Director dos Serviços de Enfermagem, *Armando Costa Aleixo.*

Hospital Distrital de Lamego

Por despacho do conselho de administração de 23-5-91:

António Augusto Lopes, candidato classificado em 8.º lugar no concurso interno de acesso para segundo-oficial, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 116, de 19-5-88 — abatido à lista de classificação final por não se ter apresentado, dentro do prazo legal, para a aceitação da nomeação de que havia sido objecto por despacho de 10-3-91.

17-6-91. — O Director, *José Vítor de Oliveira Loureiro.*

Hospital Distrital do Montijo

Aviso. — *Concurso interno geral de acesso para a categoria de oficial administrativo principal.* — Por força do disposto no art. 2.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, para conhecimento dos interessados e devidos efeitos, torna-se público que se encontra afixada no expositor colocado junto ao serviço de pessoal a lista de classificação final relativa ao concurso acima indicado, homologada por despacho do conselho de administração deste Hospital, conforme aviso de abertura do concurso publicado no *DR*, 2.ª, 222, de 25-9-90. Os candidatos dispõem de 10 dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso, para eventuais reclamações.

20-6-91. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Manuel S. Leite Barata.*

Hospital Distrital de Pombal

Aviso. — Nos termos do art. 21.º do Regulamento dos Concursos de Enfermagem, a seguir se publica a lista de classificação final do candidato admitido ao concurso interno de acesso para enfermeiro-chefe da área médico-cirúrgica, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 64, de 18-3-91, e homologada pelo presidente do conselho de administração em 13-6-91:

Luís Henrique Cardoso Formigo — 15,3 valores.

Nos termos do Regulamento dos Concursos, cabe reclamação, a interpor no prazo de 10 dias após a publicação deste aviso no *DR*.

Aviso. — Nos termos do art. 21.º do Regulamento dos Concursos de Enfermagem, a seguir se publica a lista da candidata admitida ao concurso interno de acesso para enfermeiro especialista da área de saúde infantil e pediátrica, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 100, de 2-5-91, e homologada pelo presidente do conselho de administração em 13-6-91:

Candidata admitida:

Maria Alice Fernandes da Silva.

Candidatos excluídos:

(Nenhum.)

Nos termos do art. 25.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, no dia seguinte à publicação do aviso no *DR* serão afixados no *placard* do Hospital Distrital de Pombal os temas a sortear, a marcação do dia, hora e local onde se realizarão as provas.

A concorrente deverá apresentar-se munida do respectivo bilhete de identidade no dia da prova.

Nos termos do Regulamento dos Concursos, cabe reclamação, a interpor no prazo de 10 dias após a publicação deste aviso no *DR*.

17-6-91. — A Enfermeira-Directora, *Hermínia Gaspar Póvoa Lopes Leal.*

Hospital Distrital de Santiago do Cacém

Aviso. — 1 — Por força do disposto no n.º 5 do art. 20.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem, faz-se público que a lista provisória da candidata admitida ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de enfermeiro especialista em saúde materna e obstétrica, cujo aviso foi publicado no *DR*, 2.ª, 110, de 14-5-91, se encontra afixada no quadro de avisos do Serviço de Pessoal deste Hospital.

2 — Da referida lista cabe recurso, nos termos e no prazo previstos no art. 30.º do referido Regulamento.

14-6-91. — A Presidente do Júri, *Esmeralda da Ascenção Leal da Cruz.*

Hospital Distrital de Torres Vedras

Aviso. — 1 — Por despacho do conselho de administração de 17-5-91, faz-se público que, nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação deste aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso para provimento de três lugares vagos de chefe de repartição do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Torres Vedras, aprovado pela Port. 740/80, de 27-9 e posteriormente alterado pelas Ports. 141/82, de 1-2, 1248/82, de 31-12, 510/83, de 3-5, 683/83, de 18-6, 807-D4/83, de 30-7, 807-E/83, de 30-7, 728/84, de 19-4, 40/85, de 21-1, 584/85, de 14-8, 673/85, de 12-9, 304/86, de 21-6, 491/87, de 11-6, 150/88, de 10-3, 633/88, de 14-9, e 392/91, de 9-5.

2 — O concurso é válido pelo período de dois anos, contados a partir da data da publicação da lista de classificação final.

3 — Os lugares a preencher destinam-se às seguintes áreas:

Ref. 1 — Repartição de Pessoal e Admissão de Doentes.
Ref. 2 — Repartição de Contabilidade.
Ref. 3 — Repartição de Aprovisionamento.

4 — Os candidatos deverão especificar no requerimento, dirigido ao conselho de administração, qual a referência ou referências a que se candidatam.

5 — Conteúdo funcional — compete genericamente aos chefes de repartição assegurar as tarefas desenvolvidas em cada uma das unidades orgânicas correspondentes ao conceito de repartição e definido na Port. 392/91, de 9-5, bem como dirigir, coordenar e orientar o respectivo pessoal nas áreas administrativas acima definidas, colhendo as necessárias directrizes dos órgãos de direcção na tomada de decisões concernentes, propondo, sugerindo e implementando as medidas capazes de produzir aperfeiçoamento e melhoria da eficácia dos serviços.

6 — Método de selecção — avaliação curricular, complementada com entrevista.

7 — O local de trabalho situa-se no Hospital Distrital de Torres Vedras, Rua de Aurélio Belo, 2560 Torres Vedras.

8 — São requisitos de admissão ao concurso encontrar-se nas condições previstas no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, assim como no Dec.-Lei 255/91, de 18-6.

9 — As candidaturas serão formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Torres Vedras, solicitando admissão ao concurso, donde constem o nome, estado civil, filiação, naturalidade, local e data do nascimento, número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu, morada e código postal, e onde se declare, sob compromisso de honra, em alínea separada, a situação exacta em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos a que alude o n.º 8 do presente aviso, devendo no caso o requerimento ser selado com estampilhas fiscais no valor de 150$.

10 — O referido documento de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Declaração, passada em papel timbrado pelo estabelecimento ou serviço a que o candidato se encontre vinculado, devidamente assinada e autenticada com o selo branco ou carimbo, da qual conste, inequivocamente, a situação do concorrente

relativamente aos requisitos enunciados no n.º 8 do presente aviso, com indicação do *DR* em que se encontra publicada a respectiva nomeação;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Três exemplares do *curriculum vitae*, com provas documentais.

11 — Os candidatos que sejam funcionários do Hospital Distrital de Torres Vedras ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam arquivados nos respectivos processos individuais.

12 — Os documentos referidos nos números anteriores serão entregues pessoalmente na Secção de Pessoal do Hospital Distrital de Torres Vedras, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetidos pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

13 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Silvano Coelho da Costa Monteiro, administrador-delegado do Hospital Distrital de Torres Vedras.

Vogais efectivos:

Dr. Celestino Romualdo Duarte Pereira, administrador de 2.ª classe do Hospital Distrital de Torres Vedras.

Dr. António Júlio da Silva Paulino, administrador hospitalar.

Vogais suplentes:

Dr. Manuel Francisco Roque Santos, administrador-delegado do Hospital Distrital de Vila Franca de Xira.

Dr. José Manuel Mota, técnico superior da Comissão Inter-Hospitalar de Lisboa.

14 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

20-6-91. — O Administrador-Delegado, *Silvano Coelho da Costa Monteiro.*

Hospital Distrital de Viana do Castelo

Aviso. — *Subdelegação de competência.* — O conselho de administração decidiu manter a deliberação de 26-3-90 do conselho de administração anterior, publicada no *DR*, 2.ª, 83, de 9-4-90, que subdelega competências no administrador-delegado Dr. Fernando Manuel Marques, com efeitos a partir de 1-4-91.

18-6-91. — Pelo Conselho de Administração, o Director do Hospital, *José Miranda de Melo.*

Hospital Distrital de Vila Real

Aviso. — Por despacho da comissão instaladora de 20-6-91, foi anulado o despacho do conselho de administração deste Hospital de 1-3-90, publicado no *DR*, 2.ª, 61, de 14-3-90, que nomeava assistentes hospitalares de pediatria Maria de Fátima Ribeiro Vieira Marques Dias e Nilza da Silva Ferreira.

Aviso. — Por despacho do conselho de administração de 26-10-89 foi homologada a lista de classificação dos candidtos ao concurso de provimento para assistente hospitalar de pediatria, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 197, de 26-8-88, e que a seguir se publica:

		Valores
1.º	Maria de Fátima Ribeiro Vieira Marques Dias	17,8
2.º	Nilza da Silva Ferreira	17,1
3.º	Maria Fernanda Martins Guedes Pinto	17
4.º	Ricardo Sílvio Fernandes Martins Araújo	16,6
5.º	Jorge Manuel Bastos Amil Dias	16,6
6.º	Manuel Jorge Fontoura Pinheiro Magalhães	16,6
7.º	António Cândido Santos Vilarinho	16,6
8.º	Helena Maria Pereira Faria Jardim	16,6
9.º	Carlos António Lourenço Duarte	16,6
10.º	Maria de Fátima Restivo Silva Costa Janjua	16
11.º	Maria Leonor Ferraz da Costa	16
12.º	José Carlos Pacheco Palha	16
13.º	Margarida Maria Fernandes Reis Lima	16
14.º	Luís Almeida Santos	16
15.º	Isabel Maria Ruivo Domingos	16
16.º	Maria Júlia Corte-Real de Eça Guimarães	16
17.º	António Cândido Ferreira Lima	16
18.º	Mário Aires Marcelo da Fonseca	16
19.º	Manuel Herculano de Castro Rocha	16
20.º	Maria de Lurdes Ferreira Silva Rodrigues Carvalho	16
21.º	Virgílio Oliveira Senra	16
22.º	Maria Idalina Pimentel da Costa Maciel	16
23.º	Rui Manuel Dourado Teixeira	16
24.º	Maria de Fátima Moia Praça Matos	16
25.º	Maria Filomena Romano Rebelo Araújo Pires de Matos	16
26.º	Maria Hercília Ferreira Guimarães Pereira Areias	16
27.º	Isabel Maria Queirós Ferreira da Cunha	16
28.º	Maria de Lurdes Linhares Barros Lemos	16
29.º	José Carlos Aviz Brito Cordeiro	16
30.º	José Manuel Guimarães Dinis	16
31.º	Maria Conceição Mateus Correia	16
32.º	Maria de Sousa Gomes Ferreira	16
33.º	Ana Maria Calheno Pinto da Veiga	16
34.º	José Luís Carvalho da Fonseca	16
35.º	Isabel dos Anjos Chacim Araújo	16
36.º	Maria Alice Jerónimo Albino	16
37.º	Maria Bernardete Martins Sousa Fernandes	15,3
38.º	Lívia Nelma Delmar Martins Fernandes	15,3
39.º	Jorge Fonseca Santos Soares	15,3
40.º	Sérgio Bianchi de Campos Medanha	15,3
41.º	Fernando Adolfo Santos Neves	15,3
42.º	José Manuel Gonçalves Oliveira	15,3
43.º	Renato José de Castro Neves Barbosa	15,3
44.º	Maria Manuel Duarte Lopes de Azevedo	15,3

20-6-91. — Pela Comissão Instaladora, *A. Lima Cardoso.*

Centro Hospitalar de Coimbra

Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra de 13-6-91:

Constituída a comissão de avaliação curricular que concede a progressão à categoria de assistente graduado na área de estomatologia:

Presidente — Dr.ª Maria de Lurdes de Andrade Almeida Mendes de Abreu, chefe de serviço de estomatologia do Centro Hospitalar de Coimbra.

Vogais:

Dr. Humberto Manuel de Melo Bulhões Tavares, assistente graduado de estomatologia do Centro Hospitalar de Coimbra.

Dr. João Joaquim Tinoco Torres Lopes, chefe de serviço de estomatologia do Instituto Português de Oncologia de Coimbra.

17-6-91. — O Presidente do Conselho de Administração, *João André Moreno.*

Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários

Hospital de Sobral Cid

Aviso. — Nos termos da al. *b*) do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados de que se encontra afixada na vitrina do Serviço de Pessoal do Hospital de Sobral Cid a lista de classificação final de candidatos ao concurso interno geral de ingresso para a categoria de operário encadernador, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 60, de 13-3-91, onde pode ser consultada.

Aviso. — Nos termos da al. *b*) do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados de que se encontra afixada na vitrina do Serviço de Pessoal do Hospital de Sobral Cid a lista de classificação final de candidatos ao concurso para a categoria de operário pintor, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 60, de 13-3-91, onde pode ser consultada.

17-6-91. — O Administrador-Delegado, *João Dinis Carmo.*

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto

Aviso. — 1 — Torna-se público, para efeitos das disposições contidadas no Decs.-Leis 178/85, 134/87, 34/90 e 38/91, respectivamente de 23-5, 17-3, 24-1 e 18-1, e no Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, aprovado pelo Desp. Min. 11/87, publicado no *DR*, 2.ª, 209, de 11-9-87, a seguir designado por Regulamento, que, por deliberação de 17-6-91 do presidente do conselho directivo do Instituto de Oftalmologia do

Dr. Gama Pinto, por delegação, nos termos do Desp. 10/90, de 5-6, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias contados a partir da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno de acesso ao grau 3 da carreira de enfermagem para provimento de dois lugares de enfermeiro especialista do quadro de pessoal deste Instituto, aprovado pelo Dec.-Lei 442/85, de 24-10.

Os lugares a prover são para a especialização de enfermagem médico-cirúrgica.

2 — O concurso é válido para o provimento dos lugares postos a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — O local de trabalho é no Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto, na Travessa Larga, n.º 2, 1100 Lisboa, e as funções a desempenhar são as descritas no n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5.

4 — O método de selecção a utilizar será o de provas de conhecimento, nos termos dos arts. 24.º, 35.º e 42.º do Regulamento.

5 — São requisitos de admissão ao concurso:

a) Ser detentor de uma das categorias insertas no grau 2 há, pelo menos, três anos e classificação de serviço não inferior a *Bom* nos últimos três anos ou dois anos e classificação de serviço graduada em *Muito bom* nos últimos dois anos ou ainda ser detentor de uma daquelas categorias e contar seis anos de serviço conjunto dos graus 1 e 2, com classificação de serviço não inferior a *Bom*, ou quatro anos, com classificação de serviço graduada em *Muito bom*;
b) Estar habilitado com o curso de especialização em enfermagem, referido no n.º 1 do presente aviso.

6 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão ao concurso através de requerimento, dirigido ao presidente do conselho directivo do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto, a ser entregue na Secretaria, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido no n.º 1 do presente aviso, ou enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, considerando-se neste caso como entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos cujo registo tenha sido expedido até ao último dia do prazo fixado.

7 — Do requerimento deverão constar:

a) Identificação do candidato (nome, naturalidade, filiação, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu), residência e telefone, se o tiver;
b) Categoria profissional;
c) Lugar a que se candidata;
d) Pedido para ser admitido ao concurso e identificação do mesmo, mediante referência ao número, série, data e página do *DR* em que vem publicado o presente aviso;
e) Quaisquer outros elementos que o candidato considere susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, nos termos do n.º 2 do art. 35.º do Regulamento;
f) Indicação, em alíneas separadas, dos documentos que instruem o requerimento de candidatura.

8 — O requerimento deve obrigatoriamente ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Documento, passado pela instituição a cujo quadro pertence, donde conste, de forma clara e inequívoca, a categoria, a existência de vínculo à função pública, o regime de trabalho, a antiguidade nos graus 1 e 2, na carreira e na função pública, e a classificação de serviço referente aos anos 1988 a 1990, ou 1989 a 1990, ou 1985 a 1990, ou 1987 a 1990, de acordo com a al. *a*) do n.º 5 do presente aviso;
b) Fotocópia do diploma do curso de especialização em enfermagem referido no n.º 1 do presente aviso, devidamente autenticada;
c) Três exemplares do *curriculum vitae*.

9 — O estabelecido no presente aviso não impede que o júri exija a qualquer dos candidatos documentos comprovativos das suas declarações, que, em caso de falsidade, serão punidas nos termos da lei.

10 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Libânia Maria dos Santos Malhado, enfermeira-chefe do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto, habilitada com a especialidade de enfermagem médico-cirúrgica.

Vogais efectivos:

Maria Emília de Oliveira Gamito, enfermeira-chefe do Hospital de São José, habilitada com a especialidade de enfermagem médico-cirúrgica.
Maria José Felício dos Santos, enfermeira especialista do Hospital de Santa Marta, habilitada com a especialidade de enfermagem médico-cirúrgica.

Vogais suplentes:

António Torres de Almeida, enfermeiro-chefe do Hospital de São José, habilitado com a especialidade de enfermagem médico-cirúrgica.
Maria Isabel Teixeira de Faria Westwood, enfermeira especialista do Hospital de Egas Moniz, habilitada com a especialidade em enfermagem médico-cirúrgica.

11 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

11-6-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Ribeiro da Silva*.

Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil

Centro Regional de Coimbra

Aviso. — Devidamente homologada por despacho de 14-6-91 do director do Centro, nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, para conhecimento dos interessados se informa que a lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso interno de acesso para o preechimento de duas vagas de electricista principal da carreira de pessoal qualificado do quadro deste Centro, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 100, de 2-5-91, se encontra afixada no *placard* da Repartição de Pessoal deste Centro, sita na Avenida de Bissaia Barreto, 98, Coimbra.

Nos termos do n.º 1 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, cabe direito a reclamação no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*.

14-6-91. — A Administradora-Delegada, *Maria Paula Apolinário Ferreira de Sousa*.

Administração Regional de Saúde de Coimbra

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontram afixadas na sede destes serviços, sita na Avenida de D. Afonso Henriques, 137, em Coimbra, e na sede dos centros de saúde integrados, as listas de transição para a nova estrutura salarial do pessoal de enfermagem afecto a esta Administração Regional de Saúde.

Das referidas listas cabe reclamação para o dirigente máximo do serviço, no prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso.

7-6-91. — Pela Comissão Instaladora, *João Tomé Feteira*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE

Direcção-Geral de Assuntos Farmacêuticos

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, devidamente homologada por despacho de 18-6-91 do director-geral de Assuntos Farmacêuticos, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para preenchimento de uma vaga de escriturária-dactilógrafa, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 26, de 31-1-91, se encontra afixada, para consulta, na Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 87, 2.º, e na Avenida dos Estados Unidos da América, 37, 10.º, em Lisboa, a partir da publicação do presente aviso no *DR*.

2 — Desta lista cabe recurso, nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

18-6-91. — O Director-Geral, *J. A. Aranda da Silva*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Calouste Gulbenkian

Por despacho de 18-6-91 do director:

Ana Paula Alves da Mata Soares de Sousa, terceiro-oficial — nomeada definitivamente, precedendo concurso, na categoria de

segundo-oficial, sendo exonerada da categoria anterior com efeitos à data da aceitação da nomeação. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

17-6-91. — O Director, *António Luís de Almeida Ribeiro.*

Aviso. — *Lista de classificação final.* — Nos termos do art. 19.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, se publica, para conhecimento dos interessados, a lista de classificação final dos candidatos admitidos à oferta de emprego, em regime de contrato de trabalho a termo certo, de pessoal para o reforço periódico de certas acções educativas diárias de acompanhamento e de alimentação, cuja publicitação foi inserida no *DR*, 2.ª, 169, de 24-7-90:

	Valores
1.º Manuel Amadeu Valente Gomes	19,25
2.º Jorge Manuel Freire Correira	17,25
3.º Anabela Ribeiro Rodrigues	16,62
4.º Catarina dos Santos Varachaud	16,44
5.º Sandra Isabel Mourinho Belbut Gonçalves	16,24
6.º Ana Paula de Sousa Mota Pinheiro	15,50
7.º Maria Anabela Oliveira da Silva Amado	15,35
8.º Cristina de Chaves Magalhães	13,94
9.º Ana Cristina Francisco Baixinho	13,67
10.º Maria Madalena Gonçalves Marques dos Reis	13,60
11.º Sandra Gomes dos Santos Rato	13,17
12.º Nuno Miguel Cruz Rodrigues	11,94
13.º Joaquim David Fonseca Castanheira Mendes	11,84
14.º Patrícia Santana Carlos Pacheco de Medeiros	11,64
15.º Luís Fernando dos Santos Silva	11,60
16.º Ana Margarida Santana Carlos de Almeida Domingos	11,50
17.º Dipali Chotalal	11,50
18.º Paul Delmar Gonçalves Neves	11,45
19.º Paula Alexandre de Melo Marques Cabral Sacadura	11,40
20.º Nashdina Amirali	11,37
21.º Paula Cristina Marques da Costa	11,37
22.º Ana Paula Alves Ramalho	10,54
23.º Maria Helena Teixeira da Silva	9,90
24.º Ana Isabel Dias de Oliveira Jesus	9,87
25.º Paula Cristina Marques Afonso Figueiredo	9,84
26.º António Jacinto de Oliveira	9,79

Candidatos excluídos:

Marta Cecília Mendes Iria	9,17
Adília Maria da Silva Henriques Oliveira	7,90
José Hermínio Rocha Filipe	7,62
Carla Maria Lopes Marrafa	6,20
Anabela da Costa Fernandes (*a*).	
Luís Miguel Pires Martins (*a*).	
Maria Clara Fernandes Macarrão (*a*).	
Maria de Fátima Nogueira dos Santos (*a*).	
Maria Leonor Fernandes Macarrão (*a*).	
Maria Júlia Lopes Vieira (*a*).	
Paula Cristina Mourinho Belbut Gonçalves (*a*).	
Paula Cristina da Silva Lima (*a*).	
Paulo Jorge da Conceição Chitas (*a*).	
Pedro Jorge Rodrigues Quintanova Custódio (*a*).	
Sónia Cristina Durão Santos (*a*).	

(*a*) Faltou à entrevista.

Aviso. — *Lista de classificação final.* — Nos termos do art. 19.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, se publica, para conhecimento dos interessados, a lista de classificação final dos candidatos admitidos à oferta de emprego, em regime de contrato de trabalho a termo certo, na categoria de auxiliar de serviços gerais, cuja publicitação foi inserida no *DR*, 2.ª, 169, de 24-7-90:

	Valores
1.º Maria Marisa Ferreira Malato	17,37
2.º Anabela Ribeiro Rodrigues	16,62
3.º Paulo Jorge Oliveira Duarte	16,37
4.º Ana Paula de Sousa Mota Pinheiro	15,50
5.º Mário João Gonçalves Pereira	15,44
6.º Maria Anabela Oliveira da Silva Amado	15,35
7.º Maria Manuela Ribeiro Campelo	15,34
8.º Victor Hugo Leite Espírito Santo	14,24
9.º Américo Freire Lopes	14,17
10.º Isabel Maria Cardoso Gonçalves	14,07
11.º Cristina de Chaves Magalhães	13,94
12.º Ana Cristina Francisco Baixinho	13,67
13.º Maria dos Anjos Soeiro Cardoso Pinto Luís	13,22
14.º Emília Maria de Almeida Mendes	13
15.º Manuel António da Silva Lopes	12,80
16.º Anabela da Costa Esteves Figueiredo	12,39
17.º Maria José Cardoso da Silva	11,80
18.º Ana Maria Costa Penas	11,34
19.º Filomena Maria Oliveira Prazeres	11,15
20.º Maria da Nazaré Blandina Miguel Henriques	10,72
21.º Gertrudes Inácia Fradique Faustino	10,60
22.º Filomena Maria Alves Pereira	10,57
23.º Ana Paula Alves Ramalho	10,54
24.º Maria Albertina Medeiros da Ponte Torres Pereira	10,29
25.º Maria Teresa Mittermayer Madureira Rocha Rodrigues	10,19
26.º Maria Elisabete Almeida de Jesus	10,15
27.º Ana Isabel Dias de Oliveira de Jesus	9,87
28.º Paula Cristina Marques Afonso Figueiredo	9,84
29.º Maria Alice Pinto de Magalhães Lima	9,80
30.º António Jacinto de Oliveira	9,79
31.º Deolinda Rosa dos Santos P. de Quintanilha e Mendonça	9,67
32.º Maria Rosa Batista	9,67
33.º Maria José Moreno Coelho Gonçalves	9,57

Candidatos excluídos:

Maria Benvinda Gil Marques	9,40
Maria do Carmo Pereira das Neves Vicente	9,40
Marta Cecília Mendes Iria	9,17
Celma de Fátima Rothemberger	9,14
Ana Alice Teixeira Nunes de Morais	7,90
Jacinta de Jesus Rosado Boieiro	7,62
José Hermínio Rocha Filipe	7,62
Mário Paulo Soares Ramos	6,90
Almerinda Maria da Costa Guimarães (*a*).	
Ana Cristina Henriques Quintas Antunes da Silva (*a*).	
Anabela Martins Carvalho (*a*).	
Eduardo José Guimarães Mateus (*a*).	
Elsa Cristina das Neves Vicente (*a*).	
Fernanda Maria da Silva Oliveira (*a*).	
Francisco José Santos de Oliveira (*a*).	
Heitor José dos Reis Cabrita Borges (*a*).	
Joana Maria Moreira Pisco (*a*).	
José Joaquim Saraiva Lourenço (*a*).	
Maria Cristina Ferreira Alpoim Meneses Tacão (*a*).	
Maria de Fátima Jordão Félix Cerieiro (*a*).	
Maria Isabel Gonçalves Gomes (*a*).	
Maria Júlia Lopes Vieira (*a*).	
Maria de Lurdes Oliveira Guimarães (*a*).	
Maria do Rosário Crescência da Silva dos Santos Silva (*a*).	
Olga Maria Fontes de Carvalho (*a*).	
Sónia Cristina Durão Santos (*a*).	
Teresa Mónica Branco da Silva (*a*).	

(*a*) Faltou à entrevista.

Aviso. — *Lista de classificação final.* — Nos termos do art. 19.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, se publica, para conhecimento dos interessados, a lista de classificação final dos candidatos admitidos à oferta de emprego, em regime de contrato de trabalho a termo certo, na categoria de vigilante, cuja publicitação foi inserida no *DR*, 2.ª, 169, de 24-7-90:

	Valores
1.º Maria Marisa Ferreira Malato	17,37
2.º Luísa Alexandra Valente Gomes	16,75
3.º Anabela Ribeiro Rodrigues	16,62
4.º Catarina dos Santos Varachaud	16,44
5.º Paulo Jorge Oliveira Duarte	16,37
6.º Ana Paula de Sousa Mota Pinheiro	15,50
7.º Mário João Gonçalves Pereira	15,44
8.º Maria Anabela Oliveira da Silva Amado	15,35
9.º Maria Manuela Ribeiro Campelo	15,34
10.º Hélder António Teixeira Bruno	15,30
11.º Victor Hugo Leite Espírito Santo	14,24
12.º Cristina de Chaves Magalhães	13,94
13.º Ana Cristina Francisco Baixinho	13,67
14.º Maria dos Anjos Soeiro Cardoso Pinto Luís	13,22
15.º Emília Maria de Almeida Mendes	13
16.º Manuel António da Silva Lopes	12,80
17.º Maria José Cardoso da Silva	11,80
18.º Ana Paula Taborda Pereira	11,74
19.º Ana Maria Costa Penas	11,34
20.º Filomena Maria Oliveira Prazeres	11,15
21.º Maria da Nazaré Blandina Miguel Henriques	10,72
22.º Gertrudes Inácia Fradique Faustino	10,60
23.º Ana Paula Alves Ramalho	10,54
24.º Maria Albertina Medeiros da Ponte Torres Pereira	10,29
25.º Carlos Manuel Barbosa Monteiro	10,20
26.º Maria Teresa Mittermayer Madureira Rocha Rodrigues	10,19
27.º Ana Isabel Dias de Oliveira de Jesus	9,87
28.º Paula Cristina Marques Afonso Figueiredo	9,84

	Valores
29.º Maria Alice Pinto de Magalhães Lima	9,80
30.º António Jacinto de Oliveira	9,79
31.º Deolinda Rosa dos Santos P. de Quintanilha e Mendonça	9,67
32.º Maria Rosa Batista	9,67
33.º Maria José Moreno Coelho Gonçalves	9,57
34.º José António Silva Mesquita Spranger	9,54

Candidatos excluídos:

Maria Benvinda Gil Marques	9,40
Maria do Carmo Pereira das Neves Vicente	9,40
Marta Cecília Mendes Iria	9,17
Celma de Fátima Rothemberger	9,14
Ana Alice Teixeira Nunes de Morais	7,90
Isabel Maria Gomes de Brito	7,62
Jacinta de Jesus Rosado Boieiro	7,62
José Hermínio Rocha Filipe	7,62
Almerinda Maria da Costa Guimarães (*a*).	
Anabela Martins Carvalho (*a*).	
Eduardo José Guimarães Mateus (*a*).	
Elsa Cristina das Neves Vicente (*a*).	
Fernanda Maria da Silva Oliveira (*a*).	
Francisco José Santos de Oliveira (*a*).	
Heitor José dos Reis Cabrita Borges (*a*).	
Isabel Maria Cardoso Gonçalves (*a*).	
José Joaquim Saraiva Lourenço (*a*).	
Mafalda Sofia da Silva Pires (*a*).	
Maria Cristina Ferreira Alpoim Meneses Tacão (*a*).	
Maria de Fátima Jordão Félix Cerieiro (*a*).	
Maria Isabel Gonçalves Gomes (*a*).	
Maria Júlia Lopes Vieira (*a*).	
Maria do Rosário Crescência da Silva dos Santos Silva (*a*).	
Olga Maria Fontes de Carvalho (*a*).	
Sandra Isabel Mourinho Belbut Gonçalves (*b*).	
Sónia Cristina Durão Santos (*a*).	

(*a*) Faltou à entrevista.
(*b*) Desistiu.

14-6-91. — O Director, *António Luís de Almeida Ribeiro.*

Centro Regional de Segurança Social de Aveiro

Por deliberação de 13-6-91 do conselho directivo, no uso de competência subdelegada:

Maria Adélia de Oliveira Lopes Brites, técnica de 1.ª classe da carreira de técnico de serviço social — nomeada técnica principal da mesma carreira e exonerada do cargo anterior com efeitos à data da aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

18-6-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *António de Oliveira Antunes.*

Centro Regional de Segurança Social de Castelo Branco

Por despacho do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Castelo Branco de 20-5-91:

António Rascão Fernandes, segundo-oficial deste Centro Regional — exonerado, a seu pedido, a partir de 1-10-90, por ter iniciado funções na Administração Regional de Saúde de Castelo Branco. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

7-6-91. — Pelo Conselho Directivo, *Maria Lurdes P. Costa.*

Centro Regional de Segurança Social de Lisboa

Mansão de Santa Maria de Marvila

Aviso. — 1 — Torna-se público que, devidamente homologada por despacho do director da Mansão de Santa Maria de Marvila de 31-5-91, se encontra afixada nos quadros de avisos desta Mansão a lista de classificação final referente ao concurso para oficial administrativo principal, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 250, de 29-10-90.

2 — Da referida lista cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso, nos termos do n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

31-5-91. — O Presidente do Júri, *Augusto Varela Laranjo.*

Centro Regional de Segurança Social de Portalegre

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de chefe de secção, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 98, de 29-4-91, se encontra afixada, para consulta, na Secção de Administração de Pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Portalegre, sito na Praça de João Paulo II, 7, em Portalegre.

2 — Da referida lista cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo e diploma.

12-6-91. — Pelo Conselho Directivo, *Antero Marques Teixeira.*

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se público que no 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular), registados sob o n.º 5402/90/L/LSB, que o Ministério Público move contra o arguido José António Mota da Costa, natural do Porto, filho de José António Mota da Costa e Maria Manuela da Conceição Santos, bilhete de identidade n.º 1777877, com última residência conhecida na Urbanização do Vale da Horta, bloco 31, Vale da Franca, Portimão, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção actual. Por despacho proferido em 4-6-91, nos autos acima referidos, declara-se o arguido José António Mota da Costa, acima identificado, contumaz.

Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente.

Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

6-6-91. — O Juiz de Direito, *Joaquim Alfredo de Figueiredo Salgueiro.* — O Escrivão de Direito, *Alberto Ribeiro Pisco.*

Anúncio. — Faz-se público que no 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular), registados sob o n.º 1139/91/L/LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Maria Morais Seabra, solteiro, nascido a 26-7-65, natural de Abrantes, filho de João Maria Lopes Seabra e de Judite Gertrudes Mendes Morais, com última residência conhecida na Rua da Cozinha Económica, 12, 2.º, direito, Lisboa, por haver cometido um crime de detenção para consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 430/83, de 13-12. Por despacho proferido em 7-6-91, nos autos acima referidos, declara-se o arguido Manuel Maria Morais Seabra contumaz.

Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente.

Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), bem como obter passaporte e documento referente a veículo.

7-6-91. — O Juiz de Direito, *António Manuel Almeida Semedo.* — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Francisca Peças Rosado Correia.*

Anúncio. — Faz-se público que no 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular), registados sob o n.º 7371/90/L/LSB, que o Ministério Público move contra a arguida Elsa Maria Cecília Paulino, solteira, nascida a 24-12-58, natural de Moçambique, filha de Augusto Tomás de Brito e de Cecília José Dinis Paulino, com última residência conhecida na Avenida de 5 de Outubro, lote 140, Vivenda Ana Maria, Moinhos da Funcheira, Amadora, por haver cometido um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 144.º do Código Penal. Por despacho proferido em 7-6-91, nos autos acima referidos, declara-se a arguida Elsa Maria Cecília Paulino contumaz.

Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente.

Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta

declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, bem como passaporte e documento referente a veículo, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

7-6-91. — O Juiz de Direito, *António Manuel Almeida Semedo.* — Pelo Escrivão de Direito, *Ana Maia Dias da Silva Freitas.*

Anúncio. — Faz-se público que no 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular), registados sob o n.º 7675/90/D/LSB, que o Ministério Público move contra a arguida Eliana Campos de Freitas, solteira, comerciante, nascida a 1-4-64, no Rio de Janeiro, Brasil, filha de Dalvo de Freitas e de Ana Campos, com última residência conhecida na Rua do General Norton de Matos, 12, 4.º, esquerdo, em Lisboa, por haver cometido um crime de cheque sem provisão (dois crimes), previsto e punido pelo arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. *a*), do Dec. 13 004, de 12-1-27. Por despacho proferido em 7-6-91, nos autos acima referidos, declara-se a arguida Eliana Campos de Freitas contumaz.

Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente.

Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, bem como passaporte e documento referente a veículo, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

7-6-91. — O Juiz de Direito, *António Manuel Almeida Semedo.* — Pelo Escrivão de Direito, *Ana Maia Dias da Silva Freitas.*

2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 482/90, pendente nesta comarca contra o arguido José Manuel Barros de Sousa, casado, nascido em 1-6-61, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, mecânico de frio, filho de Evaristo Pinto de Sousa e de Maria Rosa de Barros, com última residência conhecida na Cidade Nova, lote 35-36, 7.º-A, Santo António dos Cavaleiros, Loures, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

6-6-91. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura.* — Pelo Escrivão de Direito, *Helena Barbosa.*

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 224/91, pendente nesta comarca contra o arguido Luís Filipe Barata Madeira, solteiro, nascido em 24-12-62, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Amândio de Sousa Madeira e de Eufrásia de Jesus Barata Madeira, com última residência conhecida na Rua de Diogo Cão, 40, 3.º, F, Lisboa, por se encontra acusado da prática do crime previsto e punido pelo art. 306.º, n.º 3, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumária, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

6-6-91. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura.* — Pelo Escrivão de Direito, *Helena Barbosa.*

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 246/91, pendente nesta comarca contra o arguido José Avelino Nunes Teixeira Mendes, solteiro, nascido em 8-1-67, natural de Espinhal, Penela, portador do bilhete de identidade n.º 9261545, filho de Avelino Teixeira Mendes e de Maria Fernanda Mendes, com última residência conhecida na Rua da Indústria, 102, 3.º, direiro, Amadora, por se encontra acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

6-6-91. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura.* — Pelo Escrivão de Direito, *Helena Barbosa.*

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por despacho de 3-6-91, proferido nos autos de processo comum singular n.º 222/90, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim António Madruga de Sousa Paiva, motorista de táxi, solteiro, nascido a 26-6-58, em Mourão, filho de Manuel Joaquim de Sousa Paiva e de Maria Josefa Lopes Madruga, portador do bilhete de identidade n.º 5028964, emitido em 17-5-85 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de 5 de Outubro, 9, 3.º, esquerdo, em Algés, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada caduca, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia de 18-2-91, publicada no *DR*, 2.ª, de 12-3-91.

7-6-91. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura.* — A Escriturária, *Maria de Fátima B. Pereira.*

5.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. José Marcelino Franco de Sá, juiz de direito da 1.ª Secção deste 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo correm seus termos uns autos de processo comum, registados sob o n.º 95/91, que o Ministério Público move contra João Nuno Ramos Fonseca Coutinho Dias, solteiro, comerciante, nascido em 29-4-63, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de João Inácio de Deus Coutinho Dias e de Maria Augústa Ramos da Fonseca Deus Coutinho Dias, com última morada na Rua da Cidade de Cádiz, 9, 3.º, esquerdo, em Lisboa, por haver cometido o crime de falsas declarações, previsto e punido pelo art. 22.º do Dec.-Lei 33 725, de 21-6-44, por despacho proferido em 5-6-91 nos autos supra-referenciados, declara-se contumaz o arguido João Dias, implicando tal declaração:

1.º A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
2.º A suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo, todavia, da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; e
3.º A proibição de o arguido obter ou renovar o seu bilhete de identidade, o seu passaporte, a sua carta de condução, certidões e ainda de efectuar quaisquer registos nas conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automó-

veis, no Centro de Identifiação Civil e Criminal, na Direcção-Geral de Viação, nos governos civis, como assim nas câmaras municipais.

7-6-91. — O Juiz de Direito, *José Marcelino Franco de Sá.* — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Manuel Marques.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa correm seus termos uns autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 6672, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Jorge Araújo Moita, filho de Jorge Antunes Moita e de Natália Carril Araújo, nascido em 19-2-65, natural de Angola, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 7695658, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 16-12-87, com última residência conhecida na Quinta da Granja, lote 17, rés-do-chão, A, Vila Franca de Xira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, e art. 5.º, n.º 2, al. *a*), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho proferido em 24-5-91 nos autos acima referidos, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica:

1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo;
2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia;
3.º Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

11-6-91. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Maia da Silva.*

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. António Augusto Moura Pereira faz saber que, por despacho de 5-6-91, proferido nos autos de processo comum n.º 650/90, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Henrique Jorge Caldas Sequeira, casado, comerciante, nascido a 17-1-54, natural de Cedofeita, Porto, filho de Aires Sequeira e de Maria Augusta Caldas, com última residência conhecida na Rua da Igreja de Paranhos, 103, Porto, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e ainda com a proibição de obter o bilhete de identidade junto do Centro de Identificação Civil e Criminal.

6-6-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira.* — Pelo Escrivão de Direito, *Maria de Fátima Fernandes.*

Anúncio. — O Dr. José Carlos Borges Martins, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 6-6-91, proferido nos autos de processo comum n.º 682/90, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Rodrigues Nunes, filho de Leonel Nunes Martins e de Laurinda da Conceição, natural de Seiça, Vila Nova de Ourém, nascido a 10-12-40, divorciado, gerente comercial, com última residência conhecida na Urbanização de Santa Catarina, lote 25, Loulé, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido.

6-6-91. — O Juiz de Direito, *José Carlos Borges Martins.* — A Escriturária, *Rosa Martins.*

Anúncio. — O Dr. José Carlos Borges Martins, juiz de direito no 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 6-6-91, proferido nos autos de processo comum n.º 763/90, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António João Leal da Cruz, divorciado, vendedor, nascido a 5-4-58, na freguesia e concelho das Caldas da Rainha, filho de António da Cruz e de Maria Fernanda Leal da Cruz, residente na Rua de Luísa Mafra, 2, 1.º, B, Caldas da Rainha, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caduca, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia de 11-4-91.

6-6-91. — O Juiz de Direito, *José Carlos Borges Martins.* — O Escriturário Judicial, *Fernando Manuel Sousa Carvalho.*

2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. Manuel Cardoso Miguês Garcia, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por esta Secção e Juízo correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 763/90, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Luís Soares Pereira, casado, industrial, nascido em 15-12-15, natural de Ramalde, Porto, filho de Luís Pereira e de Emília Costa Soares, titular do bilhete de identidade n.º 824969, emitido em 13-5-70, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com última residência conhecida na Rua do Gerez, 94, 1.º, no Porto, nos quais é indiciado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *a*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, e nesses autos foi o arguido declarado contumaz, com os efeitos referidos no art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração, ficando ainda inibido do uso e obtenção de cheques.

11-6-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguês Garcia.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Braga.*

Anúncio. — O Dr. Manuel Cardoso Miguês Garcia, juiz de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por esta Secção e Juízo correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 486/90-1.ª, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Artur Manuel Ribeiro, solteiro, comerciante, nascido em 7-4-59, natural de Santa Cruz do Douro, Baião, filho de António Francisco e de Emília de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 5995760, com última residência conhecida na Rua do Breyner, 283, 1.º, Porto, nos quais é indiciado de haver cometido o crime de usurpação, previsto e punido pelos arts. 196.º e 197.º do Código do Direito de Autores, e nesses autos foi o arguido declarado contumaz, com os efeitos referidos no art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração.

12-6-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguês Garcia.* — O Escriturário, *Amador Duarte Brito Afonso.*

Aviso. — O Dr. Manuel Cardoso Miguês Garcia, juiz de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto faz saber que por esta Secção e Juízo correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 656/90-1.ª, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Maria Irene Amaral Pereira Bastos, casada, estudante, natural de Moçambique, nascida em 8-11-65, filha de Sebastião Martins Pereira e de Anadil Tavares Amaral, com última residência conhecida em Fundo do Lugar, Vila Cova de Perrinho, Vale de Cambra, nos quais é indiciada de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, e nesses autos foi a arguida, declarada contumaz, com os efeitos referidos no art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela mesma após esta declaração e a inibição de usar e obter cheques.

12-6-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguês Garcia.* — A Escriturária, *Ana Paula Campos.*

3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 699/90, a correr seus termos pela 2.ª Secção deste 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel António Tavares Barreiro, solteiro, empregado de mesa, nascido em 23-1-68, natural de Cepelos, Vale de Cambra, filho de Felisberto Tavares Barreiro e de Maria Custódia Tavares de Pina, residente no lugar de Irijó, Cepelos, Vale de Cambra, por haver cometido o crime de desobediência, previsto e punido pelos arts. 24.º e 40.º, n.º 1, al. *a*), da Lei 30/87, de 7-7, por despacho proferido em 31-5-91, foi aquele arguido declarado contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes

(n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), e anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido apos esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado diploma); foi decretada ainda a proibição de obtenção de certificado de registo criminal e bilhete de identidade.

3-6-91. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz F. Neto.* — O Escriturário-Adjunto, *José Manuel Martins da Silva.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. António Valentim de Oliveira Simões, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, por despacho de 2-5-91, proferido no processo comum n.º 7521/89, que o Ministério Público move contra José António Marques Gonçalves, filho de David Gonçalves e de Maria Fernanda Marques Gaspar, natural do Campo Grande, Lisboa, nascido em 5-12-57, solteiro, pintor de automóveis, residente na Quinta das Fonsecas, Rua das Maravilhas, 126, em Lisboa, por haver cometido o crime de roubo, foi declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal.

28-5-91. — O Juiz de Direito, *António Valentim de Oliveira Simões.* — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Barradas.*

Anúncio. — O Dr. Ricardo Manuel Crystello e Oliveira de Figueiredo Cardoso, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 7709/89, que corre termos neste Juízo e Secção, que o Ministério Público move contra João Manuel Lobo da Silva, solteiro, nascido em 6-12-58, filho de António da Silva e de Olívia Lobo, natural de Vidago, Chaves, residente na Rua do Conde de Tomar, 7, 1,º, esquerdo, na Damaia, Amadora, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 23.º do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, por despacho de 18-12-90, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

28-5-91. — O Juiz de Direito, *Ricardo Manuel C. O. F. Cardoso.* — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Barradas.*

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum n.º 9086/91, pendentes na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, o arguido José António da Conceição da Silva, nascido a 6-12-71, filho de António Caval da Silva e de Odete da Conceição, com última residência conhecida numa barraca, sem número, na Quinta do Coxo, Lisboa, por haver cometido um crime de roubo na forma tentada, previsto e punido pelas disposições combinadas dos arts. 306.º, n.ºs 1 e 5, 297.º, n.º 2, al. *c*), 22.º, 23.º e 74.º, todos do Código Penal, e um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 17-5-91, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código Penal, implicando a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

29-5-91. — O Juiz de Direito, *Natalino Carapeta Bolas.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição Peixoto Mendes.*

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum registados sob o n.º 8768/90, pendentes na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, o arguido Carlos Alberto Santos Nunes, solteiro, vendedor, nascido em 6-5-55, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Joaquim António dos Santos Nunes e de Joaquina Lisete Nunes, com última residência conhecida na Rua do Jardim da Estrela, 8, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa, por haver cometido um crime de falsificação previsto e punido pelo art. 228.º, n.ºs 1, al. *a*), e 2, e um crime de burla, previsto e punido pelos arts. 313.º e 314.º, al. *c*), todos do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 24-5-91, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º, com os efeitos do disposto no art. 337.º, ambos do Código de Processo Penal.

3-6-91. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Barata Brito.* — A Escrivã-Adjunta, *Anabela de Jesus Esteves Moreira.*

Anúncio. — A Dr.ª Dina Maria Monteiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 8209/90, que o Ministério Público move contra Vítor Manuel Vieira Dias, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, nascido em 21-4-71, solteiro, filho de Manuel Teixeira Dias e de Rosa dos Reis Vieira Dias, serralheiro civil, com última residência conhecida na Quinta dos Lilases, 28, Venda Nova, na Amadora, por haver cometido o crime de furto qualificado, foi o mesmo, por despacho de 31-5-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: ineficácia dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir do trânsito em julgado da presente certidão e probição de o arguido obter certidões ou registos junto das autoridades públicas.

5-6-91. — A Juíza de Direito, *Dina Maria Monteiro.* — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Barradas.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. Rui Manuel da Veiga Reis, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 24-5-91, proferido nos autos de processo comum n.º 370/90 da 1.ª Secção deste Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Manuel Mourão Aires Lopes, solteiro, vendedor, nascido a 14-11-57 em Covelinhas, Régua, filho de Jaime Machado Aires Lopes e de Maria Carlota Mourão Figueiredo Aires Lopes, com última residência conhecida na Rua do Viso, 61, 8.º, traseiras, Maia, imputando-lhe a prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos arts. 23.º, n.º 1, e 27.º, als. *b*) e *c*), do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, foi declarada cessada a contumácia, conforme publicação no *DR*, 2.ª, 82, de 9-4-91.

24-5-91. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel da Veiga Reis.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Beatriz Martins.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Céu Nunes Morgado, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que no processo comum pendente neste Juízo com o n.º 214/90, da 2.ª Secção, contra Eugénio Armindo Soares da Silva Babo, divorciado, vendedor, nascido a 27-12-55, natural de Caíde, Lousada, filho de Armindo Augusto da Silva Babo e de Maria da Glória Soares Sousa Carneiro, com última residência conhecida no Bairro das Cruzes, 42, Porto, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 300.º, n.º 2, al. *a*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do dito Código de Processo Penal).

29-5-91. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Nunes Morgado.* — O Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DE CÍRCULO DO BARREIRO

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum colectivo, que corre, pelo Tribunal de Círculo do Barreiro, registados sob o n.º 12/91, em que é arguido Luís Miguel Vasques Varela, solteiro, ajudante de ladrilhador, natural do Barreiro, nascido a 12-4-72, filho de Eduardo Augusto Varela e de Maria Manuela Simões Vasques Varela, com última residência conhecida na Urbanização do Alto de São Sebastião, lote 2, 2.º, direito, Moita, portador do bilhete de identidade n.º 10423204, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 10-8-84, por ter cometido o crime de roubo, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 306.º, n.ºs 1, 3, al. *h*), e 5, e 307.º, com referência aos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. *d*) e *h*), todos do Código Penal, de que, por despacho de 11-6-91, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal de 1987, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter certificados de registo criminal, certidões de nascimento, passaporte ou sua revalidação, bem como qualquer autorização de abandono do território português.

13-6-91. — O Juiz de Direito, *Mário Serrano.* — A Escriturária, *Maria Helena Fonseca.*

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE CASTELO BRANCO

Anúncio. — Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 33.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, a seguir se transcreve o despacho proferido nos autos de processo comum colectivo n.º 65/90, do Tribunal de Círculo de Castelo Branco, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Rodrigues Carpinteiro Machado, casado, trabalhador da construção civil, nascido a 22-5-59, filho de Manuel José Carpinteiro e de Mariana Rosa Rodrigues, natural da freguesia e concelho de Avis, com última residência conhe-

cida no lugar do Moinho Judeu, freguesia de Idanha-a-Velha, concelho de Idanha-a-Nova:

Conforme resulta da acusação de fls. 32 e 33 e do despacho de fl. 39, são imputados ao arguido António Manuel Rodrigues Carpinteiro Machado, em autoria material, um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo art. 297.º, n.º 1, al. g), com referência ao art. 296.º, um crime de furto de uso de veículo automóvel, previsto e punido pelo art. 304.º, todos do Código Penal, e uma contravenção ao art. 46.º, n.º 1, do Código da Estrada.

Apesar das diligências efectuadas, não foi possível localizar o arguido e notificá-lo do despacho que designou dia para a audiência.

Foi dado cumprimento ao disposto no art. 335.º do Código de Processo Penal, tendo-se procedido à notificação do arguido por editais para se apresentar em juízo no prazo de 20 dias, sob pena de ser declarado contumaz, e o arguido não se apresentou.

Deste modo, tendo em atenção o estatuído nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido António Manuel Rodrigues Carpinteiro Machado.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, implica ainda para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a posição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, certidões de nascimento, certificados de registo criminal e quaisquer outros documentos junto das autoridades públicas competentes.

Notifique-se, dando-se cumprimento ao disposto nos n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

11-6-91. — *Adriano Simão Tomás Barateiro.* — O Escriturário Judicial, eventual, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE SANTO TIRSO

Anúncio. — Pela 1.ª Secção do Tribunal de Círculo de Santo Tirso, nos autos de processo comum colectivo n.º 60/91, que o Ministério Público move contra o arguido João da Silva Esteves, solteiro, ajudante de motorista, filho de Manuel José Esteves e de Ana da Silva e Sousa, natural da freguesia de Terras de Bouro, concelho de Amares, nascido a 28-8-69, com última residência conhecida no lugar do Tojão, freguesia de Vale (São Martinho), Vila Nova de Famalicão, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 26.º, 296.º e 297.º, n.º 2, als. *e*) e *h*), e ainda um crime de dano, previsto e punido pelo art. 308.º, todos do Código Penal, foi o identificado arguido declarado contumaz, por despacho de 11-6-91, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido em juízo e a anulabilidade dos seus negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, nos termos do disposto no art. 337.º daquele diploma legal.

12-6-91. — O Juiz de Direito, *António Bento São Pedro.* — A Escrivã-Adjunta, *Albertina Maria Fernandes.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio. — A Dr.ª Teresa Maria Ramos Prazeres Pais, juíza de direito do 2.º Juízo da Comarca de Águeda, faz saber que por despacho de 7-6-91, proferido no processo comum n.º 32/91, da 2.ª Secção do 2.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Norberto Gonçalves Abrantes, casado, técnico de contas, filho de Abel Gonçalves Coelho e de Noémia Abrantes Gonçalves, natural do Brasil, nascido a 11-4-47, com última residência conhecida na Praça do Município, 71, sala E, 2.º, em Águeda, por haver cometido um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter documentos junto das conservatórias e cartório notarial desta cidade, bem como junto da Direcção-Geral de Viação, governo civil e Centro de Identificação Civil e Criminal.

7-6-91. — A Juíza de Direito, *Teresa Maria Pais.* — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Anastácio.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 3-6-91, proferido nos autos de processo comum singular n.º 59/90, da 2.ª Secção de Processos, que o digno magistrado do Ministério Público move à arguida Elisa Rosa dos Santos Esteves Nunes, casada, nascida em 18-4-61, filha de Joaquim Esteves Veríssimo e de Emília Fortunato Santos, natural de Fatela, Fundão, titular do bilhete de identidade n.º 4361439, emitido em 13-12-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Urbanização do Vale de Carneiros, lote 32, 4.º, direito, Faro, actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção conferida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a mesma declarada contumaz, o que implica para a arguida os efeitos seguidamente discriminados: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de a arguida obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública, bilhete de identidade, passaporte, certidão de registo criminal, licença de uso e porte de arma e cartão de contribuinte.

12-6-91. — O Juiz de Direito, *Nuno Maria Rosa da Silva Garcia.* — O Escrivão-Adjunto, *António Casimiro Delgado.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum colectivo com o n.º 6414/90, a correrem termos pelo 1.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, por despacho de 24-5-91, foi declarado contumaz o arguido Orlando Lopes de Sousa, nascido a 18-8-58, na freguesia de Santo Amaro, concelho do Tarrafal, Cabo Verde, filho de Catarina Lopes de Sousa, solteiro, com última residência conhecida no Largo do Conde-Barão, 18, 1.º, direito, Alcântara, Lisboa, implicando essa declaração a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que ele venha a celebrar daqui em diante.

28-5-91. — O Juiz de Direito, *Cláudio de Jesus Ximenes.* — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Cruz Fernandes.*

Anúncio. — Por douto despacho de 7-6-91, proferido nos autos de processo comum singular n.º 10 432/89, a correrem termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal Judicial da Comarca de Almada, foi declarado contumaz, nos termos do disposto do art. 336.º do Código de Processo Penal, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, o arguido Celestino Gomes Cardoso, natural de Santiago, Cabo Verde, nascido em 30-9-53, solteiro, decapador, filho de Joaquim Anes Cardoso e de Carolina Gomes Nunes, com última residência conhecida na Quinta das Cabocas, 57, Corroios, Seixal, sendo anuláveis, em consequência da declaração, todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração.

7-6-91. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Gouveia Benido.* — O Escrivão-Adjunto, *João Manuel Machado Fouto.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALMEIDA

Anúncio. — Pela única secção de processos deste Tribunal, no processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 17/91, que nesta comarca o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Justino Pinto da Silva Douro, casado, industrial, filho de Joaquim da Silva Douro e de Maria Alves Ferreira Pinto, nascido a 6-1-54, em Avintes, residente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua do Pinheiro, 223, Suzedo, Vila Nova de Gaia, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi aquele arguido, atrás indicado, declarado contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos junto de autoridades públicas, nomeadamente certidões, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e cartas de caçador e de pesca.

O arguido está acusado de um crime de (dois crimes) de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27.

12-6-91. — O Juiz de Direito, *António José de Ascenção Ramos.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Mendes Gil Lopes Silva.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ANADIA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 10-5-91, proferido nos autos de processo comum n.º 306/89 da 1.ª Secção do 1.º Juízo desta comarca de Anadia, e ao abrigo do disposto nos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido Carlos Alberto Pinho de Oliveira, casado, mecânico, com última residência conhecida em Algeriz, Maceira de Cambra, Vale de Cambra, actualmente em local desconhecido do estrangeiro, filho de Joaquim Tavares de Oliveira e de Carmen de Almeida Pinho, natural de Vila Chã, Vale de Cambra, nascido a 30-5-58, portador do bilhete de identidade n.º 5595703, emitido em 29-8-78 por Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Tal declaração implica para o arguido o seguinte: suspensão dos termos do processo até à apresentação; anulabilidade dos negócos jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declarção, e proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, nomeadamente carta de condução, passaporte, bilhete de identidade e certidões de nascimento e de casamento.

3-6-91. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum n.º 5745/88 da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, em que é arguido Abílio de Castro Sousa, solteiro, empregado de mesa, nascido em 25-11-68, filho de Carlos Júlio de Sousa e de Rosa Amélia de Castro, natural da freguesia de Goães, Amares, residente que foi no lugar da Igreja, Goães, o arguido se encontra acusado pelo crime de falta injustificada à incorporação militar e foi recebida acusação contra o mesmo imputando-lhe a autoria de um crime previsto e punido pelo art. 40.º, n.º 1, al. *a*), da Lei 30/87, de 7-7.

Foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 2-5-91, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, ficando ainda proibido de adquirir quaisquer certidões ou registos, nomeadamente para obtenção ou renovação do bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e demais documentos respeitantes a veículos automóveis, ficando os autos suspensos até à apresentação ou detenção do arguido (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

6-6-91. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva.* — O Escrivão-Adjunto, *João da Costa Gomes Monteiro.*

Anúncio. — O Dr. Paulo Jorge da Rocha e Silva, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 7305 da 1.ª Secção do 3.º Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra José Alberto Serrano de Miranda, casado, engenheiro mecânico, nascido a 4-8-48 em Matosinhos, filho de Jaime Pereira de Miranda e de Laurinda da Silva Serrano Miranda, com última residência conhecida no lugar da Boavista, Celeirós, Braga, titular do bilhete de identidade n.º 0856562, de 4-8-87, do Arquivo de Identificação de Lisboa, por ter sido recebida a acusação em que é imputada ao arguido a prática de um crime previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o arguido, por despacho proferido em 6-6-91, nos termos dos arts. 336.º e 337 do Código de Processo Penal, declarado contumaz.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, do mesmo passo que lhe é proibida a aquisição de quaisquer certidões ou registos, nomeadamente para obtenção de bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e demais documentos respeitantes a veículos automóveis. Por sua vez, os autos ficarão suspensos até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

7-6-91. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva.* — A Escrivã-Adjunta, *Virgília Maria Ribeiro da Costa.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Declaração. — Nos termos do disposto no art. 335.º do Código de Processo Penal, declaro contumaz Luís Alberto Gomes Figueira, nascido a 13-5-69, solteiro, serralheiro, filho de Carlos Gomes Figueira e de Maria Gisela Gomes Ferreira, natural de Baraçais, Roliça, Bombarral, com última residência conhecida no mesmo lugar e freguesia, arguido nos presentes autos de processo comum, com intervenção do tribunal colectivo, n.º 29/91 da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca das Caldas da Rainha, nos quais lhe é imputada a prática do crime previsto e punido nos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. *c*), *d*) e *h*), do Código Penal.

Face ao disposto no n.º 1 do art. 337.º do citado Código, declaro ainda anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração e decreto a proibição de o arguido obter certidões ou registos junto de entidades públicas.

11-6-91. — O Juiz de Direito, *Ramiro Ângelo Pires Pereira.* — A Escriturária, *Natália da Conceição Duarte.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CHAVES

Anúncio. — A juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Chaves faz saber que foi declarado contumaz o arguido Marcelino dos Santos Vieira, solteiro, servente de trolha, nascido em 1-11-69, filho de Francisco Vieira e de Maria Adelaide Conceição Fernandes, natural e residente em Câmara de Lobos, Cabo Podão, Funchal, por haver cometido o crime previsto e punido pelo n.º 1 do art. 304.º do Código Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, e anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração de contumácia (arts. 335.º a 337.º do citado diploma).

3-6-91. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia.* — A Escriturária, *Rosa Maria Alves Videira.*

Anúncio. — Nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal e por despacho de 21-3-91, proferido nos autos de processo comum n.º 135/90 da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Chaves, foi declarado contumaz o arguido Ramiro Freitas Teixeira, casado, trolha, nascido a 11-9-58, filho de João Teixeira e de Deolinda Freitas, natural de Anelhe, Chaves, com última residência conhecida em Estrada de Verim, 15, Vivenda Pires, Chaves, declaração essa que para o arguido implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial e, bem assim, a suspensão do processo até à data da sua apresentação ou detenção. O mesmo arguido nesse processo é acusado de ter cometido um crime de difamação, previsto e punido pelo art. ..., n.º 1, do Código Penal.

5-6-91. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia.* — A Escriturária Judicial, *Amarília Gonçalves Pereira do Rio.*

Anúncio. — A juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Chaves faz saber que foi declarado contumaz o arguido Albino Jorge Dias, casado, comerciante, nascido em 20-4-67, filho de José Dias e de Albertina Marques, natural da freguesia de Santo Aleixo de Além, Tâmega, concelho de Ribeira de Pena, com última residência conhecida na Urbanização da Quinta da Presa, lote 10, 4.º, direito, Serra das Minas, Rio de Mouro, por haver cometido um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração de contumácia (arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

6-6-91. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia.* — A Escriturária, *Maria Celeste Moreiras Carneiro.*

Anúnco. — Nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal e por despacho de 31-5-91, proferido nos autos de processo comum n.º 358/89 da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Chaves, foi declarado contumaz o arguido Emídio da Conceição Costa, solteiro, agricultor, nascido a 23-2-66, filho de Agostinho da Costa e de Lurdes da Conceição, natural de São Vicente, Chaves, onde teve a última residência conhecida, e ora em parte incerta, declaração essa que para o arguido implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial e, bem assim, a suspensão do processo até à data da sua apresentação ou deten-

ção. O mesmo arguido nesse processo é acusado de ter cometido um crime de dano por acidente, previsto e punido pelo n.º 2 do art. 5.º do Código da Estrada, e está incurso no crime previsto e punido pelos arts. 148.º, n.º 1, do Código Penal, e 58.º, n.º 4, do Código da Estrada.

6-6-91. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia.* — A Funcionária Judicial, *Amarília Gonçalves Pereira do Rio.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio. — O juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 2568/91, em que é arguido Jesus Emílio Nieva Reparaz, casado, motorista, filho de Feliciano Nieva San Adrian e de Felisa Reparaz Urra, natural da freguesia de Pamplona, Espanha, nascido em 27-12-47, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no Bairro do Ingote, bloco 1, rés-do-chão, direito, pronunciado pela prática do crime previsto e punido pelo § 1.º do art. 22.º do Dec.-Lei 33 725, de 21-6-44, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 28-5-91, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou renovação do passaporte.

5-6-91. — O Juiz de Direito, *António Isaía Pádua.* — A Escriturária, *Isilda Lopes.*

Anúncio. — Faz-se saber que na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, no processo comum n.º 388/90, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Manuel Frutuoso Ribeiro, casado, filho de António Caldas Ribeiro e de Florinda de Jesus Frutuoso, nascido em 1-10-53, em Guardão, Tondela, e Maria Dulcelina Gomes Rodrigues Ribeiro, casada, filha de Júlio Maria Rodrigues e de Maria Isilda Gomes, nascida em 23-1-54, em Arrifana, Vila Nova de Poiares, por haverem cometido os crimes previstos e punidos pelos arts. 297.º, n.º 1, al. *j*), e 308.º e 309.º, n.º 4, ambos do Código Penal, foi cessada a contumácia, por residirem actualmente em J. Camphuyjstraat, 252-B 2593 Cx Deu Haag Holanda.

5-6-91. — O Juiz de Direito, *João Carlos Pires Trindade.* — A Funcionária Judicial, *Idalina Moreira.*

Anúncio. — O Dr. Manuel Gonçalves Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 444/89, que o Ministério Público e o ofendido Joaquim Marques Roque, empresário, da Quinta da Balseira, Santa Clara, Coimbra, movem contra o arguido Carlos Alves, casado, mecânico, natural de Santo António dos Olivais, Coimbra, nascido a 24-2-44, filho de António Alves Júnior e de Cândida da Assunção Alves dos Santos, residente no bloco D, 2.º, 8.º, Bairro das Caixas de Previdência, Coimbra, acusado da prática do crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo n.º 5 do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada, por despacho de hoje, cessada a situação de contumácia, declarada por despacho de 29-6-90, com virtude de o arguido se ter apresentado e ter havido desistência da queixa.

6-6-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Gonçalves Ferreira.* — O Escrivão-Adjunto, *Albertino Madeira Peres.*

Anúncio. — Faz-se saber que na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, no processo comum n.º 109/90, que o Ministério Público move contra o arguido Hélder Manuel Sousa Rosa, solteiro, comerciante, filho de José Alberto da Rosa e de Maria Augusta Sousa Neta, nascido em 6-5-63, em Azurva, Eixo, com última residência conhecida na Rua Principal, Azurva, Eixo, Aveiro, por haver cometido um crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz.

Ficam suspensos os termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal).

São anuláveis todos os negócios de natureza patrimonial celebrados após esta data (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

Fica proibido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

6-6-91. — O Juiz de Direito, *João Carlos Pires Trindade.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Maia dos Santos.*

Anúncio. — O Dr. Manuel Gonçalves Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum n.º 657/90, que o Ministério Público e o ofendido Augusto Marques Fernandes, casado, comerciante, residente em Ingote, Monte Formoso, Coimbra, movem contra o arguido Carlos José Pereira da Silva, casado, natural da Sé Nova, Coimbra, comerciante, nascido a 22-2-57, filho de José Pereira da Silva e de Ermelinda Aurélia Gomes, ausente em parte incerta, com última residência em Eiras, Coimbra, acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, ambos do Dec. 13 004, com a redacção dada ao último preceito pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo art. 228.º, n.ºs 1, al. *a*), e 2, do Código Penal, e ainda um crime de burla, previsto e punido nos termos do art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 6-6-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e de obter quaisquer certidões ou registos junto de autoridades ou serviços públicos e o arresto de todos os bens do arguido, designadamente contas de depósitos à ordem ou a prazo de que seja titular, com o fim de o desmotivar da situação de contumácia.

6-6-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Gonçalves Ferreira.* — O Escrivão-Adjunto, *Albertino Madeira Peres.*

Anúncio. — Faz-se saber que na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, no processo comum n.º 699/90, que o Ministério Público move contra o arguido João Pereira Francisco, solteiro, gerente comercial, filho de António Francisco e de Arminda de Jesus, nascido em 28-5-61, em Miranda do Corvo, com última residência conhecida em Pinheiro, Miranda do Corvo, por haver cometido um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz.

Ficam suspensos os termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal).

São anuláveis todos os negócios de natureza patrimonial celebrados após esta data (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

Fica proibido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoriddes públicas (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

6-6-91. — O Juiz de Direito, *João Carlos Pires Trindade.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Maia dos Santos.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (juiz singular) n.º 73/90, a correr termos pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Covilhã, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido José Cândido Gomes, casado, comerciante, filho de António Cândido e de Felicidade Gomes, nascido em 12-9-53, na freguesia de Vila Fernando, comarca da Guarda, com última residência conhecida na freguesia de Adão, comarca da Guarda, por haver cometido o crime previsto no art. 22.º do Dec. 33 785, de 21-6-44, foi, por despacho de 12-6-91, proferido nos autos acima referidos, declarado contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º) e anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

14-6-91. — O Juiz de Direito, *José António Canaveira.* — O Escriturário, *Fernando Ribeiro Tavares.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ESPINHO

Anúncio. — A Dr.ª Maria Helena Oliveira da Silva, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, faz saber que no processo comum singular n.º 4625/91, que corre termos pelo 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, em que são autor o digno agente do Ministério Público e arguida Maria Manuela Pinto Cabral Mariz, casada, comerciante, nascida em 15-9-46, em Santo Ildefonso, Porto, filha de João dos Aires Mariz e de Odete Pinto Cabral, com última residência conhecida na Ave-

nida de Bartolomeu de Gusmão, 151, apartamento 22, Ponte da Praia, Santos, Brasil, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 5-6-91, o que implica para a mesma a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter quaisquer certidões ou registos de natureza civil e predial, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte ou respectivas renovações, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

6-6-91. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Oliveira da Silva.* — A Escriturária, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum, com intervenção de tribunal singular, registado sob o n.º 16/91, pendente na 3.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Pedro Manuel dos Santos Ribeiro, casado, comerciante, filho de Mário Simões Ribeiro e de Natividade dos Santos Noiva, nascido a 8-12-59 em Coimbra, com última residência conhecida na Rua de Joaquim Sotto Mayor, 60, cave, esquerdo, Figueira da Foz, actualmente em parte incerta no Norte do País, por haver cometito dois crimes de emissão de cheque sem cobertura, previstos e punidos nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 6-6-91, o que implica a proibição de o arguido obter certidões e registos de natureza civil e predial, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, ou respectivas renovações (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

7-6-91. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Oliveira da Silva.* — A Escriturária, *Maria José Faria Lopes Rodrigues.*

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum, com intervenção de tribunal singular, registado sob o n.º 140/90, pendente na 3.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Francisco de Figueiredo, casado, nascido a 14-5-47 na freguesia de São Nicolau, concelho do Porto, filho de José Andrade Figueiredo Júnior, portador do bilhete de identidade n.º 10496792, emitido em 18-3-85 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, empregado de escritório, com última residência conhecida na Rua da Estrada Velha, 138, Gueifões, Maia, por haver cometito um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último com a redacção que lhe foi dada pelo art. 1.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 7-6-91, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, a proibição de o mesmo obter quaisquer certidões e registos de natureza civil e predial, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, ou respectivas renovações (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

11-6-91. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Oliveira da Silva.* — A Escrivã-Adjunta, *Alice Belinha e Sá Relvas Dias.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ESTARREJA

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 7-6-91, proferido no autos de processo comum n.º 268/90, a correr termos pela 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Estarreja, que o Ministério Público move contra o arguido Gaspar Fernando Alves de Oliveira, casado, vendedor, filho de Eduardo Augusto Alves de Oliveira e de Maria Luísa Alves Machado, natural de Massarelos, Porto, nascido em 12-2-58, titular do bilhete de identidade n.º 8084062, de 12-4-84, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Tomás Gonzaga, 65, Miragaia, Porto, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec.-Lei 13 004, de 4, de 12-1-27, na redacção actualizada que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz. Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial e não patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e ainda a proibição de obter determinados documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos do art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Codigo de Processo Penal.

7-6-91. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, interina, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio. — O Dr. Paulo Jorge Rijo Ferreira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Évora, faz saber que, por despacho de 22-3-91, proferido nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 567/90 da 1.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Vieira, solteiro, trabalhador indiferenciado, nascido a 24-6-67, natural da freguesia da Sé, concelho de Évora, filho de Agostinho Vieira e de Paulina Maria, com última residência conhecida no Bairro de Santa Maria, em Évora, por haver cometido um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declaração esta que lhe implica a suspensão dos ulteriores termos do processo e a anulabilidade dos negócis jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da data da declaração de contumácia.

6-6-91. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Rijo Ferreira.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dias Daniel Morais.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio. — O Dr. Sérgio Afonso Carvalho Pimentel, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Fafe, faz saber que, por despacho de 3-6-91, proferido nos autos de processo penal comum singular n.º 130/91 da 1.ª Secção, que o digno agente do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido João Batista Rodrigues Neves, casado, industrial, filho de Manuel Neves e de Maria de Lurdes Rodrigues, nascido aos 11-2 em Antime, residente no Bairro de Santa Maria, freguesia de Antime, desta cidade e comarca de Fafe, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 24.º, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter qualquer documento, certidões ou registos junto das autoridades públicas, nos termos do art. 337.º do citado Código.

5-6-91. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso Carvalho Pimentel.* — O Escriturário, *José Maria Fernandes Pereira.*

Anúncio. — O Dr. Sérgio Afonso Carvalho Pimentel, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Fafe, faz saber que, por despacho de 3-6-91, proferido nos autos de processo penal comum singular n.º 132/91 da 1.ª Secção, que o digno agente do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido João Batista Rodrigues Neves, casado, industrial, filho de Manuel Neves e de Maria de Lurdes Rodrigues, nascido aos 11-2 em Antime, residente no Bairro de Santa Maria, freguesia de Antime, desta cidade e comarca de Fafe, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 24.º, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter qualquer documento, certidões ou registos junto das autoridades públicas, nos termos do art. 337.º do citado Código.

5-6-91. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso Carvalho Pimentel.* — O Escriturário, *José Maria Fernandes Pereira.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio. — O Dr. Carlos Alberto Conde da Silva Fraga, juiz de direito da Comarca de Faro, 1.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Faro, faz público que, por despacho de 7-6-91, proferido nos autos de processo comum singular n.º 1723/90, foi declarada contumaz a arguida Elisa Rosa Santos Esteves Nunes, casada, nascida em 18-4-61 na freguesia de Fatela, Fundão, filha de Joaquim Esteves Veríssimo e de Emília Fortunato dos Santos, com última residência conhecida em Casa Modelo, 6, cave esquerda, em Alverca, Vila Franca de Xira, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo disposto nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, sendo o art. 25.º com a redacção do art. 50.º, al. *c*), do Dec.-Lei 400/82, com os seguintes efeitos: suspensão do ulteriores termos do processo até à apresentação da arguida, implicando para esta a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados até à presente data, ficando ainda proibida de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

12-6-91. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Conde da Silva Fraga.* — O Escriturário Judicial, *Rui Luís Batista Henriques Dias.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 12-6-91, proferido nos autos de processo comum singular n.º 2679/90, que corre termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Faro, que o Ministério Público move ao arguido António Cardoso Arcanjo, viúvo, comerciante, nascido a 12-6-33 em Coimbra, filho de Álvaro Arcanjo e de Palmira Arcanjo, titular do bilhete de

identidade n.º 1421849, emitido em 19-3-86 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Sítio do Coiro da Burra, Estói, Faro, por haver cometido um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração. Fica ainda o arguido proibido de obter certidões de nascimento, registos criminais ou passaporte (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

13-6-91. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandrina Afonso Moura Santos.* — A Escriturária Judicial, *Maria Eugénia Torres.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 11-6-91, proferido nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 129/90, da 3.ª Secção deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Abílio de Oliveira e Silva, casado, comerciante, nascido a 20-5-41, na freguesia de Pinheiro, concelho de Guimarães, filho de Miguel da Silva e de Maria Oliveira, com última residência conhecida na Avenida dos Bombeiros Voluntários, freguesia de São Miguel das Caldas de Vizela, comarca de Guimarães, e actualmente ausente em parte incerta, pela prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos art. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido. Implica ainda para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, certidões de nascimento, certificados do registo criminal e quaisquer outros documentos junto das autoridades públicas competentes.

11-6-91. — O Juiz de Direito, *Amílcar José Marques Andrade.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília da Costa Teixeira.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 13-6-91, proferido nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 124/91, da 3.ª Secção deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Maria Dionilde Marques Isabel, casada, empregada fabril, nascida a 2-7-58, na freguesia de Benedita, concelho de Alcobaça, filha de José da Silva e de Isabel Maria Marques, com última residência conhecida na Urbanização dos Pardieiros (Bairro do Pôr do Sol), lote 1-L, freguesia de Benedita, comarca de Alcobaça, actualmente ausente em parte incerta, pela prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos dos art. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção da arguida. Implica ainda para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, certidões de nascimento, certificados do registo criminal e quaisquer outros documentos junto das autoridades públicas competentes.

13-6-91. — O Juiz de Direito, *Amílcar José Marques Andrade.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília da Costa Teixeira.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Anúncio. — Anuncia-se que nos autos de processo comum n.º 113/88, com intervenção do tribunal colectivo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António da Silva Santos, casado, comerciante, filho de João dos Santos e de Glória Monteiro da Silva, nascido em 9-3-48, natural de Santa Eulália, concelho de Seia, residente em São Romão, Seia, actualmente preso no EPR de Coimbra, por despacho de 7-6-91 e de acordo com o disposto no n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarada a caducidade da declaração de contumácia de 19-9-89 relativamente ao arguido, porque este se encontra detido.

7-6-91. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Marques Querido.* — O Escrivão-Adjunto, *António José Paulino da Silva.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 3-6-91, proferido nos autos de processo comum singular n.º 153/90, da 1.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, em que é arguido Albino Lopes Mendes, solteiro, electricista, nascido em 10-12-54, filho de Manuel Mendes Madeira e de Maria da Assunção, natural da freguesia de Vila Nova à Coelheira, Seia, ausente em parte incerta, com última residência conhecida em Chamusca da Beira, Oliveira do Hospital, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos art. 320.º e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter documentos, certidões e registos junto de autoridades públicas (art. 337.º do Código de Processo Penal).

11-6-91. — O Juiz de Direito, *Mário Roque.* — A Escriturária, *Maria de Lurdes Simões Cabete Diogo.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 731/90, a correr termos pelo 1.º Juízo, 1.ª Secção, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi declarado o arguido Cesaltino da Ponte, solteiro, pedreiro, nascido a 2-12-63, natural de Vermoim, Porto, filho de Albino Luís e de Laurinda da Ponte, com última residência conhecida no sítio dos Romeiras, Estreito de Câmara de Lobos, Câmara de Lobos, actualmente ausente em parte incerta, contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, proibição de obter determinados documentos, tais como bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e quaisquer registos ou certidões junto das autoridades públicas e anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

O arguido está acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27.

4-6-91. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Domingues.* — O Escriturário Judicial, *Germano Jorge Ferreira Coelho Veiga.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio. — A Dr.ª Maria Rosa Oliveira Tching, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz público que no processo comum n.º 186/90 do 1.º Juízo, 1.ª Secção, em que é arguido Elísio Alberto Calça, casado, nascido a 2-8-40, em Torre de Moncorvo, Moncorvo, filho de Artur Norberto Calça e de Palmira Amélio Velho, com última residência conhecida na Rua de Almeida Costa, 80, 2.º, direito, Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, foi este declarado contumaz, por despacho de 29-5-91, por se encontrar indiciado da prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º, n.º 5, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, o que implica para o arguido a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou efectuar qualquer registo e o arresto em bens que sejam da sua pertença.

7-6-91. — A Juíza de Direito, *Maria Rosa Oliveira Tching.* — A Escriturária, *Teresa Alexandra Bacelar.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 386/90, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo desta comarca, que o digno agente do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido João Nuno Mougin Pena Monteiro, solteiro, industrial, nascido a 23-6-56, filho de Nuno José Pena Monteiro e de Claude Mougin Pena Monteiro, natural de Cedofeita, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 3303597, emitido em 9-12-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Esplanada do Castelo, 120, 6.º, esquerdo, Porto, por se encontrar indiciado como autor material do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 5-6-91, nos termos dos art. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados após a presente data, bem como a proibição de o

arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

7-6-91. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado.* — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Vieira Magalhães.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 386/90, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo desta comarca, que o digno agente do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Manuel de Jesus Ribeiro Dias da Costa, casado, industrial, nascido a 12-10-52, filho de Manuel da Costa e de Adelaide Ribeiro Dias, natural da freguesia de Prazins, Guimarães, titular do bilhete de identidade n.º 3807143, emitido em 24-9-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar do Assento, freguesia de Mesão Frio, desta comarca, por se encontrar indiciado como autor material do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 5-6-91, nos termos dos art. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados após a presente data, bem como a proibição de o arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

7-6-91. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado.* — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Vieira Magalhães.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Rosa Oliveira Tching, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz público que no processo comum n.º 34/91, do 1.º Juízo, 1.ª Secção, em que é arguido António de Almeida Pinho, casado, chefe de vendas, nascido a 24-12-57, em Angola, filho de Aníbal Almeida Pinheiro e de Cecília, com última residência conhecida na Rua do Cotovio, ED EDP, Tuias, Marco de Canaveses, portador do bilhete de identidade n.º 7773786, de 26-10-84, do Arquivo de Identificação de Lisboa, foi este declarado contumaz, por despacho de 13-6-91, por se encontrar indiciado da prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º, n.º 5, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, o que implica para o arguido a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou efectuar qualquer registo e o arresto em bens que sejam da sua pertença.

7-6-91. — A Juíza de Direito, *Maria Rosa Oliveira Tching.* — A Escriturária, *Teresa Alexandra Bacelar.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 2.º Juízo correm uns autos de processo comum (singular) n.º 1488/91, em que é arguida Maria Raquel Elias Salgueiro Mendes, casada, gerente comercial, filha de Francisco da Silva Salgueiro e de Maria Hortense Ramalheira Elias, nascida a 28-4-50, natural de Vendas Novas, portadora do bilhete de identidade n.º 4968922, de 4-5-84, de Lisboa, residente na Avenida do 1.º de Maio, 55, 2.º, direito, Marinha Grande, acusada da prática dos crimes previstos e punidos pelos arts. 179.º, n.º 1, al. *c*), 164.º, n.º 1, 168.º, n.º 2, 437.º, n.º 1, al. *a*), 177.º, n.º 1, e n.ºs 1 e 2 do art. 384.º do Código Penal, foi, por despacho de 7-6-91, proferido naqueles autos, declarada contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-la do despacho que designou dia para julgamento.

A declaração de contumácia, além da suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção, acarreta os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e proibição de obter junto das entidades públicas competentes certidões, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e sua renovação.

12-6-91. — A Juíza de Direito, *Cacilda Maria do Casal Sena.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Gabriel Catarino.*

Anúncio. — O Dr. Alberto Manuel Gonçalves Mendes, juiz de direito no 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, faz saber que nos autos de processo crime comum (tribunal singular) n.º 38/91, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, que o digno magistrado do Ministério Público instaurou contra o arguido Hermínio dos Reis Inácio, casado, industrial, nascido a 11-2-40, natural de Alpedriz, Alcobaça, filho de Joaquim Luís e de Carolina dos Reis Pereira, com última residência conhecida na Rua Formosa, 34, Pataias, Alcobaça, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições combinadas dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 11-6-91, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, proibição de obtenção e renovação da carta de condução e passaporte, bem como do bilhete de identidade, certificado de registo criminal ou de qualquer certidão e suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido.

17-6-91. — O Juiz de Direito, *Alberto Manuel Gonçalves Mendes.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Celeste Ferreira Gonçalves.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 667/90, a correr seus termos pela 3.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Loulé, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Wim Harry Gerard Maronier, viúvo, nascido a 23-12-35, natural da Holanda, filho de Henrrik Frederik August Maronier e de Willy Dykgraaf, com última residência conhecida no lote 449, Vale do Lobo, Almancil, Loulé, acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho do juiz de direito de Loulé, lavrado nos autos supra-indicados e datado de 10-5-91, foi este arguido declarado contumaz, com a proibição de obtenção de documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11-6-91. — Por delegação do Juiz, o Secretário Judicial, *João Maria Martins da Silva.* — A Escriturária Judicial, *Laurinda Clara dos Santos.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio. — Faz-se público, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, que nos autos de processo comum (singular) a correr termos sob o n.º 18/91 na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Loures, por despacho de 7-6-91, foi a arguida Maria de Fátima Soares, nascida a 25-5-64, em São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, filha de Fernando Monteiro, possuidora do bilhete de identidade n.º 11360585, de 22-8-88, residente, segundo constava, no lugar de Tripis, Espadanedo, Cinfães, e actualmente em parte incerta, declarada contumaz, implicando para a mesma a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, por se achar acusada nestes autos da prática do crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. *c*), do Código Penal.

11-6-91. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno.* — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Leitão Vaz.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MANGUALDE

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 359/90, da 2.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido João Arsénio Pais Estrela, casado, operador de máquinas, filho de Artur Ferreira Estrela e de Helena Marques Pais, nascido a 25-6-55, em Angola, com a última residência conhecida em Vila Chã de Sá, Viseu, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo notificado por esta forma de que, por despacho de 3-6-91, foi declarado contumaz e decretada ainda a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade ou passaporte, bem como a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7-6-91. — O Juiz de Direito, *Eduardo Coelho de Matos.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alice S. Fragoso Ribeiro.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MEDA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 8/91, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Gilberto António Damião Todo Bom, divorciado, nascido a 2-11-51, filho de José António Todo Bom e de Ana da Conceição Damião, natural da freguesia de Poço do Canto, onde residiu pela última vez e ausente em parte incerta, ao qual é imputado a autoria material de um crime de desobediência, previsto e punido no art. 388.º, n.º 1, do Código Penal, e a contravenção por falta de seguro obrigatório, prevista e punida pelo art. 34.º, n.º 1, do Dec.-Lei 522/85, de 31-12, por que foi pronunciado, porque não foi possível notificá-lo do despacho a que se refere o art. 335.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, cumpridas as legais notificações nos termos do disposto no art. 336.º deste diploma, foi o mesmo arguido declarado contumaz, o que implica a

suspensão dos termos ulteriores deste processo até à apresentação ou à detenção do arguido, além da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade e registos perante as autoridades públicas.

6-6-91. — O Juiz de Direito, *Francisco José Rodrigues de Matos.* — O Escriturário Judicial, *António César Pinto.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MIRANDA DO DOURO

Anúncio. — O Dr. Joaquim Neto de Moura, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Miranda do Douro, faz saber que o arguido António Afonso Martins, solteiro, filho de César Augusto Martins e de Maria do Nascimento Afonso, natural da freguesia de Cércio, Miranda do Douro, com última residência conhecida em Cércio, Miranda do Douro, actualmente residente em parte incerta, foi, por despacho de 20-5-91, nos autos do processo comum n.º 47/91, que lhe move o digno agente do Ministério Público, por haver cometido um crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem como consequência a suspensão do processo até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal) e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal) e ainda a proibição de obtenção e ou renovação de quaisquer certidões ou registos, passaporte, bilhete de identidade, licença de condução de veículos automóveis e autorização para emigrar.

20-5-91. — O Juiz de Direito, *Joaquim Neto de Moura.* — Pelo Escrivão de Direito, *José Francisco Afonso Rodrigues.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Rosário Gonçalves, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, faz saber que nos autos de processo n.º 308/90, da 2.ª Secção do 3.º Juízo, por crime de falta à incorporação, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Manuel Gomes Caetano, solteiro, nascido em 15-9-67, filho de António Caetano dos Santos e de Maria do Rosário Gomes Anjos, natural de Dornelas, Aguiar da Beira, com última morada conhecida em Dornelas, Aguiar da Beira, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito.

Assim, nos termos dos arts. 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º do actual Código de Processo Penal, foi declarado o arguido Francisco Manuel Gomes Caetano contumaz.

Esta declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda o mesmo, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento ou de casamento, registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

27-5-91. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Gonçalves.* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — Pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, nos autos de processo comum (colectivo) n.º 739/90, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco José Real Correia, solteiro, nascido em 20-11-68, filho de Francisco Vargas Correia e de Maria Inês de Jesus Real Vargas Correia, portador do bilhete de identidade n.º 8075510, emitido em 8-9-89 por Lisboa, com a última residência conhecida na Praceta de António Enes, 3, 2.º, direito, em Linda-a-Velha, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de quatro crimes de furto qualificado, previstos e punidos pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. *d*) e *h*), ambos do Código Penal, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, o tribunal declara o arguido contumaz, com as seguintes consequências: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1), e proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

4-6-91. — O Juiz de Direito, *Alberto João Borges.* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo crime comum n.º 7/91, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido Elói José Leitão, casado, industrial, filho de Melquíades de Oliveira Leitão e de Maria Pita Leitão, nascido em 11-6-48, titular do bilhete de identidade n.º 8080733, emitido em 8-7-88 por Lisboa, com última residência conhecida em Corregais, Lordelo, Paredes, actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, por despacho de 6-6-91, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

7-6-91. — O Juiz de Direito, *Antero Dinis Ramos Veiga.* — O Adjunto Interino, *Carlos Manuel Sousa da Mota.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo crime comum n.º 7/91, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido Fernando de Oliveira Moreira, casado, industrial, filho de Francisco Moreira e de Lucinda Moreira Oliveira, nascido em 21-6-39, com última residência conhecida em Corregais, freguesia de Lordelo, da comarca de Paredes, actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, por despacho de 6-6-91, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

7-6-91. — O Juiz de Direito, *Antero Dinis Ramos Veiga.* — O Adjunto Interino, *Carlos Manuel Sousa da Mota.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 12/91, a correr seus termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, ao abrigo do art. 337.º do Código de Processo Penal é o arguido Fernando de Oliveira Moreira, casado, vendedor, nascido em 21-6-39, natural da freguesia de Lordelo, desta comarca, filho de Francisco Moreira e de Lucinda Moreira de Oliveira, com última residência conhecida em Corregais, Lordelo, Paredes, declarado contumaz, o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, a proibição de obtenção de certidões de nascimento, de quaisquer outros documentos, certidões, passaportes, renovação de autorização para emigrar que impliquem a sua deslocação para o estrangeiro, a proibição de movimentar por si ou por outrem quaisquer contas, ainda que delas seja simples co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

6-6-91. — O Juiz de Direito, *António Castelo.* — O Escrivão de Direito, *António R. Martins.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio. — Pelo Tribunal Judicial de Penafiel, 1.º Juízo, 2.ª Secção, correm uns autos de processo comum, registados sob o n.º 349/90, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Oliveira Pereira, filho de Manuel Pereira e de Marília de Oliveira Cardoso, natural de Arcozelo, Vila Nova de Gaia, nascido no dia 23-8-44, casado, sem profissão, com última residência conhecida na Rua dos Dez, lugar de Sá, Arcozelo, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos quais foi proferido o seguinte despacho: nos termos e para os fins do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, declaro o arguido Manuel Oliveira Pereira contumaz.

Tal despacho tem por efeitos a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após a declaração e a ainda a proibição de o mesmo obter passaporte, bilhete de identidade e certidões de registo de nascimento (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

11-6-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Baião Papão.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Lúcia Sousa Santos Pinto.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PONTA DO SOL

Anúncio. — O Dr. Américo Augusto Lourenço, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Ponta do Sol, faz público que correm seus termos por este Juízo uns autos de processo comum registados sob o n.º 176/90, em que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Francisco Pita Gonçalves, casado, agricultur, nascido em 18-7-43, filho de Manuel Gonçalves e de Ana Pita, com última residência conhecida no sítio de São Tiago, freguesia dos Canhas, por haver cometido um crime de ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 3, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz por douto despacho de 20-5-91, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, todos do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter certidão de nascimento, registo criminal e renovação de passaporte.

27-5-91. — O Juiz de Direito, *Américo Augusto Lourenço.* — O Escriturário Judicial, *Alberto da Silva Pinto Rabaça.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (juiz colectivo), registado sob o n.º 60/91, que o Ministério Público move contra o arguido Eduardo da Conceição Pastor, casado, comerciante, nascido a 4-10-31, natural de Pena, Lisboa, filho de Alfredo Marques Pastor e de Laura da Conceição Capitão, com a última residência conhecida na Rua da Liberdade, lote 185, 1.º, direito, Brandoa, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada a este último preceito pelo art. 5.º, n.º 2, al. *a*), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 3-6-91, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos seguintes: suspensão dos ulteriores termos até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal) e proibição de obter certidões de nascimento e casamento, bem como bilhetes de identidade e passaporte, junto das autoridades públicas (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

4-6-91. — O Juiz de Direito, *Luís Manuel da Mata Ribeiro.* — A Escrivã-Adjunta Interina, *Maria Eugénia Faria da Costa Roque Agostinho.*

Anúncio. — O Dr. Luís Manuel da Mata Ribeiro, juiz de direito junto do 2.º Juízo da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, faz saber que pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém correm seus termos uns autos de processo comum singular, registados sob o n.º 12/91, que o Ministério Público move contra o arguido José Torres Leite, casado, nascido a 1-10-43, filho de Aníbal de Sousa Leite e de Maria Estela Torres, natural de Frião, Alarante, com última residência conhecida em Casais do Rosário, Perofilho, Várzea, Santarém, titular do bilhete de identidade n.º 1655954, de 25-6-84, de Lisboa, por haver cometido um crime previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi, por despacho de 3-6-91, proferido nos autos supra-indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos seguintes: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal) e proibição de obter certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade e passaporte.

5-6-91. — O Juiz de Direito, *Luís Manuel da Mata Ribeiro.* — O Escrivão-Adjunto, *José Fernando Heitor Barradas.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria da Conceição Ferreira, juiza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum (singular) n.º 2724/91, pendente na 1.ª Secção do 3.º Juízo desta comarca contra o arguido António Agostinho Loureiro Gomes Soares, solteiro, nascido a 23-5-68, filho de António Gomes Soares e de Maria Olinda de Campos Loureiro, natural de Moimenta da Beira, com última residência conhecida em Cabeço dos Sinos, Moimenta da Beira, por haver cometido o crime de desobediência à incorporação militar, previsto pelo art. 24.º, n.º 3, da Lei 30/87, de 7-7, por despacho de 5-6-91, foi declarado contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal) e anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

7-6-91. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Ferreira.* — O Escriturário, *Fernando Guerra.*

Anúncio. — O Dr. Manuel José Aguiar Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, faz saber que nos autos de processo comum n.º 1048/90 do 1.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Adelino Gonçalves, casado, empresário, filho de Maria Rosa Gonçalves, natural de Telões, Amarante, onde nasceu, em 3-8-58, com última residência conhecida na Rua Principal, Carregueira, Chamusca, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 5-6-91, foi declarado contumaz, nos termos do disposto do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos seguintes: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal) e proibição de obter o bilhete de identidade, passaporte e certidão junto das repartições públicas.

11-6-91. — O Juiz de Direito, *Manuel José Aguiar Pereira.* — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Manuel dos Santos Garrido.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 1412/91, do 1.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, que o digno magistrado do Ministério Público move contra José Gabriel Brás Antunes, casado, agente artístico, filho de Lúcio Fernandes Antunes e de Cesaltina Rosa Brás, com última residência conhecida no Verdelho, Santarém, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 5-6-91, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os efeitos seguintes: suspensão do processo, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido a partir deste momento e até à cessação da contumácia e proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e certidões junto das repartições públicas.

11-6-91. — O Juiz de Direito, *Manuel José Aguiar Pereira.* — A Escrivã-Adjunta Interina, *Elsa Maria Belo Leal.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 1554/90, a correr termos na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Gomes da Costa e Silva, casado, industrial, nascido a 3-6-61, em Santa Maria da Feira, filho de Joaquim Gomes da Silva e de Isaura da Costa Santos, portador do bilhete de identidade n.º 9703589, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa em 30-8-85, com última residência conhecida na Rua 22, 311, 1.º, esquerdo, Espinho, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi aqule arguido, por despacho proferido em 5-6-91, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimo-

nial que venha a celebrar após esta declaração e proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos perante autoridades públicas.

11-6-91. — O Juiz de Direito, *Serafim António Gomes Alexandre.* — A Escrivã de Direito, *Idiema Margarida Santos Salgueiro.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 1578/90, a correr termos na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Manuel Rodrigues Melo, casado, pedreiro, filho de Rufino Ferreira de Melo e de Carminda Pinto Rodrigues, nascido a 20-6-57, em São João de Ver, Santa Maria da Feira, com última residência conhecida no sítio de Corjões, Santa Bárbara de Nexe, Faro, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi aquele arguido, por despacho proferido em 5-6-91, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos perante autoridades públicas.

11-6-91. — O Juiz de Direito, *Serafim António Gomes Alexandre.* — A Escrivã de Direito, *Idiema Margarida Santos Salgueiro.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 1591/90, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o Ministério Público move contra António Luís Félix Ultra de Almeida, divorciado, industrial, nascido em Matosinhos, no dia 23-2-55, filho de António Luís de Almeida e de Maria Carolina Félix Ultra, portador do bilhete de identidade n.º 3166290, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do 1.º de Maio, 261, Milheirós da Maia, Porto, foi, por despacho de 6-6-91, proferido nos autos acima identificados, declarada cessada a contumácia publicada no *DR*, 2.ª, 73, de 28-3-91.

11-6-91. — O Juiz de Direito, *Serafim António Gomes Alexandre.* — A Escrivã-Adjunta, *Idiema Margarida Santos Salgueiro.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (juiz singular) n.º 1591/90, a correr seus termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o Ministério Público move contra Carlos Alberto Moreno Lopes Pimentel, casado, industrial, nascido a 24-12-54, filho de Alberto Augusto Lopes Pimentel e de Cândida da Conceição Sá Morais Moreno, portador do bilhete de identidade n.º 3154636 passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do 1.º de Maio, 265, Milheirós da Maia, Porto, foi, por despacho de 6-6-91, proferido nos autos acima identificados, declarada cessada a contumácia publicada no *DR*, 2.ª, 73, de 28-3-91.

11-6-91. — O Juiz de Direito, *Serafim António Gomes Alexandre.* — A Escrivã-Adjunta, *Idiema Margarida Santos Salgueiro.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (tribunal singular, n.º 3638/90, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José Carlos Duarte do Nascimento, solteiro, comerciante, nascido em Lisboa, em 10-1-58, filho de Saul do Nascimento Marcelo e de Rosa de Jesus Duarte Marcelo, com última residência conhecida na Rua de Pascoal de Melo, 81, loja 1, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *a*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, por despacho proferido em 7-6-91, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos perante autoridades públicas.

12-6-91. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — Pelo Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 11-6-91 e ao abrigo do disposto nos arts. 335.º, n.º 2, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido Victor Manuel Marques Fernandes de Sousa, solteiro, técnico de vendas, nascido a 17-1-55, filho de António Rodrigues Fernandes de Sousa e de Maria Marques Barbosa, natural de Paranhos, Porto, com última residência conhecida na Travessa de Antero de Quental, 123, rés-do-chão, esquerdo, no Porto, actualmente na Expansão Sul, Edifício Belchoro, rés-do-chão, F, Montechoro, Albufeira, nos autos de processo comum singular n.º 181/90, que lhe moveu o Ministério Público pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, implicando tal declaração para o arguido a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer entidades públicas, para além dos efeitos previstos no art. 337.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração.

12-6-91. — O Juiz de Direito, *Joaquim Manuel Esteves Marques.* — O Escrivão-Adjunto, *Fernando António Pereira.*

Anúncio. — O Dr. Joaquim Manuel Esteves Marques, juiz de direito do 1.º Juízo da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Tomar, faz saber que nesta Secção e Juízo, nos autos de processo comum aqui pendentes e registados com o n.º 175/90, que o digno magistrado do Ministério Público move contra José Augusto da Conceição Marques, solteiro, motorista, nascido em 6-4-67, filho de Adelino Vicente Marques e de Maria Luísa da Conceição, natural de Ferreira do Zêzere, residente em Lameirinho, Pardielas, Ferreira do Zêzere, portador do bilhete de identidade n.º 780367, de 12-12-87, do Arquivo de Identificação de Lisboa, o qual se encontra acusado pelo crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi ao arguido, por despacho de 12-6-91, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

12-6-91. — O Juiz de Direito, *Joaquim Manuel Esteves Marques.* — A Escrivã de Direito, *Zita Heleno.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio. — Nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 138/90, a correr termos na 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial desta Comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Rogério António Dias Lúcio, casado, empregado de comércio, nascido em 15-12-54, natural de Santa Maria do Castelo, Torres Vedras, filho de Eugénio Lúcio e de Maria da Conceição Pereira Dias, com última residência conhecida em Aldeia Nova, Sarge, Torres Vedras, titular do bilhete de identidade n.º 5091484, emitido em 2-9-78, por Lisboa, imputando-lhe a prática de um crime de abuso de confiança e de um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido respectivamente pelos arts. 300.º, n.º 1, e 304.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 5-6-91, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º, todos do Código de Processo Penal, com os efeitos previstos no n.º 1 do citado art. 337.º, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta e condução e certidão de assento de nascimento e ainda de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas.

7-6-91. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Faria Canadas.* — O Escrivão-Adjunto, *Luís Manuel Dias Correia Seco.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VAGOS

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 249/91, a correrem seus termos pela 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Vagos, que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido Luís Carlos Domingues Moço, filho de Silvério Miranda Moço e de Maria dos Anjos Jorge Domingues, natural da freguesia e concelho de Mira, nascido a 7-4-61, casado, pedreiro, com última residência conhecida em Ramalheiro, Mira, portador do bilhete de identidade n.º 8245460, emitido em 6-8-88 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 7-6-91, proferido nos autos acima identificados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º, todos do Código de Processo Penal, o que implica para o referido arguido:

1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo de realização de actos urgentes;
2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;

3.º Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente obtenção ou renovação de bilhete de identidade, certidões de registo de nascimento, certificados de registo criminal, passaporte e carta de condução.

13-6-91. — O Juiz de Direito, *Arlindo de Jesus Félix Almeida.* — A Escriturária, *Cândida Maria Martins Bessa.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 270/90 da 1.ª Secção do 2.º Juízo desta Comarca, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido António da Silva e Sá, casado, picheleiro, filho de Caetano Ferreira de Sá e de Alzira do Carmo da Costa e Silva, natural da freguesia e concelho de Vila do Conde, nascido a 12-10-53, com última residência conhecida na Rua dos Mareantes, 191, 1.º, Caxinas, Vila do Conde, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 7-6-91, e nos termos dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, declarado contumaz e, consequentemente, decretada a proibição de o mesmo obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer conservatória ou notariado, bem como passaporte.

7-6-91. — O Juiz de Direito, *Abílio de Sá Gonçalves Costa.* — A Escriturária, *Fernanda Sá Lima.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 244/90, a correr termos pelo 1.º Juízo da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, que o Ministério Público move contra Guilherme Monteiro, nascido em 14-6-24, em Cabo Verde, filho de pai natural e de Balbina Monteiro, com última residência conhecida numa barraca do Bairro do João Assassino, Forte da Casa, Vialonga, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 3-5-91, com os seguintes efeitos:

Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal);
Proibição de obter certidões de nascimento;
Proibição de obter bilhete de identidade e passaporte.

4-6-91. — O Juiz de Direito, *António João Casebre Latas.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Simas Meira Leite.*

Anúncio. — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, juiz de direito do 1.º Juízo da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que nos autos de processo comum n.º 389/90, com intervenção de tribunal singular, contra o arguido Júlio Miguel Reduto, filho de António Reduto e de Esperança dos Anjos Miguel, natural de Marmeleiro, Guarda, portador do bilhete de identidade n.º 70595535, de 16-10-89, nascido a 17-11-39, actualmente ausente em parte incerta, ao qual é imputado o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, do Dec. 13 004, als. *a*) e *e*), de 12-1-27, foi este arguido, por despacho de 14-3-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta data e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou renovação de passaporte (art. 337.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal).

12-6-91. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Filomena Rodrigues Alves.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 320/88 da 1.ª Secção do 1.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Marques Ferreira Machado, filho de Valentim Ferreira Machado e de Aurora da Silva Marques, natural da freguesia de Ronfe, Guimarães, onde nasceu, em 11-9-45, com última residência conhecida em 304 — Wilson Avenue, Kitchener, Ontário, Canadá, por haver indícios de este arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 4-7-90 foi este arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

6-7-90. — O Juiz de Direito, *Abílio de Sá Gonçalves da Costa.*

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 230/90 da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Abílio José Vasconcelos Teixeira da Silva, nascido em 16-6-45, em Bonfim, Porto, filho de Abílio Pinto Teixeira da Silva e de Maria Madalena Pontes Vasconcelos Teixeira da Silva, com última residência conhecida na Rua de Manuel Pinto de Azevedo, 31, Porto, por haver indícios de este arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 10-12-90 foi este arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

11-6-91. — A Juíza de Direito, *Guilhermina Vaz Pereira.* — A Oficial de Justiça, *Fernanda Maria Cardoso.*

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 436/90 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Frederico Moura Fernandes, casado, comerciante, nascido a 22-7-43, filho de Joaquim António Pereira e de Ilda de Moura Pinto Leite Pereira, natural de Cedofeita, concelho do Porto, com última residência conhecida no lugar de Lantemil, Santiago do Bougado, Santo Tirso, por haver indícios de este arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 23-5-91 foi este arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como passaporte (arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal).

11-6-91. — O Juiz de Direito, *Fernando Fernandes Freitas.* — A Oficial de Justiça, *Teresa Peixoto Fernandes.*

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular 507/90 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Maria Neves Pereira de Sá, casado, comerciante, nascido em 20-4-47, filho de José António Pereira de Sá e de Deolinda das Neves Silva, com última residência conhecida na Rua de Alves Redol, 92, Póvoa de Santo Adrião, Loures, por haver indícios de este arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 23-5-91 foi este arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como passaporte (arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal).

11-6-91. — O Juiz de Direito, *Fernando Fernandes Freitas.* — A Oficial de Justiça, *Teresa Peixoto Fernandes.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Anúncio. — O Dr. António Manuel Fernandes dos Santos, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Foz Côa, faz saber que no processo comum n.º 35/91, pendente neste Tribunal, em que é arguido José Luís Leal, casado, cozinheiro, filho de Adriano Reinaldo Leal e de Ortência Amélia Carneiro, nascido em 17-7-71, na freguesia de Murça do Douro, desta comarca de Vila Nova de Foz Côa, residente em parte incerta da Austrália, por haver cometido o crime de injúrias, previsto e punido pelos arts. 165.º e 168.º, n.º 2, do Código Penal, e pelo crime de ameaças, previsto e punido pelo art. 155.º do mesmo Código, foi o mesmo, por despacho de 28-5-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e, bem assim, a proibição de o mesmo obter ou renovar bilhete de identidade, pas-

saporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registo civil, predial, comercial e automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

3-6-91. — O Juiz de Direito, *António Manuel Fernandes dos Santos.* — O Escrivão-Adjunto, interino, *José Joaquim Meireles.*

Anúncio. — O Dr. António Manuel Fernandes dos Santos, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Foz Côa, faz saber que no processo comum n.º 88/89, pendente neste Tribunal, em que é arguido Rui Augusto Murça Soares, solteiro, maior, trolha, filho de José Joaquim Canadinhas e de Clementina da Conceição Murça Soares, nascido em 4-1-63, natural da freguesia de Fontelonga, da comarca de Meda, ausente em parte incerta da Suíça, com a última residência conhecida em Fontelonga, Meda, por haver cometido o crime de falsas declarações, previsto e punido pelo art. 22.º, § 1.º, do Dec.-Lei 33 725, de 21-6-44, foi o mesmo, por despacho de 3-6-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e, bem assim, a proibição de o mesmo obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registo civil, predial, comercial e automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

5-6-91. — O Juiz de Direito, *António Manuel Fernandes dos Santos.* — O Escrivão-Adjunto, interino, *José Joaquim Meireles.*

Anúncio. — O Dr. António Manuel Fernandes dos Santos, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Foz Côa, faz saber que no processo comum n.º 142/90, pendente neste Tribunal, em que é arguido Constantino Dias de Oliveira, divorciado, nascido em 18-11-54, natural de Adufe, concelho e comarca de Braga, filho de Domingos Fernandes Oliveira e de Maria de Jesus Dias da Silva, residente em parte incerta, com última residência conhecida no lugar de Eira Velha, freguesia de Adufe, do concelho e comarca de Braga, pelos crimes de burla agravada, previsto e punido pelos arts. 313.º e 314.º, al. *a*), do Código Penal, e falsificação de documentos, previsto e punido pelo art. 228.º, n.º 1, als. *a*), *b*) e *c*), e n.º 2, do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 29-5-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e, bem assim, a proibição de o mesmo obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades, nomeadamente conservatórias dos registo civil, predial, comercial e automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

5-6-91. — O Juiz de Direito, *António Manuel Fernandes dos Santos.* — O Escrivão-Adjunto, interino, *José Joaquim Meireles.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 97/90, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Manuel Ventura Gonçalves Abreu, casado, comerciante, filho de Domingos da Silva Abreu e de Diamantina G. C. Julião, nascido em 5-7-52, na freguesia de Vila Chã, Vila do Conde, portador do bilhete de identidade n.º 2845298, emitido em 28-5-88 por Lisboa, com última residência conhecida no lugar do Padrão, Vila Chã, Vila do Conde, nos quais o arguido se encontra indiciado de haver cometido um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo disposto nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, o segundo na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é nestes autos o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter quaisquer documentos junto das conservatórias do registo civil, nomeadamente certidões de nascimento ou casamento ou renovação do bilhete de identidade, ou mesmo de obter junto do governo civil passaporte ou sua renovação, nos termos do disposto nos artigos indicados.

9-5-91. — O Juiz de Direito, *António José Fernandes Isidoro.* — A Escriturária, *Sofia Neves Cortez.*

Anúncio. — Pela 1.ª Secção do 1.º Juízo junto do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 6840, em que é autor o Ministério Público e arguidos Maria José Ferreira Leite, solteira, nascida em 23-8-63, em Vila Nova de Gaia, filha de Horácio Almeida Ferreira e de Maria de Lurdes Silva Ferreira, e José Manuel Oliveira Cunha, solteiro, nascido em 23-8-62, em Valadares, Gaia, filho de José Glória da Cunha e de Maria Julieta de Oliveira Sousa, ambos com última residência conhecida na Rua de Sousa Nogueira, 615, Valadares, Vila Nova de Gaia, ora residentes em parte incerta.

Nos mesmos autos foram aqueles arguidos, Maria José Ferreira Leite e José Manuel Oliveira Cunha, declarados contumazes, nos termos do estabelecido nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, ficando, portando, os ulteriores termos do processo suspensos até à apresentação ou detenção dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do estabelecido no art. 320.º do mesmo diploma, implicando para aqueles os efeitos previstos no n.º 1 do art. 337.º do mesmo Código, e ainda da proibição de obterem certidões dos assentos de nascimento e casamento, na hipótese de serem casados, a eles referentes na competente conservatória do registo civil e de obterem passaporte ou bilhete de identidade requeridos após esta declaração.

20-5-91. — O Juiz de Direito, *Joaquim Orlando Ribeiro Castelo Branco.* — A Escriturária, *Maria Olívia Monteiro Pinto.*

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia correm termos uns autos de processo comum colectivo, registado sob o n.º 5/91, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Francisco Manuel Portugal de Moura Relvas, nascido em 22-3-60, em Santa Cruz, Coimbra, filho de Joaquim Máximo de Melo Albuquerque de Moura Relvas e de Maria Alice Portugal de Moura Relvas, solteiro, desempregado, com última residência na Rua da Constituição, 607, Pensão Estrela do Oriente, 4000 Porto, nos quais o arguido se encontra indiciado de haver cometido o crime de furto qualificado, previsto pelas disposições conjugadas nos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. *d*), do Código Penal, e nesses autos foi o arguido declarado contumaz, com os efeitos referidos no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração.

23-5-91. — A Juíza de Direito, *Lúcia Celeste da Fonseca e Sousa.* — A Escriturária, *Maria Alzira Fonseca da Silva.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 20-3-91, proferido nos autos de processo comum singular n.º 4345 do 4.º Juízo, 1.ª Seção, que o Ministério Público move contra o arguido Germano Alves Soares, filho de Manuel Gomes Soares e de Ana de Jesus Alves, natural de Neheim, Huster, Alemanha, nascido a 4-3-67, solteiro, escriturário, com última residência conhecida na Praceta de Santiago, 130, 1.º, esquerdo, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, foi declarada a cessação da contumácia daquele arguido, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal contra o mesmo, por desistência da queixa.

23-5-91. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escriturária, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — Pela 1.ª Secção do 1.º Juízo junto do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 6824, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Domingues dos Santos, casado, carpinteiro, filho de Fernando dos Santos e de Conceição de Jesus Domingues dos Santos, nascido a 27-3-66, natural de Pombal, com última residência conhecida na Rua da Figueira da Foz, 21, 1.º, esquerdo, Pombal, ora residente em parte incerta.

Nos mesmos autos foi aquele arguido, Jorge Domingues dos Santos, declarado contumaz, nos termos do estabelecido nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, ficando, portanto, os ulteriores termos do processo suspensos até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do estabelecido no art. 320.º do mesmo diploma, implicando para

aquele arguido a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que celebrar, a requerimento do Ministério Público.

Esta declaração implica ainda a proibição de o arguido obter certidões de assento de nascimento e casamento a ele referentes na competente conservatória do registo civil. Além disso, foi decretada, na sequência da declaração de contumácia, a proibição de o arguido obter passaporte ou bilhete de identidade.

24-5-91. — O Juiz de Direito, *Joaquim Orlando Ribeiro Castelo Branco.* — O Escrivão-Adjunto, *Agostinho Costa.*

Anúncio. — O Dr. Antero Luís, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz público que, por despacho de 10-5-91, proferido nos autos de processo comum singular n.º 4554, do 1.º Juízo da 2.ª Secção, que o digno agente do Ministério Público move contra os arguidos Norberto de Jesus Mendes Hidrogo, nascido em 18-8-68, natural de Caracas, Venezuela, filho de José Mendez Peres e de Mariana Hidrogo, com última residência conhecida na Rua da Bélgica, 2450, Canidelo, Vila Nova de Gaia, e Nilda Rumivelva Mendez Hidrogo, natural de Caracas, Venezuela, nascida em 21-8-65, filha de José Mendes Peres e Mariana Hidrogo, com última residência conhecida na Rua da Bélgica, 2450, Canidelo, Vila Nova de Gaia, por haverem cometido o crime previsto e punido pelo art. 384.º, n.º 1, do Código Penal e pelos arts. 165.º, n.º 1, 168.º, n.º 2, 385.º e 142.º, n.º 1, do mesmo Código, respectivamente, foram os mesmos arguidos declarados contumazes, nos termos do disposto nos arts. 335.º, n.º 1, 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito de implicar para os arguidos a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração. Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 337.º, foi decretada ainda a proibição de os arguidos obterem quaisquer certidões, bilhetes de identidade ou passaportes ou de efectuarem quaisquer registos.

27-5-91. — O Juiz de Direito, *Antero Luís.* — A Escrivã-Adjunta, *Graça Alves Gonçalo Morais.*

Anúncio. — O Dr. Antero Luís, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz público que, por despacho de 22-5-91, proferido nos autos de processo comum singular n.º 4265 do 1.º Juízo da 2.ª Secção, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido António Domingos Carvalho Teixeira, nascido em 14-6-61, natural de São Pedro, Vila Real, filho de Frutuoso Teixeira Domingues e de Mariana Conceição Carvalho, com última residência conhecida na Estrada de Benfica, 609, 2.º, direito, São Domingos de Benfica, Lisboa, por haver cometido o crime previsto no art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º, n.º 1, e 337.º, todos do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito de implicar para os arguidos a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração. Fica ainda proibido de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade ou passaporte ou de efectuar quaisquer registos, nos termos do art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

28-5-91. — O Juiz de Direito, *Antero Luís.* — A Escrivã-Adjunta, *Graça Alves Gonçalo Morais.*

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia correm uns autos de processo comum singular registados sob o n.º 42/91, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Eduardo Gomes Nunes, nascido em 2-5-45, na freguesia de Travanca, São Tomé, Carregal do Sal, filho de António Nunes e de Ana de Jesus Gomes, com última residência conhecida em Travanca, São Tomé, Carregal do Sal, nos quais o arguido se encontra indiciado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, o segundo na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e nesses autos foi o arguido declarado contumaz, com os efeitos referidos no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração essa que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter tais documentos, obtenção de certificados do registo criminal, obter ou renovar carta de condução e passaporte, certidões e registos junto de autoridades públicas.

3-6-91. — A Juíza de Direito, *Lúcia Celeste Fonseca Sousa.* — O Escrivão-Adjunto, *António de Almeida Grijó.*

Anúncio. — O Dr. Antero Luís, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz público que, por despacho de 21-5-91, proferido nos autos de processo comum singular n.º 4201 do 1.º Juízo da 2.ª Secção, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Bartolomeu Campos Vasconcelos, casado, empregado bancário, filho de Luís Campos Vasconcelos e de Albertina Tavares de Campos, nascido em 23-2-36, natural da freguesia de Vimieiro, Santa Comba Dão, com última residência conhecida na Rua de Pádua Correia, 408, 1.º, esquerdo, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo disposto nos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, o segundo na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º, n.º 1, e 337.º, todos do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e ainda a proibição de obter bilhete de identidade ou passaporte ou quaisquer certidões ou de efectuar quaisquer registos, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

3-6-91. — O Juiz de Direito, *Antero Luís.* — A Escrivã-Adjunta, *Graça Alves Gonçalo Morais.*

Anúncio. — O Dr. Antero Luís, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz público que, por despacho de 21-5-91, proferido nos autos de processo comum singular n.º 4509 do 1.º Juízo da 2.ª Secção, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Fernando Teixeira Pinto, filho de António Pinto e de Maria Albertina Teixeira, nascido em 4-9-49, natural da freguesia de Travanca, Amarante, com última residência conhecida no lugar de Trovoada, Travanca, Amarante, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º, n.º 1, e 337.º, todos do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e ainda a proibição de obter bilhete de identidade ou passaporte ou quaisquer certidões ou de efectuar quaisquer registos, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

3-6-91. — O Juiz de Direito, *Antero Luís.* — A Escrivã-Adjunta, *Graça Alves Gonçalo Morais.*

Anúncio. — O Dr. Antero Luís, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz público que, por despacho de 22-5-91, proferido nos autos de processo comum singular n.º 4299 do 1.º Juízo da 2.ª Secção, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Horácio Manuel de Sousa Duarte, filho de Serafim Alves Vieira Duarte e de Maria Fernanda Sousa Ramos, nascido em 18-4-61, na freguesia de Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, com última residência conhecida na Rua da Tranqueira, 699, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo disposto nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º, n.º 1, e 337.º, todos do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e ainda a proibição de obter bilhete de identidade ou passaporte ou quaisquer certidões ou de efectuar quaisquer registos, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

4-6-91. — O Juiz de Direito, *Antero Luís.* — A Escrivã-Adjunta, *Graça Alves Gonçalo Morais.*

Anúncio. — O Dr. Antero Luís, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz público que, por despacho de 22-5-91, proferido nos autos de processo comum singular n.º 4311 do 1.º Juízo da 2.ª Secção, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Mesquita Carvalho, casado, nutricionista, filho de José António da Cunha Pinto Mesquita Carvalho, nascido em 12-12-53, na freguesia do Coração de Jesus, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 2357198, emitido em 9-3-90 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida no Alto de Varejão, 2, 1.º, direito, 1900 Lisboa, por haver cometido o crime previsto e punido pelo disposto nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, o segundo na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º, n.º 1, e 337.º, todos do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração

e ainda a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte ou quaisquer certidões ou de efectuar quaisquer registos, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

4-6-91. — O Juiz de Direito, *Antero Luís.* — A Escrivã-Adjunta, *Graça Alves Gonçalo Morais.*

Anúncio. — O Dr. Antero Luís, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz público que, por despacho proferido em 21-5-91, nos autos de processo comum singular n.º 4474 do 1.º Juízo da 2.ª Secção, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Júlia Maria Antunes Monteiro Jales, filha de Joaquim Carvalho Jales e de Adelina Antunes Monteiro, nascida em 23-8-48, natural da Sé Nova, Coimbra, divorciada, vendedora de imóveis, com última residência conhecida na Praceta do Dr. Gaspar Costa Leite, 52, 4.º, direito, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, o segundo na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a mesma arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º, n.º 1, e 337.º, todos do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e ainda a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte ou quaisquer certidões ou de efectuar quaisquer registos, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

4-6-91. — O Juiz de Direito, *Antero Luís.* — A Escrivã-Adjunta, *Graça Alves Gonçalo Morais.*

Anúncio. — O Dr. Antero Luís, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz público que, por despacho de 21-5-91, proferido nos autos de processo comum singular n.º 4491 do 1.º Juízo da 2.ª Secção, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Mário Manuel de Almeida, filho de Mário Ângelo de Almeida e de Maria do Rosário, nascido em 3-4-60, portador do bilhete de identidade n.º 8021039, de 13-5-86, natural de Sagrada Família, Luanda, com última residência conhecida no Vale de Abraveses, bloco 37, rés-do-chão Viseu, e com estabelecimento na Rua Direita, em São Pedro do Sul, por haver cometido o crime previsto no art. 24.º, n.º 2, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º, n.º 1, e 337.º, todos do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e ainda a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte ou certidões ou efectuar quaisquer registos, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

4-6-91. — O Juiz de Direito, *Antero Luís.* — A Escrivã-Adjunta, *Graça Alves Gonçalo Morais.*

Anúncio. — Pela 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 262/90, em que são autor o Ministério Público e arguido António Augusto Rocha Pinto Paiva, filho de Fernando Pinto de Paiva e de Rosa da Rocha Pinho, natural de Fajões, solteiro, nascido a 6-3-63, comerciante, com o bilhete de identidade n.º 6674940, emitido em 27-2-87 pelo Arquivo de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Cruz, Fajões, São João da Madeira.

Nos mesmos autos foi o arguido António Augusto Rocha Pinto Paiva declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma.

6-6-91. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins.* — A Escriturária, *Maria José Almeida da Silva Teixeira.*

Anúncio. — Pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 1266, em que são autor o Ministério Público e arguido Amadeu da Costa Carvalho, casado, ind. quilico, nascido a 27-2-49 em Lordelo, filho de Carolina Pereira Costa e de Amadeu M. Carvalho, ausente em parte incerta, com última residência conhecida no lugar de Arcas, 1.º, direito, Boim, Lousada.

Nos mesmos autos foi o arguido Amadeu da Costa Carvalho declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma.

7-6-91. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Pereira Serpa Viana.* — A Escriturária, *Maria Leonor Santos.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA REAL

Anúncio. — O Dr. Emídio Pires Rodrigues, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, faz saber que, por despacho de 10-5-91, proferido nos autos de processo comum singular 143/90, a correr termos na 1.ª Secção deste Tribunal, contra Armindo de Carvalho, solteiro, trolha, nascido aos 5-6-68, filho de José Ernesto Gomes de Carvalho e de Esmeralda Mendes de Carvalho, natural e com última residência conhecida no lugar de Açoreira, freguesia de Cerva, concelho de Ribeira de Pena, por haver cometido o crime de desobediência qualificada (falta a incorporação militar), previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, al. *a*), da Lei 30/87, de 7-6, na redacção dada pela Lei 89/88, de 5-8, e art. 388.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, declaração esta que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

11-6-91. — O Juiz de Direito, *Emídio Pires Rodrigues.* — O Escrivão-Adjunto Interino, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio. — Nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despacho de 27-5-91, proferido nos autos de processo comum, tribunal colectivo, n.º 148/90, a correr termos pela 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Verde, foi declarado contumaz o arguido António Augusto de Sousa Fernandes, solteiro, mineiro, nascido a 18-8-70, na freguesia de Lanhas, desta comarca, filho de António da Costa Fernandes e de Maria de Fátima de Sousa, actualmente ausente em parte incerta de Espanha, cujo último domicílio conhecido era no lugar de Val, freguesia de Adaúfe, da comarca de Braga, sendo anuláveis, em consequência da declaração, todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, tendo sido decretada a proibição de o mesmo obter certidão de nascimento, bilhete de identidade ou passaporte ou sua renovação.

7-6-91. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto.* — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Reinaldo Bastos de Oliveira.*

UNIVERSIDADE DO ALGARVE/INSTITUTO POLITÉCNICO DE FARO

Por despacho de 3-6-91 do reitor da Universidade do Algarve/Instituto Politécnico de Faro:

Carlos Manuel de Azevedo Marinho — autorizado o contrato administrativo de provimento como técnico superior de informática de 2.ª classe da Universidade do Algarve/Instituto Politécnico de Faro, com efeitos a partir de 1-8-91. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

18-6-91. — O Administrador, *J. Salavessa Belo.*

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Por despacho de 6-5-91 do reitor da Universidade de Aveiro:

Ivo José Lopes Mateus — nomeado técnico-adjunto principal (física), do quadro provisório do pessoal não docente, na sequência de concurso publicado no *DR*, 2.ª, 45, de 23-2-91, por urgente conveniência de serviço, a partir da data do despacho.

Por despachos de 1-6-91 do reitor da Universidade de Aveiro:

José Pires Pereira — nomeado técnico-adjunto principal (mecanotecnia) do quadro provisório do pessoal não docente, na sequência de concurso publicado no *DR*, 2.ª, 45, de 23-2-91, por urgente conveniência de serviço a partir da data do despacho.

Manuel Domingos da Silva Casal Ribeiro — nomeado técnico auxiliar especialista (impressão em *offset*, fotografia e outros) do quadro provisório do pessoal não docente, na sequência de concurso publicado no *DR*, 2.ª, 45, de 23-2-91, por conveniência urgente de serviço a partir da data do despacho.

3-6-91. — O Chefe de Repartição, *Manuel Modesto dos Reis Arada.*

Por despacho de 26-2-91 do reitor da Universidade de Aveiro:

Maria Otília Julião Gomes — contratada como monitora, por conveniência urgente de serviço, a partir de 26-2-91, inclusive. (Visto, TC, 15-5-91. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 6-3-91 do reitor da Universidade de Aveiro:

Licenciado Paulo Alexandre Cardoso Pereira — contratado como assistente estagiário além do quadro, por conveniência urgente de serviço, a partir de 8-4-91, inclusive. (Visto, TC, 15-5-91. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 3-5-91 do reitor da Universidade de Aveiro:

Doutora Maria de Lourdes Gomes Pereira — contratada provisoriamente como professora auxiliar além do quadro, por conveniência urgente de serviço, a partir de 13-3-91, inclusive. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

11-6-91. — O Chefe de Repartição, *Manuel Modesto dos Reis Arada.*

Por despacho de 12-3-91 do reitor da Universidade de Aveiro:

Licenciado António José de Brito Fonseca Mendes Calado — contratado como assistente além do quadro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1-2-91, inclusive. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho de 8-4-91 do reitor da Universidade de Aveiro:

Licenciada Rosa Lídia Torres do Couto Coimbra e Silva — contratada como assistente além do quadro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 16-3-91, inclusive. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho de 13-5-91, do reitor da Universidade de Aveiro:

Doutor Edmundo Manuel Cardoso da Fonseca — nomeado, a título provisório, pelo período de dois anos, como professor catedrático do grupo/subgrupo 7 (Geociências), especialidade de Geoquímica, do quadro do pessoal docente, por urgente conveniência de serviço, a partir da data do despacho. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

17-6-91. — O Chefe de Repartição, *Manuel Modesto dos Reis Arada.*

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 133, de 12-6-91, p. 6187, col. 1.ª, onde se lê «Licenciado Agostinho Francisco Leita de Almeida» deve ler-se «Licenciado Agostinho Francisco Leite de Almeida», na col. 2.ª, onde se lê «Doutor José Abrunheiro da Silva Cavaleiro, concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 22 a 26-91» deve ler-se «[...] no período de 6 a 13 e de 22 a 26-7-91».

14-6-91. — O Chefe de Repartição, *Manuel Modesto dos Reis Arada.*

Aviso. — 1 — Nos termos da al. *b*) do n.º 2 do art. 24.º e de acordo com o estipulado no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista ordenada de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso n.º 1, técnico superior principal, constante do aviso publicado no *DR*, 2.ª, 226, 4.º supl., de 30-9-89, para o preenchimento das vagas ali referidas, se encontra afixada, para consulta, no átrio (nascente) do pavilhão III da Universidade de Aveiro, Campus Universitário de Santiago, 3800 Aveiro.

2 — A acta respeitante ao concurso citado no n.º 1 e a que se refere o n.º 3 do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, foi homologada pelo reitor da Universidade em 29-5-91.

31-5-91. — O Chefe de Repartição, *Manuel Modesto dos Reis Arada.*

Edital. — Doutor Joaquim Renato Ferreira de Araújo, professor catedrático e reitor da Universidade de Aveiro, no uso da competência que lhe foi conferida pela al. *a*) do art. 1.º do Dec.-Lei 323/84, de 9-10, faz saber, nos termos e para efeitos do disposto na al. *b*) do n.º 1 do art. 12.º e do n.º 2 do art. 13.º do ECDU, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7, que é aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias a contar do dia imediato ao da publicação no *DR* deste edital, para recrutamento de um assistente/assistente estagiário para a área de Latim e Grego da secção autónoma de Línguas e Culturas Modernas desta Universidade.

1 — Os concorrentes devem possuir uma licenciatura (com classificação mínima de *Bom*) que inclua um bom leque de disciplinas principalmente na área de Língua e Literatura Latinas e Língua e Literatura gregas.

2 — O docente a admitir, além de participar na leccionação das disciplinas da área de Latim e Grego, integrar-se-á nos projectos de investigação da referida área.

3 — Do requerimento de admissão ao concurso deve constar:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Data e local do nascimento;
d) Estado civil;
e) Residência e telefone;
f) Número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu;
g) Quaisquer circunstâncias susceptíveis de apreciação do mérito que possam constituir motivo de preferência.

12-6-91. — O Chefe de Repartição, *Manuel Modesto dos Reis Arada.*

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Aviso. — De acordo com o estabelecido na al. *b*) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados de que a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso de operador de fotocomposição publicado no *DR*, 2.ª, 116, de 21-5-91, é afixada nos Serviços de Pessoal desta Universidade na data da publicação do presente aviso no *DR*.

19-6-91. — A Presidente do Júri, *Ana Colaço S. Passos Morgado.*

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Edital. — 1 — Em conformidade com a al. *b*) do n.º 1 do art. 12.º e com o n.º 2 do art. 13.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7, e demais disposições legais em vigor, a Reitoria da Universidade de Évora torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a partir da data da publicação do presente edital no *DR*, concurso documental para recrutamento de um assistente ou assistente estagiário para as áreas de Topografia, Desenho Técnico, Hidrologia, Hidráulica Geral e Hidráulica Agrícola.

2 — Ao referido concurso são admitidos candidatos com licenciatura ou curso superior equivalente e adequado que tenham obtido classificação final do curso mínima de *Bom*. Aos candidatos ao cargo de assistente serão exigidos o grau de mestre ou a aprovação em provas de aptidão pedagógica e capacidade científica.

2.1 — Critérios de selecção e ordenação das candidaturas:

a) Classificação final do curso;
b) Entrevista, se julgada necessária.

3 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão ao concurso através de requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, liso, de formato A4, dirigido ao reitor da Universidade de Évora, instruído com a seguinte documentação:

a) Certidão de registo de nascimento;
b) Bilhete de identidade ou pública-forma;
c) Certificado do registo criminal;
d) Prova de não sofrer de doença contagiosa e possuir a robustez necessária ao cargo, feita por meio de atestado do delegado ou subdelegado de saúde da área da residência do interessado;
e) Certificado de ausência de tuberculose evolutiva e resultado da prova tuberculínica ou vacinação BCG, passado por dispensário oficial antituberculoso;
f) Documento comprovativo do cumprimento das leis do recrutamento militar (somente para os candidatos do sexo masculino);
g) Documento comprovativo da licenciatura ou curso superior equivalente ou do mestrado, caso se candidate a assistente;
h) *Curriculum vitae* e, facultativamente, quaisquer outros elementos que o interessado julgue constituírem motivo de valorização da sua candidatura e permitam melhor ajuizar das aptidões para o cargo e da sua adequação ao perfil caracterizado no n.º 2.

4 — Para efeito de concurso é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas als. *a*) a *g*) do número anterior, devendo, neste caso, o candidato declarar no respectivo requerimento de admissão ao concurso, em alíneas separadas, sob compromisso de honra,

a situação precisa em que se encontra relativamente às condições a comprovar com os referidos documentos, bem como inutilizar no aludido requerimento estampilhas fiscais no valor de 150$.

5 — As candidaturas deverão ser apresentadas, dentro do prazo do concurso, na Secção de Pessoal, Serviços Administrativos, Avenida do Dr. Barahona, 1, Apartado 94, 7001 Évora Codex.

12-6-91. — O Vice-Reitor, *António Cipriano Afonso Pinheiro.*

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Por despacho do vice-reitor de 21-6-91:

Designados para fazerem parte do júri das provas de aptidão pedagógica e capacidade científica requeridas pela licenciada Maria Gabriela Casanova Araújo e Sá Bruno de Paiva:

Presidente — Presidente do conselho científico da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.
Vogais:

Doutor Mateus Alberto Rosa Martins Prata, professor associado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.
Doutor Fernando Augusto Coelho Rosa, professor auxiliar da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

21-6-91. — O Vice-Reitor, *Carlos Alberto Medeiros.*

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Por despacho do reitor da Universidade do Minho de 6-3-91:

Designados, nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 283/83, de 21-6, para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de equivalência ao grau de doutor requerido pela licenciada Maria Eduarda Bicudo de Azeredo Keating, os seguintes professores:

Presidente — Reitor da Universidade do Minho.
Vogais:

Doutora Maria Alzira Seixo, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
Doutor Vítor Manuel Pires de Aguiar e Silva, professor catedrático do Instituto de Letras e Ciências Humanas da Universidade do Minho.
Doutor Manuel Gusmão, professor auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
Doutora Maria Teresa Alves Sousa de Almeida, professora auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

(Não carece de visto ou anotação do TC.)

17-6-91. — O Reitor, *Sérgio Machado dos Santos.*

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Economia

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto no n.º 1 dos arts. 18.º e 19.º do Dec.-Lei 427/80, de 7-12, faz-se público que, por despacho do director da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa de 31-10-90, se pretende admitir um indivíduo para o exercício de funções inerentes à categoria abaixo mencionada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por um ano.

2 — Requisitos de candidatura — os candidatos devem possuir as habilitações literárias ou qualificações profissionais adequadas ao desempenho das respectivos funções (n.º 3 do art. 19.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12).

3 — O local de trabalho situa-se na Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, Travessa de Estêvão Pinto, Alto de Campolide, 1000 Lisboa.

4 — Funções a desempenhar — tarefas inerentes à categoria de operador de sistema-chefe da carreira de informática (Dec.-Lei 23/91, de 11-1).

5 — Remuneração — a correspondente à categoria para que é feito o contrato, de acordo com a tabela instituída no sistema retributivo da função pública (índice 440).

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante modelo oficial fornecido pela Secção de Pessoal da Faculdade de Economia e entregue nesta Secção, situada na morada indicada no n.º 3.

7 — O requerimento deve fazer-se acompanhar de documento comprovativo das habilitações literárias e de qualquer outro elemento que o candidato considere relevante para apreciação do seu mérito.

8 — Prazo para apresentação de candidaturas — 15 dias a partir da data da publicação deste aviso no *DR.*

9 — Método de selecção — serão utilizados os seguintes:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista.

10 — Na avaliação dos candidtos serão ponderadas as habilitações literárias, formação e experiência profissional adequadas ao desempenho das funções.

12-6-91. — O Director, *Diogo José Fernandes Homem de Lucena.*

UNIVERSIDADE DO PORTO

Secretaria-Geral

Por despachos de 13-6-91 do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Manuel Aníbal Varejão Ribeiro da Silva, professora catedrático da Faculdade de Ciências desta Universidade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 13-6 a 1-7-90.

Licenciada Maria Cristina de Carvalho Alves Ribeiro — prorrogado o contrato por um biénio como assistente além do quadro da Faculdade de Engenharia desta Universidade, com efeitos a partir de 15-9-91. (Não carece de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

13-6-91. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira.*

Por despacho de 11-6-91 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação (*DR*, 2.ª, 21, de 25-1-91):

Maria Odete Ângelo Ribeiro, oficial administrativo principal da Faculdade de Ciências desta Universidade — nomeada, em regime de substituição, chefe de secção da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 11-6-91. (Não carece de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

Por despachos de 13-6-91 do reitor da Universidade do Porto:

Licenciado Aníbal José de Barros Barreira, assistente convidado da Faculdade de Letras desta Universidade — concedida a equiparação a bolseiro no País pelo período de um ano, com início em 1-11-91.

Licenciada Maria José Vieira Alves da Silva Moutinho Santos, assistente convidada da Faculdade de Letras desta Universidade — concedida a equiparação a bolseiro no País pelo período de um ano, com início em 1-11-91.

14-6-91. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira.*

Por despacho de 5-2-91 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação (*DR*, 2.ª, 21, de 25-1-91):

Licenciada Ana Cristina Moreira Simões, assistente estagiária além do quadro da Faculdade de Economia desta Universidade — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 23-2-91. (Não carece de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

Por despacho de 22-2-91 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação (*DR*, 2.ª, 21, de 25-1-91):

Maria da Luz Ferreira Barroso — contratada, por conveniência urgente de serviço, como monitora além do quadro da disciplina de Genética Média da Faculdade de Medicina desta Universidade, com efeitos a partir de 22-2-91. (Visto, TC, 6-6-91. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 2-4-91 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação (*DR*, 2.ª, 21, de 25-1-91):

Maria do Céu de Brito Franco de Castro — contratada, por conveniência urgente de serviço, como monitora além do quadro da disciplina de Genética Médica da Faculdade de Medicina desta Universidade, com efeitos a partir de 2-4-91. (Visto, TC, 6-6-91. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 22-4-91 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação (*DR*, 2.ª, 21, de 25-1-91):

Licenciado Paulo Miguel Martins de Pinho — contrado, por conveniência urgente de serviço, como assistente estagiário além do quadro do 1.º grupo (Ciências Químicas e Físico-Químicas) da Faculdade de Farmácia desta Universidade, com efeitos a partir de 29-4-91. (Visto, TC, 6-6-91. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 7-5-91 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação (*DR*, 2.ª, 21, de 25-1-91):

Licenciado Carlos Manuel de Sousa Moreira da Silva, assistente convidado além do quadro da Faculdade de Engenharia desta Universidade — contratado como assistente de investigação da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data da publicação do despacho no *DR*, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

Por despachos de 11-6-91 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação (*DR*, 2.ª, 21, de 25-1-91):

Licenciada Linda Janet Finch Guerreiro Chaves, leitora além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 1-8-91. (Não carece de visto do TC. Não são devidos emolumentos.).

Licenciada Úrsula Esser, leitora além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade — rescindido a seu pedido o respectivo contrato, com efeitos a partir de 1-10-91. (Não carece de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

Por despacho de 13-6-91 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação (*DR*, 2.ª, 21, de 25-1-91):

Licencida Maria Helena Cardoso Osswald — prorrogado o contrato por um biénio como assistente além do quadro da Faculade de Letras desta Universidade, com efeitos a partir de 10-7-91. (Não carece de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

17-6-91. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira.*

Por despacho de 6-5-91 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação (*DR*, 2.ª, 21, de 25-1-91):

Licenciado José Carlos de Almeida Gouveia Lello, assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Engenharia desta Universidade — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente além do quadro do 1.º grupo (Construções Civis) da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 22-3-91, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

Por despacho de 14-5-91 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação (*DR*, 2.ª, 21, de 25-1-91):

Doutor Carlos Manuel Monteiro Correia de Sá, professor auxiliar convidado além do quadro da Faculdade de Ciências desta Universidade — contratado, por conveniência urgente de serviço, como professor auxiliar além do quadro do 1.º grupo (Matemática Pura), 1.ª secção (Ciências Matemáticas), da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 18-3-91, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

Por despachos de 13-6-91 do reitor da Universidade do Porto:

Licenciado António Guilherme de Almeida Gonçalves, assistente convidado da Faculdade de Medicina desta Universidade — autorizada a cessação, a seu pedido, da equiparação a bolseiro fora do País, a partir de 24-6-91, que lhe havia sido concedida por despacho publicado no *DR*, 2.ª, 151, de 3-7-91, e no período de 24-9-90 a 30-9-91.

Licenciado António Guilherme de Almeida Gonçalves, assistente convidado da Faculdade de Medicina desta Universidade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País pelo período de um ano, com início em 1-10-91.

Por despacho de 14-6-91 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação (*DR*, 2.ª, 21, de 25-1-91):

Doutora Madalena Maria Matos Silva Teles, professora auxiliar além do quadro da Faculdade de Engenharia desta Universidade — nomeada definitivamente auxiliar além do quadro da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 5-3-91. (Não carece de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

Por despacho de 17-6-91 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação (*DR*, 2.ª, 21, de 25-1-91):

Licenciado José Manuel Salgado da Fonseca — prorrogado o contrato como assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Arquitectura desta Universidade, com efeitos a partir de 15-5-90 e até 14-10-90. (Não carece de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

Por despacho de 18-6-91 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação (*DR*, 2.ª, 21, de 25-1-91):

Arquitecto Francisco José Barata Fernandes — prorrogado o contrato, por um biénio, como assistente além do quadro da Faculdade de Arquitectura desta Universidade, com efeitos a partir de 3-11-90. (Não carece de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

19-6-91. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira.*

Aviso. — Para os devidos efeitos avisam-se os candidatos ao concurso para provimento de uma vaga de primeiro-oficial da Reitoria e serviços centrais, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 111, de 15-5-91, que a lista de admissão se encontra afixada na Secção de Pessoal da Secretaria-Geral desta Universidade, no edifício desta Reitoria, à Rua de D. Manuel II, nesta cidade.

Nos termos do n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, da referida lista cabe recurso a interpor para o reitor da Universidade no prazo de 10 dias a partir da data do registo da comunicação da lista aos interessados, respeitada a dilação de três dias.

Aviso. — Para os devidos efeitos avisam-se os candidatos ao concurso para provimento de uma vaga de terceiro-oficial da Reitoria e serviços centrais, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 111, de 15-5-91, que a lista de admissão se encontra afixada na Secção de Pessoal da Secretaria-Geral desta Universidade, no edifício desta Reitoria, à Rua de D. Manuel II, nesta cidade.

Nos termos do n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, da referida lista cabe recurso a interpor para o reitor da Universidade no prazo de 10 dias a partir da data do registo da comunicação da lista aos interessados, respeitada a dilação de três dias.

Os candidatos serão avisados por ofício da data da realização das provas de conhecimentos e da entrevista.

20-6-91. — O Presidente do Júri, *Jorge Rocha Pereira.*

Reitoria

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 127, de 4-6-91, a p. 5896, rectifica-se que onde se lê «Constituído nos termos dos n.os 3 e 4 do art. 9.º do Dec.-Lei 283/83, de 21-6, por força do estipulado no n.º 2 do art. 17.º do mesmo diploma, pela forma seguinte o júri do reconhecimento de habilitações a nível de mestrado requerido por Maria Emília Teixeira Nabuco» deve ler-se «Constituído nos termos dos n.os 3 e 4 do art. 9.º do Dec.-Lei 283/83, de 21-6, por força do estipulado no n.º 2 do art. 17.º do mesmo diploma, pela forma seguinte o júri do reconhecimento de habilitações a nível de mestrado requerido por Maria Emília Monteiro Nabuco».

17-6-91. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira.*

Faculdade de Engenharia

Por despacho de 6-6-91 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Licenciado André Teixeira Puga, assistente estagiário desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 17 a 21-6-91.

14-6-91. — A Chefe de Repartição, *Maria Odete Paiva.*

Por despacho de 4-6-91 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Carlos Albino Veiga da Costa, professor associado desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 28-9 a 6-10-91.

17-6-91. — A Chefe de Repartição, *Maria Odete Paiva.*

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

Por despacho de 17-6-91 do presidente do conselho directivo do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, por delegação do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Maria João Gameiro Mascarenhas Saraiva, professora associada do quadro do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 18 a 20-6-91.

18-6-91. — O Secretário, *Aníbal A. Leite da Cunha.*

Por despachos de 18-6-91 do presidente do conselho directivo do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto:

Licenciado Eduardo José de Sousa da Rocha, assistente estagiário além do quadro do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 1 a 5-7-91.

Doutor Rogério Alves Ferreira Monteiro, professor auxiliar além do quadro do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 1 a 5-7-91.

19-6-91. — O Secretário, *Aníbal A. Leite da Cunha.*

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Por despachos de 11-6-91 do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa, proferidos por delegação:

Constituído, de acordo com o estabelecido no art. 46.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7, o júri do concurso documental, aberto por edital publicado no *DR*, 2.ª, 85, de 12-4-91, para provimento de um lugar de professor associado do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores da área de Electrónica do Instituto Superior Técnico, nos seguintes termos:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.
Vogais:

Doutor Adolfo Sanchez Steiger Garção, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.
Doutor João Francisco Borges da Silva, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutor Mário José de Almeida Lança, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutor Manuel de Medeiros Silva, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutor Augusto Júlio Domingues Casaca, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutor Luís Manuel Ramos da Silva Vidigal, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutor António Manuel Brito Ferrari de Almeida, professor associado da Universidade de Aveiro.

Constituído, de acordo com o estabelecido no art. 46.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7, o júri do concurso documental, aberto por edital publicado no *DR*, 2.ª, 85, de 12-4-91, para provimento de um lugar de professor associado do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores da área de Sistemas Digitais e Computadores do Instituto Superior Técnico, nos seguintes termos:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.
Vogais:

Doutor António Costa Dias de Figueiredo, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
Doutor Pedro Henrique Henriques Guedes de Oliveira, professor catedrático do Departamento de Electrónica e Telecomunicações da Universidade de Aveiro.
Doutor Mário José de Almeida Lança, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutor José Manuel Nunes Salvador Tribolet, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutor Augusto Júlio Domingues Casaca, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutor Luís Manuel Ramos da Silva Vidigal, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutor José Manuel da Costa Alves Marques, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Constituído, de acordo com o estabelecido no art. 46.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7, o júri do concurso documental, aberto por edital publicado no *DR*, 2.ª, 85, de 12-4-91, para provimento de um lugar de professor associado do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores da área de Telecomunicações do Instituto Superior Técnico, nos seguintes termos:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.
Vogais:

Engenheiro Manuel José Petrony de Abreu Faro, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutor Carlos Eduardo do Rego Costa Salema, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutor José Manuel Fonseca de Moura, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutor Fernando Eduardo Rebelo Simões, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutor Nelson Lemos Esteves, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutor José Manuel Craveirinha, professor associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
Doutor Artur Pimenta Alves, professor associado da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
Doutor José Rodrigues Ferreira da Rocha, professor associado da Universidade de Aveiro.
Doutor José Manuel Nunes Leitão, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutor Augusto Afonso de Albuquerque, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

11-6-91. — O Vice-Reitor, *Alfredo Jorge Silva.*

Por despacho reitoral de 14-6-91:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de agregação no domínio de Engenharia Naval, do Instituto Superior Técnico, requeridas pelo Doutor Carlos António Pancada Guedes Soares:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.
Vogais:

Professor Douglas Faulkner, da Universidade de Glasgow.
Doutor António Augusto Fernandes, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
Engenheiro Luciano Luiz de Oliveira Faria, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutor António Franco de Oliveira Falcão, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
Licenciado Júlio Ferry do Espírito Santo Borges, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor António Ressano Garcia Lamas, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutor João António Teixeira de Freitas, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutor António José Luís dos Reis, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutor Carlos Alberto Mota Soares, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutor Carlos Augusto Gomes de Moura Branco, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutora Maria Fernanda Neto Ramalhoto, professora catedrática do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutor Ildeberto Bernardo da Mota Oliveira, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

17-6-91. — O Vice-Reitor, *José Dias Lopes da Silva.*

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 132, de 11-6-91, a p. 6149, o júri da equivalência ao grau de doutor do ramo de Física, do Instituto Superior Técnico, requerida pelo Licenciado José Pizarro de Sande e Lemos, a seguir se rectifica que onde se lê: «Dr. Alfredo Barbosa Henriques, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa» deve ler-se «Doutor Alfredo Barbosa Henriques, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa».

21-6-91. — O Vice-Reitor, *José Dias Lopes da Silva.*

Faculdade de Arquitectura

Por despacho do presidente do conselho directivo de 2-5-91, proferido por delegação do reitor da Universidade Técnica de Lisboa:

Lucília de Sousa Ferreira — nomeada provisoriamente, precedido de concurso, terceiro-oficial, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da data do despacho autorizador. (Visto, TC, 11-6-91. São devidos emolumentos.)

21-6-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Augusto Pereira Brandão.*

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Por despacho reitoral de 7-6-91:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de aptidão pedagógica e capacidade científica requeridas pelo licenciado em Engenharia Química Industrial Adolfo Alves Teixeira do Carmo:

Presidente — Presidente do conselho científico da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
Vogais:

Prof. Doutor Alberto Francisco Gomes de Castro, professor associado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
Prof.ª Doutora Maria Eduarda Nunes Tavares Vieira da Costa, professora associada da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

(Não carece de visto ou anotação do TC.)

14-6-91. — Pelo Reitor, *(Assinatura ilegível.)*

Por despacho reitoral de 6-6-91:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de aptidão pedagógica e capacidade científica requeridas pela licenciada em Psicologia Ana Paula Simões do Vale.

Presidente — Presidente do conselho científico da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
Vogais:

Prof. Doutor Manuel Maria de Melo Alte da Veiga, professor associado da Universidade do Minho.
Prof.ª Doutora Maria da Luz Mendes Caldeira Cary, professora auxiliar da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

(Não carece de visto ou anotação do TC.)

17-6-91. — Pelo Reitor, *(Assinatura ilegível.)*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Edital. — 1 — Em conformidade com o art. 4.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, e demais disposições legais em vigor, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias a partir da data da publicação do presente edital no *DR*, concurso documental para recrutamento de dois assistentes do 1.º triénio para a Escola Superior Agrária deste Instituto, para a área científica de Fitotecnia — Frutos Secos, Equipamentos Agrícolas.

2 — Ao referido concurso são admitidos candidatos com licenciatura adequada e informação final de *Bom* ou informação inferior desde que disponham de currículo científico ou profissional relevantes.

3 — O concurso é válido apenas para os lugares mencionados e condicionado ao descongelamento de vagas para o presente ano lectivo, ainda não publicado, ou ao vínculo ao Estado que os candidatos já detenham.

4 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

a) Certidão de nascimento;
b) Bilhete de identidade ou pública-forma;
c) Certidão de registo criminal;
d) Atestado e certificado referidos no art. 4.º do Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68;
e) Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas pelo art. 4.º do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico;
f) Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado e quaisquer documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo a concurso.

5 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. *a*), *c*), *d*) e *e*) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

6 — Do requerimento de admissão ao concurso, em papel de 25 linhas, dirigido ao presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Bragança, deverão constar os seguintes elementos:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Naturalidade;
d) Data e local de nascimento;
e) Estado civil;
f) Residência actual e número de telefone, se o tiver;
g) Número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu;
h) Grau académico e respectiva classificação final;
i) Categoria profissional e cargo que actualmente ocupa.

7 — Critérios de selecção e ordenação dos candidatos:

a) Área de licenciatura e classificação do curso;
b) Comprovada formação e experiência científica ou profissional na área pertinente ao cargo;
c) Entrevista, se o júri entender necessário;
d) Abonação por professores ou técnicos da especialidade de reconhecido mérito;
e) Outras habilitações.

8 — As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o Instituto Politécnico de Bragança, Quinta de Santa Apolónia, Apartado 38, 5300 Bragança.

19-6-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Dionísio Afonso Gonçalves.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Por despacho de 9-4-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Castelo Branco, proferido por subdelegação do Secretário de Estado do Ensino Superior:

Licenciada Deolinda Maria Fonseca Alberto — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 2.º triénio além do quadro para a Escola Superior Agrária deste Instituto, pelo período de um ano, com início em 10 de Abril de 1991, com o vencimento ilíquido mensal de 184 200$. (Visto, TC, 7-6-91. São devidos emolumentos.)

Por despachos de 14-6-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Castelo Branco, proferidos por subdelegação do Secretário de Estado do Ensino Superior.

Bacharel Isabel Maria Rodrigues — autorizado o contrato administrativo de provimento como encarregada de trabalhos além do quadro para a Escola Superior Agrária deste Instituto, de 5-6-91 a 4-6-93, com o vencimento ilíquido mensal de 88 400$. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Maria Beatriz Rodrigues Ramos Luís, primeiro-oficial — autorizada a reversão de vencimento de exercício perdido no período de 20 a 21-5-91. (Não carece de anotação do TC.)

Edital. — 1 — Nos termos da legislação em vigor, nomeadamente do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, o Instituto Politécnico de Castelo Branco torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *DR*, concurso documental com vista ao recrutamento de assistentes do 1.º triénio para a Escola Superior Agrária nas áreas de:

Matemática, Estatística e Informática — um lugar;
Gestão de Pessoal, Técnicas de Vendas e Planeamento e Gestão de Empresas — um lugar;
Técnicas de Manutenção e de Reparação, Oficinas e Desenho Técnico — um lugar.

2 — Ao referido concurso são admitidos candidatos com curso superior adequado e informação final de *Bom* ou com informação inferior desde que disponham de *curriculum* científico relevante.

3 — Dos requrimentos de admissão ao concurso, dirigidos ao presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Castelo Branco, Rua de São João de Deus, 25, 2.º, 6000 Castelo Branco, deverão constar os seguintes elementos: nome completo, filiação, data e local de nascimento, número e data de emissão e arquivo de identificação do bilhete de identidade, residência, estado civil, grau académico e respectiva informação final e outras informações curriculares que possam servir para apreciação do mérito do candidato e possam constituir motivo de preferência.

4 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

a) Certidão do registo de nascimento;
b) Bilhete de identidade ou pública-forma;
c) Atestado e certificado referidos no art. 4.º do Decreto-Lei n.º 48 359, de 27 de Abril de 1968;
d) Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas pelo art. 4.º do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico;
e) Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado e outros elementos susceptíveis de poderem ser apreciados;
f) Certidão do registo criminal.

5 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. *a*), *c*), *d*) e *f*) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

Os requerimentos em que se pretende utilizar a dispensa de documentos estão sujeitos ao imposto do selo da taxa de 150$, a pagar por estampilha fiscal.

6 — Critérios de selecção e ordenação dos candidatos:

Classificação final de curso;
Classificação nas disciplinas afins da disciplina ou área científica para que é aberto o concurso, sendo dada preferência a candidatos que possuam licenciatura e ou *curriculum* relevante na respectiva área.
Comprovada formação e experiência científica, técnica ou profissional na área pertinente ao cargo;
Abonação por professores ou técnicos da especialidade de reconhecido mérito;
Entrevista, em que se apreciarão as motivações do candidato e as possibilidades de fixação na região;
Outras habilitações.

7 — Júris responsáveis pela apreciação dos candidatos:

Matemática, Estatística e Informática:

Prof. António Manuel Moitinho Nogueira Rodrigues.
Prof. José Pedro Pestana Fragoso de Almeida.
Prof. Luís Fernando Mamede de Matos Almeida.

Gestão de Pessoal, Técnicas de Vendas e Planeamento e Gestão de Empresas:

Prof. A. Monteiro Alves.
Prof. Vergílio António Pinto de Andrade.
Prof.ª Maria Leopoldina Vieira da Rosa.

Técnicas de Manutenção e de Reparação, Oficinas e Desenho Técnico:

Prof. Ário Lobo de Azevedo.
Prof. Filipe Alberto da Silva Marques Carreiro.
Prof. Guilherme Gabriel da Costa Ganança.

Edital. — 1 — Nos termos da legislação em vigor, nomeadamente do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, o Instituto Politécnico de Castelo Branco torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *DR*, concurso documental com vista ao recrutamento de assistentes do 1.º triénio para a Escola Superior Agrária nas áreas científicas de:

Mecânica, Mecânica dos Materiais e Mecânica dos Fluidos;
Maquinaria Agrícola, Unidades Agrícolas de Potência e Gestão de Maquinaria.

2 — Ao referido concurso são admitidos candidatos com curso superior adequado e informação final mínima de *Bom* ou com informação inferior desde que disponham de *curriculum* científico relevante.

3 — Dos requrimentos de admissão ao concurso, dirigidos ao presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Castelo Branco, Rua de São João de Deus, 25, 2.º, 6000 Castelo Branco, deverão constar os seguintes elementos: nome completo, filiação, data e local de nascimento, número e data de emissão e arquivo de identificação do bilhete de identidade, residência, estado civil, grau académico e respectiva informação final e outras informações curriculares que possam servir para apreciação do mérito do candidato e psosam constituir motivo de preferência.

4 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

a) Certidão do registo de nascimento;
b) Bilhete de identidade ou pública-forma;
c) Atestado e certificado referidos no art. 4.º do Decreto-Lei n.º 48 359, de 27 de Abril de 1968;
d) Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas pelo art. 4.º do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico;
e) Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado e outros elementos susceptíveis de poderem ser apreciados;
f) Certidão do registo criminal.

5 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. *a*), *c*), *d*) e *f*) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

Os requerimentos em que se pretende utilizar a dispensa de documentos estão sujeitos ao imposto do selo da taxa de 150$, a pagar por estampilha fiscal.

6 — Critérios de selecção e ordenação dos candidatos:

Classificação final de curso;
Classificação nas disciplinas afins da disciplina ou área científica para que é aberto o concurso, sendo dada preferência a candidatos que possuam licenciatura e ou *curriculum* relevante na respectiva área.
Comprovada formação e experiência científica, técnica ou profissional na área pertinente ao cargo;
Abonação por professores ou técnicos da especialidade de reconhecido mérito;
Entrevista, em que se apreciarão as motivações do candidato e as possibilidades de fixação na região;
Outras habilitações.

7 — Júri responsável pela apreciação dos candidatos:

Prof. Ário Lobo de Azevedo.
Prof. Filipe Alberto Marques da Silva Carreiro.
Prof. Guilherme Gabriel da Costa Ganança.

17-6-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Vergílio António Pinto de Andrade.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia

Por despacho de 3-5-91 do presidente da comissão instaladora, proferido por delegação do Secretário de Estado do Ensino Superior:

José Alberto Martins da Fonte — contratado para exercer as funções de equiparado a assistente do 2.º triénio, com 60% do vencimento, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 3-5-91 e válido até 30-9-91. (Visto, TC, 4-6-91.)

Por despacho de 31-5-91 do presidente da comissão instaladora, proferido por delegação do Secretário de Estado do Ensino Superior:

José António Ferreira de Oliveira Sá — contratado para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 31-5-91 e válido até 30-5-92. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

13-6-91. — O Administrador, *Orlando de Freitas Barreiro Fernandes.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 13.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, se torna público que esta Câmara Municipal contratou, pelo prazo de seis meses, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, os seguintes indivíduos:

Com início em 8-4-91:

Natália do Céu Caldas Fernandes — servente. (Visto, TC, 4-4-91.)

Com início em 29-4-91:

Domingos de Sousa Brito Nogueira — trolha.
Duarte Gomes — servente.

(Visto, TC, 23-4-91.)

Com início em 6-5-91:

António Manuel Pinheiro de Araújo, Carlos Manuel Mendes Batista, Francisco Gomes de Araújo, Joaquim Alves Batista, Maria de Fátima Amorim Vieira, Maria José Araújo Calheiros Mendes e Rosa Cerqueira Ferraz Vitorino — serventes.
Artur Anselmo Gomes Antunes da Silva — condutor de máquinas pesadas.
Miguel Tavares Rebelo — cantoneiro de higiene e limpeza.
Fernando António Gomes de Abreu — jardineiro.
Mário Alberto Pereira Pedreira — trolha.

(Visto, TC, 29-4-91.)
(São devidos emolumentos.)

4-6-91. — O Presidente da Câmara, *Américo de Sequeira.*

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Aviso. — *Contrato de pessoal a prazo certo.* — O conselho de administração destes Serviços Municipalizados torna público que foi celebrado contrato de pessoal a prazo certo, ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, e nos termos do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-3, por urgente conveniência de serviço, com José da Costa Gonçalves, operador de estação elevatória, pelo prazo de 1-5 a 31-12 do ano em curso. (Visto, TC, 23-5-91. (São devidos emolumentos.)

17-6-91. — O Presidente do Conselho de Administração, *Renato Campos.*

CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

Aviso n.º 36/91. — 1 — Para os devidos efeitos, designadamente os previstos no art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, se torna público que foi visado pelo TC em 15-5-91 o seguinte contrato:

António José Oliveira Madeira — arquitecto de 2.ª classe, escalão 1, índice 380.

2 — O contrato foi celebrado ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, e por urgente conveniência de serviço, nomeadamente nos termos dos arts. 3.º e 15.º do Dec.-Lei 146-C/80, iniciando-se em 1-4-91 e terminando seis meses depois. (São devidos emolumentos.)

14-6-91. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto.*

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

Aviso n.º 24/91. — Dr. João Carlos Dionísio Botelheiro, presidente do conselho de administração dos Serviços Municipalizados de Faro, torna público que em cumprimento dos seus despachos de 12, 15, 18, 23 e 27-4-91, foram contratados para as categorias de cantoneiro de limpeza, varejador, operador de estações elevatórias ou depuradoras, encarregado dos serviços de higiene e limpeza e leitor-cobrador de consumos, ao abrigo da urgente conveniência de serviço, e pelo prazo de seis meses a partir do início de funções, os indivíduos a seguir discriminados, tendo-lhes sido concedido visto pela 1.ª Secção do TC em sua sessão de 27-5-91:

Vítor Eduardo Correia — início de funções a 12-4-91.
Elvino dos Reis — início de funções a 15-4-91.
Rodrigo Manuel Belchior Corvo — início de funções a 18-4-91.
Paulo Manuel Ramos Salvado — início de funções a 23-4-91.
Manuel Sebastião Guerreiro dos Reis — início de funções a 23-4-91.
Maria do Céu Augusta Domingos Palma — início de funções a 27-4-91.
Maria Amélia — início de funções a 27-4-91.
Armandina Fragoso Bernardino Costa — início de funções a 27-4-91.

(São devidos emolumentos.)

Para constar se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que irão ser afixados nos lugares públicos do costume.

5-6-91. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Carlos Dionísio Botelheiro.*

Aviso n.º 25/91. — Dr. João Carlos Dionísio Botelheiro, presidente do conselho de administração dos Serviços Municipalizados de Faro, torna público que, em cumprimento dos seus despachos de 2 e 4-4-91, foram contratados para as categorias de cantoneiro de limpeza e servente, ao abrigo da urgente conveniência de serviço, e pelo prazo de seis meses a partir do início de funções, os indivíduos a seguir discriminados, tendo-lhes sido concedido visto pela 1.ª Secção do TC em sua sessão de 29-5-91:

Gualdino Miguel dos Reis — início de funções a 2-4-91.
Joaquim Pedro Paulino Felisberto — início de funções a 4-4-91.

(São devidos emolumentos.)

Para constar se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que irão ser afixados nos lugares públicos do costume.

14-6-91. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Carlos Dionísio Botelheiro.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso. — *Contratos de trabalho a prazo certo, celebrados ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6.* — Para efeitos previstos no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, se torna público que foram visados os seguintes contratos de trabalho a prazo certo, com os seguintes trabalhadores:

João Martins Correia — motorista de pesados, índice 135, prazo de 12 meses, com início em 20-5-91.
José de Almeida Rocha — cantoneiro de limpeza, índice 140, prazo de 12 meses, com início em 20-5-91.
Henrique Santos Pinto — tractorista, índice 125, prazo de 12 meses, com início em 20-5-91.
Edgard da Silva Fonseca — ajudante de limpeza, índice 115, prazo de 12 meses, com início em 20-5-91.
Venâncio de Almeida Paiva — cantoneiro de limpeza, índice 120, prazo de 12 meses, com início em 20-5-91.

11-6-91. — O Presidente da Câmara, *Manuel Bandeira de Almeida Pinho.*

Descoberta do Mundo

GRAFIDEC

ciclo de edições comemorativas dos centenários das grandes navegações portuguesas, de Bartolomeu Dias a Pedro Álvares Cabral (1487-1500)

Descoberta do Mundo é um ciclo de edições que não se confina a matérias respeitantes às navegações portuguesas, antes parte delas para apresentar ao público todas as vertentes em que as palavras Descoberta e Descobrimento adquiriram um conteúdo específico a partir da acção dos Portugueses.

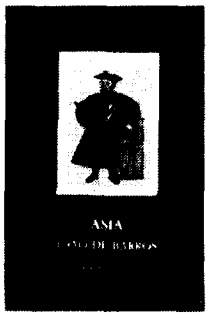

Ásia, *de João de Barros*
1.º Volume **Esc. 2.000$00**
2.º Volume — **Esc. 2.300$00**

Memórias de Um Soldado na Índia,
Compiladas por A. de Costa Lobo
Esc. 1.800$00

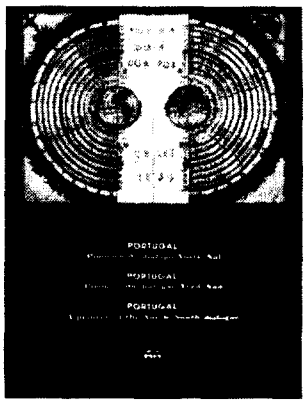

Portugal: Pioneiro do Diálogo Norte-Sul. Para um modelo da Cultura dos Descobrimentos Portugueses,
de Luís Filipe Barreto
Esc. 2.000$00

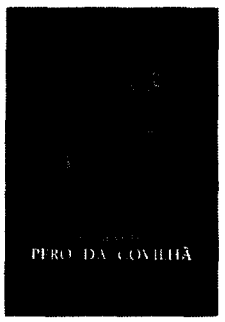

Viagens de Pêro da Covilhã,
do Conde de Ficalho
Esc. 2.000$00

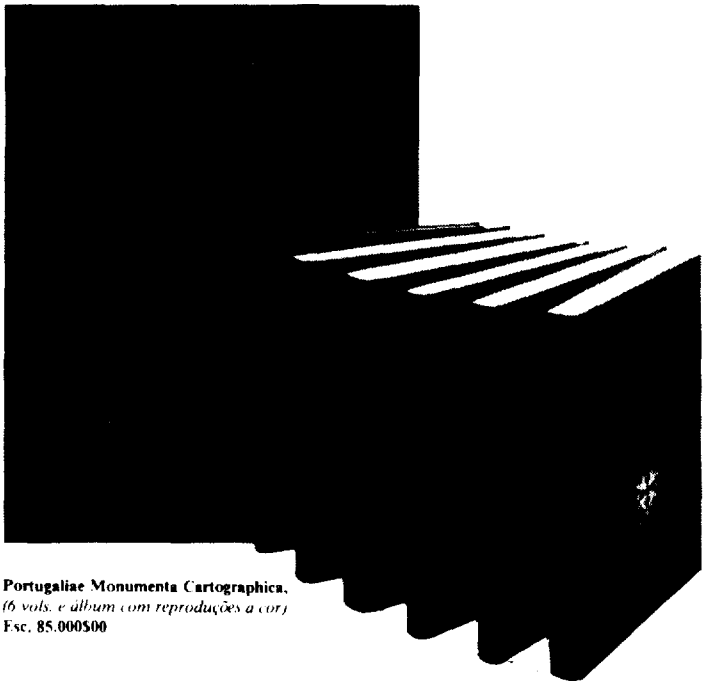

Portugaliae Monumenta Cartographica,
(6 vols. e álbum com reproduções a cor)
Esc. 85.000$00

Outros títulos publicados:

- **Crónica do Descobrimento e Primeiras Conquistas da Índia pelos Portugueses**,
  edição preparada por Luís de Albuquerque
  Esgotado
- **A Épica Portuguesa no Século XVI**,
  de Fidelino de Figueiredo
  Esc. 1.700$00
- **Almanach Perpetuum**, *de Abraão Zacuto*
  Esc. 1.500$00
- **Códice Bastião Lopes**,
  Introdução de Luís de Albuquerque
  Esc. 1.000$00
  Edição especial encadernada **Esc. 1.500$00**
- **O essencial sobre Bartolomeu Dias**,
  por Luís Adão da Fonseca
  Esgotado
- **O essencial sobre Portugal e a Liberdade dos Mares**,
  por Ana Maria Pereira Ferreira
  Esc. 120$00
- **A Expressão do Poder em Luís de Camões**,
  de Martim de Albuquerque
  Esc. 2.500$00
- **Peregrinação e cartas**, *de Fernão Mendes Pinto*
  Transcrição de Adolfo Casais Monteiro
  Esc. 3.000$00
- **Trabalhos Náuticos dos Portugueses, Séculos XVI e XVII**,
  de Sousa Viterbo. Introdução de José Manuel Garcia
  Esc. 3.200$00
- **Enformação das Cousas da China. Textos do Século XVI**,
  edição preparada por Raffaella d'Intino
  Esc. 2.500$00
- **Colóquios dos Simples e Drogas da Índia**,
  de Garcia da Orta (2 Vols.)
  Esc. 4.000$00
- **História da Índia, no tempo em que a governou o Visorei Dom Luís de Ataíde**,
  de António Pinto Pereira. Introdução de Manuel Marques Duarte
  Esc. 3.500$00
- **Origem e Desenvolvimento da Cartografia Portuguesa na Época dos Descobrimentos**, *de Alfredo Pinheiro Marques*
  Nota introdutória de Luís de Albuquerque
  Esc. 2.100$00

inm
IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, E.P.

LIVROS DA IMPRENSA NACIONAL

IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA

MEMÓRIAS DO MARQUÊS DE FRONTEIRA E D'ALORNA

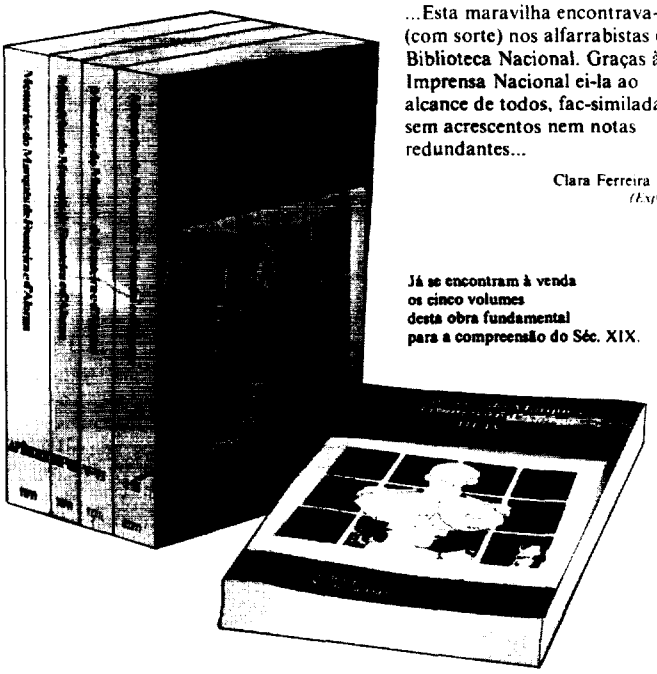

...Esta maravilha encontrava-se (com sorte) nos alfarrabistas e na Biblioteca Nacional. Graças à Imprensa Nacional ei-la ao alcance de todos, fac-similada, sem acrescentos nem notas redundantes...

Clara Ferreira Alves
(Expresso)

Já se encontram à venda os cinco volumes desta obra fundamental para a compreensão do Séc. XIX.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

PORTE PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5$50; preço por linha de anúncio, 154$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 264$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex